UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

ÁTILA LETÍCIA DE SOUSA MUNIZ

COMPRAS PÚBLICAS NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA- PI: AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES

TERESINA - PIAUÍ
2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

ÁTILA LETÍCIA DE SOUSA MUNIZ

COMPRAS PÚBLICAS NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA- PI: AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES

.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública – PPGP da Universidade Federal do Piauí – UFPI. Área de Concentração: Gestão Pública para oDesenvolvimento Regional e linha de Pesquisa: Instituições e Políticas Públicas. Requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Mesquita de Oliveira

TERESINA - PIAUÍ
2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Serviço de Processos Técnicos

M966c Muniz, Átila Letícia de Sousa.
Compras públicas na Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI : ausência de critérios de sustentabilidade ambiental nas licitações / Átila Letícia de Sousa Muniz. – 2025.
156 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública – PPGP, Teresina, 2025.
"Orientador: Prof. Dr. Francisco Mesquita de Oliveira."

1. Compras públicas sustentáveis. 2. Licitações. 3. Sustentabilidade. 4. Desenvolvimento sustentável. 5. Política de resíduos sólidos. I. Oliveira, Francisco Mesquita de. II. Título.

CDD 354.343 37

Bibliotecário: Gésio dos Santos Barros - CRB3/1469

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

ATILA LETÍCIA DE SOUSA MUNIZ

COMPRAS PÚBLICAS NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI: AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NAS LICITAÇÕES.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal do Piauí, como requisito à obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Área de Concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Instituições e Políticas Públicas.

Orientador(a): Prof. Dr. Francisco Mesquita de Oliveira.

Aprovada em 30 de maio de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MESQUITA DE OLIVEIRA
Data: 01/10/2025 08:29:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Francisco Mesquita de Oliveira. (UFPI)
Orientador

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA KEULY LUZ BEZERRA
Data: 01/10/2025 11:00:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Ana Keuly Luz Bezerra (UFPI)
Examinadora Interna

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA MISLENE ROSADO DE SOUSA VERAS
Data: 01/10/2025 22:40:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª. Drª. Maria Mislene Rosado de Sousa (IFPI)
Examinadora Externa à Instituição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

À minha filha, Alice Gabriella,

Que me inspira todos os dias com sua coragem, companherismo e determinação.
Que este trabalho seja mais um exemplo de que os sonhos podem ser alcançados quando acreditamos neles e nos dedicamos com esforço, perseverança e amor.
Te amo infinito!

AGRADECIMENTOS

Em primeiríssimo lugar, agradeço ao meu Orientador Maior, Deus, por plantar essa semente do mestrado em meu coração e me permitir realizar esse e outros sonhos.

À minha amada filha, Alice Gabriella, pelo suporte e apoio incondicional e por todas as vezes que me acolheu com um lanche gostoso e um abraço de incentivo nos momentos de desânimo e extremo cansaço.

Ao meu bem, Cyrus Cavalcante, expresso aqui minha gratidão por seu apoio constante durante esta jornada puxada e repleta de ausências, por ter sido tão compreensivo e paciente durante esse processo. Obrigada!

Aos meus pais, Óleia e Luciano, reconheço e agradeço por todo amor e incentivos.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Francisco Mesquita de Oliveira, sou muito grata por ter acolhido meu projeto de pesquisa com tanta atenção ao tema e por expandir minha visão muito além do que eu havia planejado inicialmente. Suas orientações enriqueceram muito este trabalho!

Ao meu amigo Thyago Ferreira, mestre em Gestão Pública pelo PPGP, que muito me incentivou a ingressar no Programa e não me deixou desistir em nenhuma das tentativas. Meu muito obrigada por me fazer acreditar em mim!

Às minhas amigas de ouro do mestrado, Virgínia, Adriana, Fabiana, Marta e Bruna, por me mostrarem o quanto podemos ir longe quando acreditamos que é possível, enfrentando nossos medos e desafios, compartilhando nossas aflições e alegrias. Vocês são incríveis!

Aos Professores membros das minhas bancas de Qualificação e de Defesa, Profa. Dra. Ana Keully, Profa. Dra. Mislene Verás e Prof. Dr. Vitor Sandes, por toda atenção e pelas valiosíssimas contribuições. Não me arrependo um minuto sequer dessa escolha!

À secretária da Coordenação do Programa, Adriana Lopes, sempre muito atenciosa, a todos os colegas e professores do PPGP que, em algum momento do curso, deixaram sua marca de atenção, empatia e acolhimento. A todos, meu muito obrigada!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA

A Terra fornece o suficiente para satisfazer as necessidades de todos os homens, mas não a ganância de todos os homens.

(Mahatma Gandhi)

Somos a primeira geração a sentir os efeitos da mudança climática e a última que pode fazer algo a respeito.

(Barack Obama)

RESUMO

Esta dissertação sustenta o argumento de que, por meio das compras públicas sustentáveis, a Administração Pública pode ser uma forte fomentadora do desenvolvimento sustentável. Diante do avanço econômico, industrial e tecnológico, que historicamente têm contribuído para a degradação dos recursos naturais e comprometido a qualidade de vida das futuras gerações, evidencia-se a necessidade de adoção de padrões mais responsáveis de produção e consumo, tanto em escala global quanto local. Nesse contexto, esta pesquisa teve como objetivo geral analisar se as aquisições da Fundação Municipal de Saúde (FMS) estão contribuindo para o desenvolvimento sustentável. O estudo tem como objetivo analisar se as aquisições da FMS estão alinhadas a esse propósito, considerando também os principais marcos históricos e discussões ambientais no Brasil e no Piauí. Metodologicamente, foi conduzido por meio de abordagem qualitativa, de caráter teórico-empírico, apoiada em pesquisa bibliográfica, análise documental e observações de campo. Os resultados demonstram que, embora existam normativas federais que incentivem práticas sustentáveis, a FMS ainda enfrenta barreiras institucionais e culturais que limitam sua implementação. Entretanto, identificam-se oportunidades de aprimoramento, como a reformulação dos instrumentos de planejamento (Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências), a revisão de normativas internas, o fortalecimento da governança e o comprometimento político com a agenda sustentável. Ao oferecer um diagnóstico fundamentado, a pesquisa contribui para a melhoria das práticas de compras públicas sustentáveis no âmbito municipal, com a aplicação sitemática dos critérios de sustentabilidade, reforçando o papel estratégico da FMS na indução de mudanças positivas para a saúde pública, o meio ambiente e a sociedade.

Palavras-chave: sustentabilidade; desenvolvimento sustentável; compras públicas sustentáveis; política de resíduos sólidos.

ABSTRACT

This dissertation argues that, through sustainable public procurement, the Public Administration can be a strong promoter of sustainable development. In the face of economic, industrial, and technological advancement, which have historically contributed to the degradation of natural resources and compromised the quality of life of future generations, the need for adopting more responsible production and consumption standards, both globally and locally, becomes evident. In this context, this research aimed, as its main objective, to analyze whether the acquisitions made by the Municipal Health Foundation (FMS) are contributing to sustainable development. The study aims to examine whether the acquisitions of the FMS are aligned with this purpose, also taking into account the main historical milestones and environmental discussions in Brazil and Piauí. Methodologically, it was conducted through a qualitative approach, of a theoretical-empirical nature, supported by bibliographic research, document analysis, and field observations. The results show that, although there are federal regulations that encourage sustainable practices, the FMS still faces institutional and cultural barriers that limit their implementation. However, opportunities for improvement are identified, such as the reformulation of planning instruments (Preliminary Technical Studies and Terms of Reference), the revision of internal regulations, the strengthening of governance, and political commitment to the sustainable agenda. By providing a well-founded diagnosis, the research contributes to the improvement of sustainable public procurement practices at the municipal level, with the systematic application of sustainability criteria, reinforcing the strategic role of the FMS in inducing positive changes for public health, the environment, and society.

Keywords: sustainability; sustainable development; sustainable public procurement; Solid Waste Policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Ciclo da Contratação Pública Sustentável 45

Figura 2 – Linha histórica das principais discussões ambientais 47

Figura 3 - Desenho Metodológico da Pesquisa 88

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	Cargos e funções da Diretoria de Compras Públicas da FMS	25
Quadro 2 –	Compras Governamentais do Brasil (2012-2019)	50
Quadro 3 –	Aspectos teóricos sobre compras públicas sustentáveis	53
Quadro 4 –	Modelo de Planilha – Organização de Processos Analisados-Ano 2020.....	95
Quadro 5 –	Número de processos licitatórios analisados por objeto (2019 – 2023)	96
Quadro 6 –	Análise da existência de critérios de sustentabilidade nos artefatos licitatórios da FMS (2019 – 2023)	99
Quadro 7 –	Conformidade das compras da FMS com legislações e normas de sustentabilidade (2019 – 2023)	101
Quadro 8 –	Avaliação dos artefatos licitatórios com foco na economicidade nas aquisições da FMS (2019 – 2023)	102

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de processos licitatórios analisados por objeto (2019 – 2023) 96

LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E REDUÇÕES

A3P	Agenda Ambiental na Administração Pública
AGU	Advocacia Geral da União
APL	Arranjo Produtivo Local
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEP-FMS	Comissão de Ética em Pesquisa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina
CGU	Consultoria-Geral da União
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CPL	Comissão Permanente de Licitações
CPS	Compras Públicas Sustentáveis
DCP	Diretoria de Compras Públicas da FMS
ETP	Estudo Técnico Preliminar
ESG	*Environmental, Social and Governance*
FMS	Fundação Municipal de Saúde de Teresina
HUT	Hospital de Urgência de Teresina
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICS	Instituto Cidades Sustentáveis
ICLEI	*International Council for Local Environmental Initiatives*
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MS	Ministério da Saúde
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCA	Plano de Contratações Anual

PIB	Produto Interno Bruto
PLS	Plano de Gestão de Logística Sustentável
PMT	Prefeitura de Teresina
PMGIRS	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPGP	Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública
RSA	Responsabilidade Socioambiental
SCNES	Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEMA	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
SEMARH	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí
SEMAM	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina
SEMPLAN	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Teresina
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE-PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí
TR	Termo de Referência
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 16
2 SUSTENTABILIDADE, COMPRAS PÚBLICAS E O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: ABORDAGENS TEÓRICAS 29
2.1 Desenvolvimento Sustentável: histórico, avanços e legislação no Brasil 29
2.2 Trajetória das discussões ambientais e compras públicas no Brasil 36
2.3 Licitações Sustentáveis e sua relação com o princípio da economicidade 47
2.4 Compras públicas sustentáveis: o pioneirismo no contexto brasileiro 58
2.4.1 A gestão municipal pela conformidade com os princípios de sustentabilidade 59
2.4.2 A incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações municipais 64
3. EVOLUÇÃO DAS DISCUSSÕES AMBIENTAIS NO PIAUÍ 70
3.1 As principais discussões e legislações ambientais do Piauí 72
3.2 Os Objetivos de Desenvolviento Sustentável (ODS) no Piauí 76
3.3 A Política de Resíduos Sólidos no Piauí: desafios e pequenos avanços rumo à sustentabilidade 79
3.4 Selo Ambiental e sua aplicabilidade em Teresina 82
4. DESENHO METODOLÓGICO DA PESQUISA 88
4.1 Método da Pesquisa 88
4.2 Procedimentos da Coleta de Dados 90
4.3 Análise e Interpretação dos Dados 91
4.4 Procedimentos éticos desta pesquisa 92
5. COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA FMS: DESAFIOS RELEVANTES 94
5.1 Verificação dos critérios de sustentabilidade nas compras da FMS 94
5.2 Ausência de impactos positivos de sustentabilidade nas compras da FMS 103
CONSIDERAÇÕES FINAIS 105
REFERÊNCIAS 108
APÊNDICE I – PROPOSTA DE PRODUTO TÉCNICO 121
APÊNDICE II – GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS DA FMS 126

1. INTRODUÇÃO

Com o avanço do desenvolvimento econômico, industrial e tecnológico que têm contribuído para degradação dos recursos naturais comprometendo a vida das futuras gerações, este estudo sustenta o argumento de que a Administração Pública é uma potencial fomentadora do desenvolvimento sustentável mediante suas aquisições governamentais. Compartilhando da responsabilidade e do compromisso com a redução de danos econômicos, sociais e ambientais causados pelo consumo mal planejado e insustentável. Portanto o objetivo dessa pesquisa é analisar e verificar se os procedimentos de aquisições e contratações da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS) seguem critérios que contribuem para o desenvolvimento sustentável. Considerando documentos de coleta relativos aos anos de 2019 a 2023.

Nos últimos séculos, a humanidade tem enfrentado grandes transformações, desde a revolução industrial, passando pela globalização e revolução tecnológica até a atual conjuntura da era digital e dos avanços da inteligência artificial. Todos esses eventos têm evidenciado modificações intensas na forma como a sociedade e o Estado se relacionam com suas demandas e com a Natureza (Cavalcante, 2017). Segundo o autor, problemas de alta complexidade (*wicked-problems*) é um desafio difícil de ser resolvido, pois está sujeito a diversas perspectivas, incertezas e variáveis interconectadas, como o crescimento populacional e o consequente aumento do consumo e da produção de bens de uma forma desenfreada sem o devido controle dos recursos naturais, foram durante muitos anos e ainda são os principais desafios que afetam drasticamente o meio ambiente.

Os debates sobre o desenvolvimento sustentável passaram a integrar movimentos de proteção ao meio ambiente a nível mundial, como convenções, conferências e acordos que buscam disseminar e iniciar um processo de formação da cidadania e responsabilidade ambiental. Em meio a esses recorrentes debates, o do desenvolvimento sustentável, cuja reflexão se dá pelo fato de que o desenvolvimento não pode ser estancado, contudo as necessidades do presente não podem comprometer as possibilidades das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades de existência (Du Pisani, 2006; Wced, 1987 apud Castelli; Longaray, 2022).

Nesse contexto, surgiu o conceito de “sustentabilidade”, o qual possui origem a partir da década de 1970 do século XX, decorrente da constatação de que os padrões de consumo e de produção de bens, no mundo moderno, com o atual modelo de desenvolvimeto econômico capitalista seriam incompatíveis com o real significado de

desenvolvimento sustentável. Sustentabilidade, de uma forma bem objetiva, é o suprimento de necessidades presentes sem prejudicar as condições de existências das gerações futuras. Um conceito mais amplo de sustentabilidade está associado a soluções, caminhos e planos que busquem efetivamente convencer pessoas, empresas e governos a adotarem práticas sustentáveis visando um mundomelhor para todos (Japiassú e Guerra, 2017).

A partir da década de 1990 é possível observar uma mudança no enfoque dos debates relacionados aos problemas ambientais, na medida em que as questões acerca dos impactos causados pelos padrões de consumo ganharam espaço em detrimento das abordagens que levavam em consideração apenas os problemas relacionados com a produção. Nesse contexto, surgem as expressões "consumo sustentável", "consumo consciente" ou "consumo responsável", para denominar o uso de bens e serviços para o atendimento das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida humana, mas que, ao mesmo tempo, seja ambientalmente sustentável, de forma a não comprometer o atendimento das necessidades das gerações futuras (Portilho; Russo, 2008; Alencastro; Pnuma, 2001 apud Alencastro; Silva; Lopes, 2014).

No Brasil a expressão "sustentabilidade" ganhou dimensões maiores com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como Eco-92 ou Rio-92, que aconteceu no Rio de Janeiro, em 1992. Considerada um marco histórico, com a presença de delegações de 178 países, seu engajamento ganhou impulso após uma série de acordos e recomendações internacionais, tais como a Agenda 21, que trouxe um conjunto de ações e compromissos firmados entre os países participantes. A continuação dessa agenda se deu com a realização da Rio+20, em 2012, também no Rio de Janeiro e teve como objetivo renovar e reafirmar a participação dos líderes dos países com relação ao desenvolvimento sustentável no planeta Terra (Moura, 2013).

Outra medida tomada no Brasil foi a criação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), iniciada em 1999, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Essa agenda orienta os gestores públicos a incluírem princípios e critérios de gestão ambiental nas suas atividades, para economizar recursos naturais e reduzir gastos institucionais ao racionalizar os bens públicos e efetivar a gestão dos resíduos. E por estimular e induzir às boas práticas de gestão sustentável que a A3P é considerada um marco indutor e não regulatório. A A3P veio para englobar os princípios da Responsabilidade Socioambiental (RSA) nas atividades da Administração Pública, através de ações, como: mudança nos investimentos, compras e contratações de serviços pelo

governo, sensibilização e capacitação dos servidores, gestão dos recursos naturais e resíduos gerados, e promoção da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho (Crespo et al., 2009 apud Biage; Calado, 2015).

Valente (2011) trouxe que o desenvolvimento sustentável pode ser definido como um modelo de progresso que atende às necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades, conforme estabelecido no Relatório de Brundtland[1], publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) em 1987.

O relatório, também denominado "Nosso Futuro Comum", forneceu os delineamentos e os indicadores preparatórios para a ConferênciaRio-92, de forma que trazia as bases para a inserção do desenvolvimento sustentável na construção dos textos dos diversos documentos firmados e compromissos assumidos pelos Estados que participaram da reunião de Cúpula e para aqueles que assinaram os acordos nos tratados aprovados (Japiassú e Guerra, 2017).

Mesmo que o conceito de desenvolvimento sustentável tenha sido inserido na Constituição Federal brasileira de 1988, ainda são recentes as implementações de políticas públicas vislumbrando o desenvolvimento sustentável por meio de ordenamento jurídico objetivando o equilíbrio do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental para que as futuras gerações possam usufruir dos recursos ambientais.

Um dos maiores desafios para o alcance dos objetivos preconizados pelo desenvolvimento sustentável é fazer com que uma sociedade consumista e individualista compreenda e se comprometa a retirar recursos naturais de forma responsável, de maneira que a natureza possa se recuperar a tempo de atender novas demandas. Bittencourt (2014) reforça ainda que a sustentabilidade se posiciona como o equilíbrio entre o social, o econômico e o ambiental para a formação de uma sociedade melhor e mais justa.

Um dos pioneiros nas discussões acerca da integração das dimensões sociais e ambientais no planejamento econômico, o que viria a ser chamado de "desenvolvimento sustentável", Ignacy Sachs, ecossocioeconomista, expõe a preocupação em promover o desenvolvimento econômico, observando a integridade ambiental e o bem-estar social presente e futuro (Sachs, 2007).

[1] **O Relatório Brundtland** é o documento intitulado Nosso Futuro Comum, resultado do trabalho da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, coordenado pela então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, em 1987. Foi a partir dele que o conceito de desenvolvimento sustentável ficou conhecido. Japiassú e Guerra (2017).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o direito ao meio ambiente está diretamente ligado à obrigação do Estado de protegê-lo e implementar medidas eficazes para sua preservação. Nesse sentido, dentre as diversas responsabilidades atribuídas ao Poder Público, destaca-se a implementação de uma política voltada para contratações públicas sustentáveis (AGU, 2023).

O marco legal pioneiro, quando se trata de licitações públicas sustentáveis, é a Lei nº 12.187 de 2009, da Política Nacional sobre mudança do clima, que passou a prever em seu artigo 6º, inciso XII, o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de recursos naturais, redução da emissão de gases de efeito estufa e gestão de resíduos (Brasil, 2009). Outro marco legal, ocorreu no ano seguinte, em 2010, quando a Lei nº 12.349 alterou o artigo 3º da Lei Geral das Licitações, inserindo em seu texto original a obrigatoriedade da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2010).

Segundo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), as compras públicas no Brasil movimentam cerca de 12% do Produto Interno Bruto (PIB) (MGI, 2024). O mercado de compras governamentais representa uma grande oportunidade para induzir o desenvolvimento de novos mercados e apoiar a competitividade e a sustentabilidade da indústria brasileira. Com o potencial das compras públicas e a efetiva adoção de práticas sustentáveis, a Administração Pública pode ser vista como principal agente de fomento do desenvolvimento sustentável (Moura, 2013).

A ideia de que a realização de licitações sustentáveis constituiria ofensa ao princípio da competitividade da licitação e geraria maior dispêndio financeiro foi levantada por Gallina e Aguirre (2016) quando eles defendem que o referido princípio orienta-se pela busca da máxima efetividade das ações governamentais com o menor custo financeiro possível, promovendo o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

Barcessat (2015) defende que o princípio da economicidade estabelece que a gestão dos recursos financeiros deve ser realizada de forma eficiente, visando alcançar os melhores resultados possíveis com o menor gasto. Diante disso, porém sob uma ótica mais atual do princípio da economicidade - o que norteia a construção de um dos tópicos deste estudo - é salutar averiguar se as estratégias e ações realizadas nos procedimentos das compras públicas do municipal de Teresina, especificamente no âmbito da saúde, com o intento de atingir a proposta mais vantajosa, são de fato eficientes.

Há uma perceptível mudança de paradigma ao definir vantajosidade nas contratações públicas, e uma certa preocupação com a observância do princípio da

economicidade com o acréscimo do fator sustentabilidade. Sendo este, por sua vez, um preconizador de que o critério do menor preço (unicamente) não deve ser ponto preponderante na contratação de bens e serviços pelo Estado com vista à preservação e proteção ambiental, pois isto não estaria alinhado com o objetivo constitucional de desenvolvimento sustentável.

Para tanto, os novos formatos de aquisição na gestão pública tem exigido um olhar para todo o ciclo e aspectos envolvidos nesse processo. Para visualizar os desafios, os gargalos e as oportunidades que permeiam as atividades de contratações do setor governamental, é importante ter um olhar estratégico sobre as compras públicas, promovendo o o aumento da eficiência operacional e a redução dos custos de compra, dando uma maior contribuição para a criação de valor nas organizações (Costa; Terra, 2019).

Diferentemente do que ocorre nas empresas privadas, sejam elas de pequeno, médio ou grande porte, que possuem ampla liberdade na hora de adquirir um bem ou contratar um serviço, nas organizações públicas suas aquisições e contratações devem ser realizadas através da adoção de procedimentos preliminares rigorosamente determinados e preestabelecidos na conformidade da lei. Esse conjunto de procedimentos denomina-se licitação, que, em suma síntese:

> "É um certame em que as entidades públicas devem promover, abrindo-se uma disputa isonômica entre os interessados em com elas estabelecer relações contratuais de fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços, ganhando a disputa aqueles que preencherem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propuseram assumir e apresentarem proposta mais vantajosa às conveniências da Administração Pública" (Mello, 2002, p. 331).

As aquisições e contratações realizadas pelos setores público e privado apresentam diferenças substanciais. No setor privado, as empresas desfrutam de maior autonomia para decidir com quem contratar, ao passo que, no setor público, é imprescindível seguir uma série de normas e procedimentos legais que regulamentam o processo licitatório e asseguram a transparência e a isonomia nas contratações (Batista; Maldonado, 2008).

Durante quase três décadas, de 1993 a 2021, a Lei Geral de Licitações nº 8.666 (substituída pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021) norteou todos os procedimentos de compras da Administração Pública. Publicada em 1993, somente em dezembro de 2010, teve seu artigo 3º alterado pela Lei nº 12.349, para atender as novas demandas da sociedade em relação a sustentabilidade, com a inclusão em seu

texto original a obrigatoriedade da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Observa-se a preocupação sobre elementos como durabilidade e eficiência dos materiais e a economicidade em harmonia com o meio ambiente (Brasil, 2010).

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) nº 14.133/21 traz modernizações nos mecanismos de contratações públicas vigentes no país, como por exemplo a nova modalidade Diálogo Competitivo, que visa atender o melhor interesse da administração pública, não só no que diz respeito ao menor preço, mas também aos aspectos de qualidade e especificidades, bem como de adequação às necessidades da instituição licitante (Leite e Lopes, 2022). Esses novos mecanismos abrem espaços para possíveis entendimentos do mercado para atender demandas da administração pública focadas na eficiência e sustentabilidade em suas contratações.

Seguindo os novos rumos das licitações, Bertogna (2015) defende que somente a proposta que atenda ao imperativo ético de preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, relacionada, portanto, à aquisição de bens e serviços sustentáveis, pode ser considerada a mais vantajosa.

Portanto, a maneira como a administração pública adquire bens, serviços e obras, por meio de licitações, vem tomando novos caminhos nas últimas duas décadas, a partir de legislações e iniciativas de implementação de políticas que assegurem o desenvolvimento sustentável, engatinhando para um novo cenário das compras públicas sustentáveis.

Dessa forma, diante do avanço do desenvolvimento econômico, industrial e tecnológico — historicamente associados à degradação dos recursos naturais — e do crescente interesse por práticas mais sustentáveis, surgiu a necessidade, por parte da pesquisadora e servidora da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), de investigar se os procedimentos de compras e aquisições da instituição estão alinhados com critérios de sustentabilidade. Considerando que a FMS mantém uma ampla e estruturada rede de atendimento, que abrange desde a atenção básica até serviços de alta complexidade, seu significativo poder de compra na capital piauiense representa uma oportunidade estratégica para a adoção e fortalecimento de práticas sustentáveis na administração pública.

Considerando a relevância das compras públicas sustentáveis na gestão pública municipal, bem como suas implicações e os desafios a serem superados para alcançar maior eficiência e eficácia nas aquisições, a presente pesquisa tem como problemática central a seguinte questão: como ocorre o processo de implementação de compras públicas sustentáveis na Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), visando contribuir para o

desenvolvimento sustentável no contexto do município de Teresina – PI? A partir dessa problemática principal, desdobram-se as questões auxiliares da pesquisa: A FMS possui uma cultura organizacional ou mecanismos concretos de incentivo à promoção do desenvolvimento sustentável em seus processos licitatórios? De que maneira a adoção de práticas de licitações sustentáveis pode contribuir para a redução de desperdícios materiais e financeiros na FMS, atendendo ao princípio da economicidade? Quais são os principais impactos e desafios associados à implementação de políticas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, por meio das compras públicas realizadas pela FMS no município de Teresina?

A pesquisa sobre análise do processo de implantação de compras públicas sustentáveis da Fundação Municipal de Saúde de Teresina: impactos e desafios, trata sobre como ocorrem os procedimentos de compras e contratações, no âmbito da saúde, mas especificamente da Diretoria de Compras Públicas, na área de equipamentos hospitares, materiais de consumo e materiais permanentes, propondo o seguinte objetivo geral: analisar os processos de compras públicas da Fundação Municipal de Saúde (FMS) na perspectiva da contribuição para o desenvolvimento sustentável por meio de licitações pautadas nos critérios de sustentabilidade no período entre os anos de 2019 e 2023. E objetivos específicos: sistematizar contribuições teóricas sobre compras públicas e desenvolvimento sustentável; averiguar a adoção de práticas sustentáveis, nos instrumentos de licitações, que promovam a economicidade nas aquisições da FMS; e apresentar os principais impactos e desafios existentes no processo de implementação de políticas sustentáveis nas compras públicas da FMS.

A pesquisa se deu no município de Teresina, situada na região central do estado do Piauí, às margens do Rio Parnaíba, o segundo maior rio totalmente brasileiro e o principal riodo Nordeste. Possui uma área territorial de aproximadamente 1.391,293 km², sendo a 22ª maior cidade do Brasil em área. Capital piauiense, considerada o centro urbano e econômico no estado do Piauí e na Região Nordeste do Brasil. Possui população aproximada de 868 mil habitantes, sendo a cidade mais populosa do Estado. Sua economia é diversificada, com destaque para os setores de comércio, serviços, indústria e agricultura. A cidade possui um polo industrial e comercial significativo, com empresas de diversos segmentos contribuindo para o desenvolvimento econômico local (IBGE, 2022).

A cidade de Teresina caracteriza-se ainda por possuir um polo de saúde bem desenvolvido, que atende, anualmente, cerca de 300 municípios dos estados circunvizinhos que buscam o serviço de saúde da capital piauiense. Seu território acomoda uma ampla rede

de serviços de saúde.

Em 2007, a gestão estadual buscou compatibilizar a constituição de 11 Regiões de Saúde instituídas pela Lei Complementar Estadual nº 87/2007. O município de Teresina integra a Região de Saúde Entre Rios, juntamente com outros 30 municípios, na qual totaliza mais de 1.200.000 habitantes.

Em maio de 2023, o governo estadual do Piauí definiu o Plano de Expansão da Rededе Média e Alta Complexidade, responsável pela regionalização da saúde no estado. O plano engloba todos as 11 Regiões de Saúde, organizadas em Macrorregiões, incluindo a implantação de novos serviços e a instalação de novas unidades de saúde. Os municípios de Teresina, Picos, Parnaíba e Floriano foram eleitos como referência macrorregional para a oferta de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do estado, forçando os mesmos a organizarem o acesso de sua população própria e da população referenciada à sua rede de serviços de saúde, aumentando então sua responsabilidade (Plano Municipal de Saúde, 2022).

A Fundação Municipal de Saúde, criada pela Lei Municipal nº 1.542 de 20 de junho de 1977[2], faz parte da Administração Indireta da Prefeitura de Teresina, foi instituída com a responsabilidade de execução das diretrizes da política de saúde, tendo como uma das principais finalidades a de compatibilizar ações de saúde de âmbito municipal com os planos e programas dos governos federal, estadual e municipal. Tem ainda, por objetivo, o planejamento e a execução da política de saúde do Município de Teresina, desenvolvendo atividades integradas de prevenção, proteção, promoção e recuperação da saúde (Plano Municipal de Saúde, 2022).

Segundo dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), referentes à competência financeira de Dezembro/2020, a rede física de saúde prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) é composta por 572 estabelecimentos, dos quais 297 são públicos e 275 privados. Do total de estabelecimentos, 277 estão sob gestão municipal, enquanto 19 são de gestão estadual. Do ponto de vista da gestão da rede de serviços de saúde, o município de Teresina foi habilitado na condição de Gestor Pleno do SUS, no âmbito municipal, pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria GM/MS nº 2.801, de 14 de maio de 1998, o que lhe confere uma maior

---

2 **Lei Municipal nº 1.542 de 20 de junho de 1977** – instrumento legal que criou a FMS como órgão da administração indireta do município de Teresina, possuindo, portanto, autonomia administrativa e financeira (Site Institucional da FMS, 2023).

responsabilidade perante a população e compromissos perante outros gestores de saúde.

A FMS tem sua estrutura composta, fundamentalmente, pelos setores de Atenção Primária em Saúde, Atenção Especializada em Saúde e Vigilância em Saúde, tendo ainda como diretorias que compõem o corpo administrativo a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, Planejamento e Orçamento, Recursos Humanos, Administração e Finanças e Compras Públicas.

A Diretoria de Compras Públicas (DCP)[3] foi criada em maio de 2023 com a finalidade de atender algumas exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), bem como, trazer de volta para a FMS os procedimentos de aquisições e contratações no âmbito da saúde, que, desde 2021, após uma reforma administrativa na Prefeitura de Teresina (PMT), passaram a ser realizados pela Central de Licitações do Município (atualmente chamada Coordenação Central de Compras Públicas de Teresina), na Secretaria Municipal de Administração (SEMA). Antes da supracitada reforma administrativa, no período que compreende entre 1994 e 2021, a FMS possuía sua própria Comissão Permanente de Licitações (CPL).

Com as adequações exigidas pela NLLC, a gestão da PMT decidiu criar uma Diretoria de Compras Públicas na FMS e descentralizar, novamente, as demandas de compras governamentais da pasta da saúde. A Diretoria de Compras Públicas é formada pela Gerência de Compras, Gerência de Planejamento e Contratação e Gerência de Gestão e Fiscalização.

Diante dessa recente estruturação, a FMS inseriu, de forma mais organizada, através das três gerências que compõem a DCP, as fases de planejamento, execução e fiscalização das compras. Atendendo, por sua vez, elementos importantes propostos pela NLLC, como por exemplo, princípios de Governança Pública tais como, eficiência, transparência, legitimidade e responsabilização.

A antiga formação da CPL foi extinta e reestruturada como mostra o quadro a seguir:

[3] **Lei Complementar Municipal nº 5.989**, de 03 de maio de 2023, institui a DCP da FMS e faz algumas alterações na Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000.

Quadro 1 – Cargos e funções da Diretoria de Compras Públicas da FMS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Executivo	01
Chefe de Gerência Executiva	03
Agente de Contratação/Pregoeiro	10
Chefe de Secretaria da Diretoria	01
Chefe de Núcleo	01
Membro de Equipe de Apoio	04

Fonte: Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.512/2023, p. 03.

Portanto, dada a complexidade e o volume de compras da FMS para abastecer sua rede de estabelecimentos de saúde, formada por 93 Unidades Básicas de Saúde, 11 Hospitais (sendo 01 de Urgência 24 horas, que funciona no atendimento de casos de média e alta complexidade), 04 Maternidades, 03 Unidades de Pronto Atendimento, 01 Policlínica, 01 Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar, 07 Centros de Atenção Psicossocial, 01 Serviço Residencial Terapêutico, 03 Centros de Especialidade Odontológicas, 04 unidades de Vigilância em Saúde; 01 Central de Regulação Médica das Urgências/Atenção Especializada que atendem as demandas de Serviço Atendimento Móvel às Urgências e de Regulação de Consultas e Exames Especializados, 14 Unidades Móveis de Urgência e 09 Academias de Saúde e, ainda, a Sede Administrativa, observou-se a necessidade de analisar possíveis contribuições das aquisições e contratações do referido ente para o desenvolvimentosustentável do município de Teresina, pautadas nos critérios de sustentabilidade (SCNES – março/2022).

Diversos estados brasileiros têm se destacado na implementação de práticas de licitações públicas sustentáveis, mesmo antes das exigências trazidas pela Nova Lei de Licitações. Esses estados têm adotado medidas que incentivam a sustentabilidade ambiental, social e econômica em seus processos licitatórios. Medidas como criação de legislações e programas que visam estabelecer critérios e práticas sustentáveis nas compras e contratações públicas priorizando produtos e serviços que causem menor impacto ambiental.

Esses estados têm demonstrado liderança na incorporação dessas práticas, contribuindo significativamente para a construção de um futuro mais sustentável e responsável. A exemplo disso, tem-se como pioneiro o Estado de São Paulo que apresenta o maior número de iniciativas e práticas a esse respeito. Em seguida, verifica-se o Paraná,

que possui legislação específica com critérios de sustentabilidade ambiental[4], e ainda Santa Catarina e o Rio Grande do Sul (Oliviera; Borinelli; Tridapalli, 2011).

No entendimento de Biage e Calado (2015), critérios de sustentabilidade nos processos de compras e contratações devem ser inseridos pela Administração Pública que, por sua vez, cumpre suas obrigações legais, e, paralelamente a isso, incentiva as empresas a investirem e se reinventarem em busca das devidas adequações para atender a esse novo mercado.

No estado do Piauí, a realidade administrativa acerca dos processos de compras públicas voltados para a sustentabilidade ainda está muito aquém de outros estados brasileiros que já iniciaram as mudanças necessárias para implantarem essa nova cultura de licitações sustentáveis. A nível estadual, esse entendimento pode ter tido seu início com a Lei Ordinária nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008, que cria o ICMS Ecológico para beneficiar municípios do Piauí que se destaquem na proteção ao meio ambiente e recursos naturais. Além disso, em 2010, por meio do Decreto nº 14.348, de 13 de dezembro de 2010, o Governo do Estado do Piauí criou as diretrizes da concessão do Selo Ambiental para municípios que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei do ICMS Ecológico, por estarem desenvolvendo ações para melhoria da qualidade de vida, através da promoção de políticas e ações de gestão ambiental (Piauí, 2010).

Mesmo com a criação do ICMS Ecológico em 2008 e as diretrizes da concessão do Selo Ambiental em 2010, somente em 2014 sua implantação foi efetivada com o lançamento da primeira Certificação, sendo o município de Teresina o único habilitado para o recebimento do Prêmio em 2015. Nos anos seguintes, a capital do Piauí continuou se destacando na obtenção da certificação máxima, que é o "Selo Ambiental A". Mostrando, portanto, que Teresina é destaque entre os municípios piauienses que mais investem na proteção do meio ambiente e de recursos naturais. (SEMF/PMT, 2019)

Diante do cenário apresentado, com o surgimento de legislações preocupadas com a sustentabilidade do meio ambiente e com a permanência do município de Teresina com a certificação máxima, "Selo Ambiental A", esse estudo se justifica pela necessidade de analisar os avanços na gestão pública municipal na implantação de práticas que contribuem para o desenvolvimento sustentável por meio das aquisições governamentais pautadas nos critérios de sustentabilidade.

A autora desta pesquisa é administradora, servidora efetiva da Fundação

[4] **Lei nº 15.608, de 16/08/2007**: Art. 5º - A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada: I – aos princípios universais da isonomia e sustentabilidade ambiental.

Municipal de Saúde de Teresina (FMS) e atua na chefia do Núcleo de Planejamento e Projetos da Diretoria de Planejamento da FMS. Seu interesse por esse tema surgiu de experiências com licitações públicas, diretamente, em outros órgãos públicos e, indiretamente, na FMS, na área de elaboração de projetos para captação de recursos via emendas parlamentares federais e municipais e programas do Ministério da Saúde (MS). Com a possível facilidade de acesso a informações na instituição pesquisada, esta pesquisa possibilitará sistematização dos avanços, impactos e desafios da temática aqui discutida.

Ademais, mesmo a autora sendo lotada em outra Diretoria, sentia-se instigada pela temática de sustentabilidade e, diante de constantes contatos com o setor de licitação, percebeu, pelo volume de compras da Fundação, a necessidade de aprofundar e verificar a efetiva participação da FMS, no desenvolvimento sustentável do município de Teresina, por meio de suas aquisições no âmbito da saúde.

Após homologação da proposta enviada ao MS e efetivação do repasse do recurso, as atividades da autora envolvem a abertura de processo licitatório para a execução de objeto cadastrado destinado à realização de políticas públicas no âmbito da saúde do município. Para tanto, a autora estava em constante contato com os setores de planejamento de compras e licitação da FMS, para fins de melhor condução e execução dos objetos cadastrados e homologados. Esse contato e geração de conhecimento instigou a autora, por diversos momentos, quanto à participação efetiva, da FMS, no desenvolvimento sustentável do município de Teresina, por meio de suas compras.

Do ponto de vista científico, acredita-se que será uma pesquisa que agregará dados e informações capazes de demonstrar as práticas de sustentabilidade no âmbito da saúde do município de Teresina, bem como, embasar futuros estudos sobre a implementação de práticas de políticas sustentáveis na capital do Piauí. Do ponto de vista social, os resultados desta pesquisa poderão possibilitar a replicação de iniciativas e políticas de desenvolvimento sustentável nas compras governamentais para outros municípios do estado do Piauí ou até mesmo para outros do Brasil, contribuindo assim para a garantia de sobrevivência de futuras gerações.

Diante dessa importante contribuição das compras públicas na economia do país, este estudo justifica-se pela relevância das Compras Públicas Sustetáveis (CPS) na formação de um desenvolvimento sustentável, e ainda, para geração de uma cadeia de fornecedoreshabilitados às práticas sustentáveis.

Nesse contexto, percebe-se a oportunidade de avançar a discussão sobre sustentabilidade ambiental no âmbito da administração pública, tendo este estudo como

objetivo analisar a relação entre as práticas de sustentabilidade com a economicidade nos procedimentos de aquisições governamentais. Especificamente, na execução de práticas de sustentabilidade das compras públicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

Este trabalho está organizado em cinco capítulos: o primeiro, trata-se da Introdução, abrange a contextualização do tema, o problema de pesquisa, os objetivos, a caracterização, a justificativa da pesquisa e este, da estrutura. O segundo capítulo consiste na fundamentação teórica, intitulada Sustentabilidade, compras públicas e o princípio da economicidade: abordagens teóricas, dividida em quatro seções: Desenvolvimento sustentável: histórico, avanços e legislação no Brasil; Trajetória das discussões ambientais e compras públicas no Brasil; Licitações sustentáveis e sua relação com o princípio da economicidade e Compras públicas sustentáveis: o pioneirismo no contexto brasileiro. No terceiro capítulo, adentrou-se na evolução das discussões ambientais no Piauí, trazendo as principais legislações ambientais; sobre os Objetivos de Desenvovlimento Sustentável no Estado; sobre a Política de Resíduos Sólidos no Piauí, com foco na saúde de Teresina e, ainda, sobre a implementação do Selo Ambiental e sua aplicabilidade no Estado. O quarto capítulo descreve os procedimentos metodológicos, sendo apresentados em quatro seções, com o intuito de melhor descrever o tipo de pesquisa, delineamento e esboço da pesquisa, método e técnica a serem utililizados de forma complementar, bem como, o detalhamento da coleta, análise e interpretação dos dados e seus procedimentos éticos. No quinto capítulo foi explanada a análise documental e discussão dos resultados encontrados na FMS, com apresentação dos documentos institucionais analisados e verificação da existência de critérios de sustentabilidade nas compras públicas da FMS.

E para finalizar toda essa discussão acerca da temática aqui abordada, bem como apresentar os achados durante o processo de pesquisa e possíveis lacunas e contribuições para futuras pesquisas sobre o tema, conclui-se com as Considerações Finais.

Logo após a seção das referências é apresentada uma proposta do Produto Técnico que tem o formato de Guia Técnico e como título: Guia para implementação de critérios de sustentabilidade nas aquisições da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas pela FMS.

2 SUSTENTABILIDADE, COMPRAS PÚBLICAS E O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: ABORDAGENS TEÓRICAS

Nas últimas décadas o tema desenvolvimento sustentável tem ganhado maior relevância na esfera pública devido ao intenso e crescente aumento de danos ambientais e uma consequente preocupação com o atendimento das necessidades atuais e futuras, sem comprometer a capacidade das próximas gerações de suprirem suas próprias necessidades.

Com isso, as discussões acerca desses impactos e suas consequências, vem tomando novas proporções e envolvendo cada vez mais autoridades do setor público para a responsabilidade de buscar soluções a fim de manter um meio ambiente saudável e equilibrado.

Ademais, analisa-se a relação entre sustentabilidade e o princípio da economicidade, demonstrando como a inclusão de critérios sustentáveis pode contribuir para a racionalização dos gastos públicos, a prevenção de desperdícios e a geração de valor social e ambiental. Assim, o capítulo oferece os subsídios teóricos e legais necessários para compreender a importância e os impactos das licitações sustentáveis como instrumento estratégico de gestão pública voltado para o desenvolvimento nacional sustentável.

Com o propósito de explorar mais o assunto pesquisado, este capítulo foi estruturado em quatro seções, sendo a primeira seção, Desenvolvimento Sustentável: histórico, avanços e legislação no Brasil, a segunda, Trajetória das discussões ambientais e compras públicas no Brasil, a terceira, Licitações sustentáveis e sua relação com o princípio da economicidade e por fim, a quarta com duas subseções, Compras públicas: o pioneirismo no contexto brasileiro.

2.1 Desenvolvimento Sustentável: histórico, avanços e legislação no Brasil

As primeiras discussões sobre desenvolvimento sustentável evoluíram de uma preocupação inicial com os limites ambientais e do crescimento econômico para uma abordagem integrada que equilibra economia, sociedade e meio ambiente. Esse período foi marcado por importantes marcos históricos e mudanças conceituais.

O Brasil enfrentou um processo marcado por severa degradação ambiental, após quarenta anos de expressivo avanço econômico, especialmente entre as décadas de 1940 e 1980. Já no início dos anos 1970, começaram a surgir indícios do enfraquecimento do modelo desenvolvimentista vigente, revelando as primeiras preocupações com a insustentabilidade

das práticas produtivas, que até então estavam pautadas exclusivamente em padrões de inovação tecnológica (Carvalho; Aquino, 2017).

Foi com a realização da Conferência Mundial das Nações Unidas sobre o Homem e o Meio Ambiente, em junho de 1972, em Estocolmo, que o termo "sustentabilidade", oficialmente, passou a ser propagado mundialmente. Primeiro encontro promovido com o objetivo de discutir assuntos relacionados ao meio ambiente e soluções para a preservação da humanidade, o conceito de sustentabilidade passou a ganhar uma maior importância em âmbito global e estabeleceu a conexão entre proteção ambiental e crescimento econômico (Cavalcanti, 2019).

Segundo Trajano (2023, p. 30), o conceito de desenvolvimento sustentável definifo como "o desenvolvimento que atende as necessidades da humanidade agora, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender as suas próprias" foi oficialmente apresentado em 1987 numa sessão da Assembleia Geral da Organização das Naçõe Unidas (ONU), tornando-se, desde então, a principal visão do desenvolvimento da comunidade mundial. Para o autor, o desenvolvimento sustentável é aquele que não provoca escassez ou esgotamento de recursos e permitem que estes atendam às nossas necessidades e as necessidade de gerações futuras.

De acordo com Barbieri (2010), discussões acerca da expressão "desenvolvimento sustentável" vêm desde o início das sociedades industriais que já causavam grandes danos ambientais. Danos estes, que despertavam reações críticas por movimentos sociais e autores dissidentes, até os dias atuais.

No âmbito da gestão pública o desenvolvimento sustentável não é apenas uma questão de política, mas também de cultura, educação e inovação. E isso envolve governantes e sociedade como um todo. Esse entendimento está alinhado com às diretrizes propostas pela Agenda 2030 da ONU, que enfatiza a cooperação entre governos, empresas e cidadãos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2016).

A implementação de políticas e legislações ambientais mais rigorosas, a gestão sustentável de recursos naturais, o uso de tecnologias verdes e o desenvolvimento urbano sustentável são alguns exemplos de caminhos assertivos a serem tomados pela gestão pública para um futuro mais equilibrado e sustentável.

Na tentativa de conectar as lacunas globais relacionadas às dificuldades de equilíbrio nos níveis do sistema socioecológico, em 2015, foi proposto os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que mesclam de forma equilibrada as três dimensões centrais do desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental), podendo ser

definidos como grande paradigma e compromissos que todos os cidadãos, a sociedade civil e o setor privado deverão cumprir até o ano de 2030 (ONU, 2015).

Nesse sentindo, o desenvolvimento sustentável implica na transformação da economia e da sociedade, preocupando-se em desenvolver a economia circular, assegurando igualdade de oportunidades aos atoressociais (especialmente os mais vulneráveis) e conservando os recursos naturais do planeta a longo prazo (Sordi, 2014).

Promover o desenvolvimento sustentável requer uma abordagem holística que integra diversos aspectos, entre eles: econômicos, sociais e ambientais; e ainda atores: setor privado, administração pública e sociedade e suas transversalidades. Para Juarez Freitas (2012, *Apud* Carvalho; Aquino, 2017) tal abordagem passa a ganhar ressignificado com a nova conceituação de sustentabilidade para além do viés ambiental, social e econômico. É proposto a ideia da multidimensionalidade da sustentabilidade, considerando-se não somente a ampliação do conceito original do Triple Bottom Line, mas a reconceituação da sustentabilidade para outras dimensões.

Reforçando a perspectiva que reconhece a complexidade presente nos múltiplos contextos que permeiam a busca por práticas sustentáveis, Ferns e Amaeshi (2019, *Apud* Monteiro, 2024) afirmam que o desenvolvimento sustentável pode ser compreendido como uma arena discursiva, na qual diferentes atores – empresas, poder público e sociedade civil – constroem coletivamente significados e interpretações partilhados.

Portanto, sob esse olhar da sustentabilidade multidimensionalizada, torna-se inviável conceber o desenvolvimento focado exclusivamente no tradicional tripé da sustentabilidade (ambiental, econômico e social). É necessária uma visão mais ampla, transversal e efetiva na busca pela sustentabilidade, considerando outros cenários de dimensões como o cultural, territorial, política-institucional, ético e outros (Sanchs, 2004; Veiga, 2002; Leff, 2001; Jacobi, 2003).

Para Sanchs (2004) a cultura molda valores, comportamentos e percepções ambientais. Resgatar saberes tradicionais e respeitar as identidades locais é essencial para o desenvolvimento de estratégias sustentáveis.

Veiga (2002) defende que a sustentabilidade deve ser pensada conforme a ocupação do solo no contexto regional e local. Que o fator territorial deve ser considerado para que haja eficácia no que chamam "desenvolvimento sustentável", caso contrário é pura ideologia pois elimina conflitos e contradições.

Já no âmbito ético, Leff (2006) traz uma discussão sobre a reapropriação social da natureza abordando a racionalidade ambiental, a justiça ambiental e valores coletivos.

Incentiva decisões que considerem as consequências para as gerações futuras, sejam elas individuais, governamentais ou empresariais.

Outra dimensão que merece uma atenção especial nesta temática é a político-institucional. Esta envolve governança, inovação nas políticas públicas, participação cidadã, transparência e capacidade das instituições públicas na implementação de políticas sólidas e efetivas. Alcançar o desenvolvimento sustentável exige avanços sociais, conservação ambiental, responsabilidade ética com as futuras gerações, valorização das diversas culturas, conformidade com o ordenamento jurídico-político que rege as relações públicas e privadas, além da continuidade do crescimento econômico (Jacobi, 2003; Faé; Doetzer, 2022).

Independente da dimensão predominante, para que o progresso seja legítimo, ele deve estar alinhado às demandas socioambientais e fundamentado nos princípios da sustentabilidade previstos no art. 225 (caput) da Constituição Federal de 1988. Portanto, qualquer forma de crescimento deve ser compreendida e qualificada como desenvolvimento sustentável (AGU, 2023).

É essencial examinar o desenvolvimento sustentável levando em conta, tanto de forma integrada quanto separada, suas dimensões e possíveis transversalidades a fim de lidar com questões complexas e de múltiplos indicadores nas tomadas de decisões.

Tayra e Ribeiro (2006) defendem a elaboração de um indicador ambiental unificado (universal) que sirva como base para importantes tomadas de decisão, a exemplo do PIB (Produto Interno Bruto) – um indicador universalmente reconhecido e entendido em debates sobre desempenho econômico – embora, muitas vezes, a sua estrutura de construção não seja de fácil compreensão para a maioria das pessoas, ele traz uma informação condensada e amplamente aceita por quem de fato irá interessar.

Ainda segundo os autores, a inexistência de um indicador ambiental unificado tende a reduzir a importância do meio ambiente na elaboração das políticas públicas, bem como minimizar o poder para influenciar a opinião pública e promover uma maior mobilização para o direcionamento de recursos públicos e privados voltados à obtenção da sustentabilidade.

Na visão de alguns autores, indicadores ambientais unificados permitiriam a padronização das métricas ambientais, facilitando a comparação entre diferentes regiões e países. Isso auxiliaria na identificação de padrões globais e na formulação de políticas internacionais eficazes. Os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) vêm adotando, de forma crescente, um conjunto reduzido de

indicadores ambientais estratégicos, denominados "indicadores-chave". Esses indicadores oferecem uma visão abrangente e sintética das principais questões ambientais. Atualizados anualmente, eles possibilitam o acompanhamento contínuo das tendências e o suporte à formulação de políticas públicas mais eficazes (Molina, 2019; Silva; Sánchez, 2019).

Do ponto de vista de outros, universalizar os indicadores ambientais causaria perdas significativas de especificidades locais e regionais, mascarando particularidades e omitindo nuances importantes para a gestão ambiental local. A síntese de múltiplas variáveis em um único número pode levar a interpretações simplistas, negligenciando a complexidade inerente aos sistemas ambientais (Moraes et al., 2016; Mesquita, 2013).

Para aqueles que já entenderam a importância do desenvolvimento sustentável – para essa e futuras gerações – são notórios os ganhos da sociedade com legislações e políticas voltadas para esse fim. A preservação e ampliação de áreas verdes em municípios brasileiros têm sido um exemplo, dentre outros, que evidencia seus impactos positivos na qualidade de vida e na saúde pública, especialmente na redução de doenças respiratórias.

O planejamento municipal e a implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade são fundamentais para a construção de cidades ambientalmente saudáveis. Nesse contexto, a criação e a preservação de parques urbanos e áreas verdes desempenham papel estratégico, ao contribuírem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. Tais espaços promovem mais saúde pública, ajudam a reduzir a poluição atmosférica e proporcionam benefícios sociais, ecológicos e psicológicos, tornando-se elementos essenciais em um ambiente urbano equilibrado e sustentável (Szeremeta; Zannin, 2013; Costa, 2024).

Cidades ambientalmente saudáveis refletem na redução de gastos públicos. A interconexão entre saúde pública e sustentabilidade ambiental, ressaltando a importância de políticas que integrem cuidados de saúde e preservação ambiental para promover a saúde da população e reduzir custos associados a doenças relacionadas ao meio ambiente (Galvão, 2023; Backes, 2024).

Sendo assim, pode-se pressupor, como resultado da interseção aquisições para a saúde, sustentabilidade e recursos financeiros, o alcance do desenvolvimento sustentável nas compras públicas do município de Teresina, no âmbito da saúde, contemplando o princípio da economicidade.

Quanto às contribuições legislativas e intervenções normativas o Brasil possui um arcabouço legal robusto relacionado ao desenvolvimento sustentável, que reflete os compromissos internacionais assumidos pelo país e as demandas internas por conservação

ambiental e justiça social.

O Artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo. Esse artigo também fundamenta instrumentos como o licenciamento ambiental e a responsabilização por danos ambientais (BRASIL, 1988).

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabeleceu princípios fundamentais para a gestão ambiental no Brasil, incluindo o princípio do poluidor-pagador e o da prevenção de danos ambientais. Além disso, a PNMA criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), responsável pela coordenação e implementação das políticas ambientais no país (BRASIL, 1981).

Em 2012, com a Lei nº 12.651, o Código Florestal atualizou as normas sobre a preservação das florestas e áreas de vegetação nativa, estabelecendo instrumentos como as Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais. Essa lei também introduziu o Cadastro Ambiental Rural, fundamental para monitorar a regularização ambiental das propriedades rurais (Ferreira; Almeida, 2023).

A Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) estabelece os compromissos do Brasil para mitigar as emissões de gases de efeito estufa e adaptar o país às consequências das mudanças climáticas. Entre as metas, destaca-se a redução do desmatamento na Amazônia e o incentivo ao uso de energias renováveis (Oliveira, 2021).

Já as licitações públicas sustentáveis no Brasil são regulamentadas por legislações e normativas que visam integrar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nos processos de contratação pública. As principais delas são:

- A revogada Lei Geral das Licitações de nº 8.666, de 21 de junho de 1993: estabelecia normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, incorporando, após alteração pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das licitações públicas;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determinando que órgãos públicos implementem práticas de sustentabilidade e incentivem a adoção de critérios ambientais nas contratações públicas;
- A Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010: editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reforça a importância da sustentabilidade ao estabelecer que as contratações públicas devem considerar critérios de sustentabilidade ambiental e desenvolvimento nacional sustentável.

Para uma orientação mais detalhada sobre contratações sustentáveis, a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Consultoria-Geral da União (CGU), publicou, em 2024, a sétima edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A nova edição traz atualizações relevantes e suporte jurídico com o objetivo de orientar gestores públicos na adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações e nos convênios firmados pela Administração Pública. A publicação incorpora uma abordagem ampla, que contempla aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais, promovendo uma visão integrada do desenvolvimento sustentável (AGU, 2024).

O guia abrange todas as etapas do processo de contratação pública, desde o planejamento, a elaboração de editais e termos de referência, até a execução contratual e a gestão ambiental de resíduos, com o intuito de fortalecer a segurança jurídica e fomentar práticas sustentáveis nas aquisições públicas. A obra visa consolidar a sustentabilidade como eixo transversal das políticas públicas, contribuindo para a eficiência, a economicidade e a responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), vêm sendo progressivamente incorporados às estratégias de planejamento e gestão em âmbito nacional, estadual e municipal no Brasil. Entre os avanços observados, destaca-se a criação de comitês e instâncias de governança para o monitoramento e avaliação da implementação dos ODS, com especial ênfase em áreas prioritárias como educação de qualidade, erradicação da pobreza e proteção do meio ambiente. Essas iniciativas refletem o esforço do país em alinhar suas políticas públicas aos compromissos internacionais assumidos, promovendo uma abordagem integrada e sustentável do desenvolvimento (Brasil, 2023).

A integração dessas legislações e normativas visa promover a sustentabilidade nas contratações públicas, incentivando práticas que considerem os impactos ambientais, sociais e econômicos, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável.

2.2 Trajetória das discussões ambientais e compras públicas no Brasil

Vislumbra-se que o tema proposto merece uma restrospectiva das primeiras discussões ambientais, nos níveis internacional e nacional, tendo em vista, toda sua evolução histórica, normativa e cultural até chegar às vias da aplicabilidade legal e iniciativas mais contundentes na gestão pública a favor do desenvolvimento sustentável. Faz-se necessário, portanto, para melhor compreensão, apresentar os principais debates e contribuições, de forma cronológica.

O marco para as discussões ambientais foi a década de 1970, assinalada pela criação de diversas organizações internacionais e pela realização de grandes eventos, nos quais se tinham o objetivo de discutir a problemática ambiental que se instituía mundialmente, bem como, pelo surgimento dos primeiros movimentos ambientalistas organizados, tais como o Greenpeace, uma organização não governamental ambiental, fundada no Canadá em 1971, que tem como objetivo "garantir a capacidade da Terra de nutrir a vida em toda a sua diversidade" e concentra sua campanha em questões mundiais como a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável (Pereira; Curi, 2012).

Nesta mesma década, foi realizada a Primeira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre o Homem e o Meio Ambiente, em 1972, em Estocolmo, na Suécia, tido como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente, onde começou-se a perceber uma preocupação de partidos políticos para com a degradação ambiental. A Conferência teve a participação de representantes de 113 países, 250 organizações não governamentais e vários organismos da ONU para discutirem as implicações do desenvolvimento econômico na degradação ambiental do Planeta. Foi a partir dessa Conferência que a tese sobre a necessidade de se buscar um novo horizonte no processo de desenvolvimento ganhou a devida relevância (ONU, 1972).

O supracitado evento deu origem à Declaração de Estocolmo, datado em 16 de junho de 1972, que trata sobre o Ambiente Humano. refletindo a preocupação com a preservação e melhoria do ambiente humano, enfatizando que:

> O homem tem o direito fundamental à liberdade à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras (...). (Japiassú; Guerra, 2017)

Percebe-se, portanto, pelo texto da Declaração, que, em 1972, já havia um reconhecimento do direito do homem, pela comunidade internacional, de desfrutar de um meio ambiente de qualidade, permitindo-lhe uma vida digna, tal como a obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

No ano de 1987, foi publicado um dos documentos mais importantes sobre o tema, o "Relatório Brundtland", intitulado "Nosso Futuro Comum", no qual é definido as diretrizes sobre o Desenvolvimento Sustentável. Incentivado pela Declaração de Estocolmo (1972), o Relatório Brundtland, revela os avanços e os retrocessos globais nas questões de desenvolvimento humano, social e econômico e destaca a crescente discrepância entre os países mais ricos e os mais pobres. Nele, é revelado ainda, que os danos ambientais causados pelo desenvolvimento, nada sustentável, têm crescido constantemente, o que tem elevado a temperatura média do planeta, através da intensificação do efeito estufa, acidificação dos oceanos, derretimento das geleiras e, consequentemente, provocando o aumento do nível do mar, causando enchentes nas cidades costeiras, danos irreversíveis e instabilidade nas economias nacionais (Costa et al., 2016).

Diante do que preconiza o Relatório Brundtland, torna-se impraticável separar desenvolvimento econômico das questões ambientais, já que muitas formas de desenvolvimento tem promovido uma crescente degradação ambiental, provocando o esgotamento de recursos naturais sem a devida reposição à natureza. Com isso, o conceito global ficou assim definido: o desenvolvimento sustentável deve satisfazer às necessidades da geração presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

A Constituição Brasileira de 1988 representa um marco significativo na proteção do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil. Ela estabeleceu uma série de princípios e diretrizes que orientam a ação do poder público e da sociedade em relação ao meio ambiente, integrando a sustentabilidade como um objetivo central para o desenvolvimento do país. A Carta Magna assegura, em seu artigo 225, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Em seu art. 170, Inciso VI, instituiu a proteção do meio ambiente como princípio de ordem econômica, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (Brasil, 1988, art. 225; Pott; Estrela, 2017).

Tem-se, portanto, a Constituição de 1988, como ponto de partida para a criação

de várias leis e políticas de implementação de seus princípios ambientais, bem como, um grande estímulo à criação de órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização e proteção ambiental, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Sua criação, pela Lei nº 7.735/1989, representou um marco na estruturação da política ambiental no Brasil, consolidando a administração ambiental em uma única entidade, que antes estava fragmentada entre outros órgãos, centralizando assim, funções essenciais em um único órgão e promovendo uma abordagem mais coordenada e eficaz na proteção ambiental (Da Silva et al., 2018).

Tratando-se de discussão mundial, o Brasil veio despertar para a consciência ambiental com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 1992, um grande marco histórico na consagração do país no centro das discussões sobre questões climáticas, meio ambiente e desenvolvimento que contou com a presença de delegações de 178 países e seu forte engajamento ganhou impulso após uma série de acordos e recomendações internacionais.

Dentre os objetivos principais da Rio-92 ou Cúpula da Terra, como também ficou conhecida a Conferência, destacaram-se: examinar a situação ambiental mundial desde 1972 e suas relações com o estilo de desenvolvimento vigente; estabelecer mecanismos de transferência de tecnologias não-poluentes aos países subdesenvolvidos; examinar estratégias nacionais e internacionais para incorporação de critérios ambientais ao processo de desenvolvimento; estabelecer um sistema de cooperação internacional para prever ameaças ambientais e prestar socorro em casos emergenciais. Além da Agenda 21, um conjunto de ações e compromissos firmados entre os países participantes, a Conferência gerou ainda uma Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento com 27 princípios e orientações norteadoras incentivando o equilíbrio sociedade e natureza, tais como: a concepção de uso equitativo dos recursos naturais; o estabelecimento da proteção ambiental integrada ao processo de desenvolvimento para que este seja sustentável; a fixação da cooperação dos Estados e dos indivíduos, a erradicação da pobreza e a redução das disparidades de padrões de vida da população mundial (Tannous; Garcia, 2008; Moura, 2013).

Em 1994, foi realizada a Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento, reunindo 179 países na cidade de Cairo, Egito. Primeiro encontro mundial que tratou de forma abrangente todos os aspectos da vida humana resultando em um plano de ação cujo sexto princípio é “o desenvolvimento sustentável como meio de

assegurar o bem-estar humano" com a seguinte justificativa:

> Para chegar a um desenvolvimento sustentável e a uma melhor qualidade de vida para todos os povos, os estados devem reduzir e eliminar sistemas insustentáveis de produção e de consumo e promover políticas adequadas, inclusive políticas relacionadas com população, de modo a atender às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações satisfazerem às suas próprias (Relatório da Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento, 1994, p.43).

Em 1997, durante a 3ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada em Kyoto, Japão, foi fechado um acordo ambiental – o Protocolo de Kyoto - o primeiro tratado internacional assinado por muitos países, com a finalidade de alertar para o aumento do efeito estufa e do aquecimento global caracterizado, em grande parte, pelo volume de gases lançados na atmosfera, sendo o principal deles o dióxido de carbono. O documento institui, aos países que assinaram, o compromisso de reduzir, em aproximadamente 5%, a emissão de gases. Vale ressaltar que o Protocolo somente entrou em vigor no ano de 2005, com a adesão da Rússia (Scovazzi; Lima, 2021).

Em 2002, em Johannesburgo, na África do Sul, ocorreu a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como a Rio+10, onde a ONU procurou reavaliar e implementar as conclusões e diretrizes da Rio-92, além de tentar avançar nas discussões e estabelecer metas mais ambiciosas, específicas e bem definidas para abordar os principais problemas ambientais globais. Entre esses desafios estão as mudanças climáticas, o aumento da pobreza e seus impactos nos recursos ambientais, a escassez de recursos hídricos e de condições sanitárias básicas em algumas regiões do mundo, as pressões sobre a conservação da biodiversidade e o uso racional dos recursos naturais, incluindo diversas fontes de energia. Apesar das tentativas da ONU, a Rio+10 terminou com poucos avanços e um documento final da conferência com muitas declarações vagas, sem o estabelecimento de meios para cobrar a implantação das medidas aprovadas. (Pereira Júnior, 2002; Tannous; Garcia, 2008).

A continuação dessa agenda se deu em 2012, novamente no Brasil, no Rio de Janeiro, 20 anos depois da Rio-92, com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável. A Rio+20, pode ser considerada a maior Conferência da ONU já realizada, com ampla participação de líderes dos setores privado, do governo e da sociedade civil. Teve como principal objetivo renovar compromissos com o desenvolvimento sustentável diante das urgências ambientais. O propósito desse encontro

não era a criação de novas normas e metas, mas sim a reafirmação dos princípios estabelecidos em conferências anteriores, o que foi considerado uma vitória, pois o documento "O Futuro que queremos" evitou retrocessos ao consolidar os avanços já alcançados (Alexandre, 2020).

Logo depois, em setembro de 2015, a ONU aprovou a Agenda 2030, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, “um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade”. Como parte dessa agenda foram criados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), uma evolução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), ampliando e aprofundando os esforços para enfrentar os desafios globais de forma mais integrada e abrangente. São 17 ODS, especificados em 169 metas que direcionam os países na adoção de ações em benefício do desenvolvimento sustentável do planeta até o ano de 2030, podendo cada país fazer as adaptações necessáriasa sua realidade, sendo imprescindível justificativa dessas alterações (Cabral; De Castro, 2020).

Ressalta-se aqui que, entre os 17 ODS, há um que se destaca por contemplar o foco desta pesquisa, o de número 12 busca assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, tendo como metas 12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as grandes e transnacionais, a adotarem práticas sustentáveis e a integrarem informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios e a 12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais. Trazendo mais uma vez, a ênfase na atuação do estado, enquanto fomentador, na qual, através de seu poder de compra e suas contratações, fomenta o desenvolvimento de atividades e produtos voltados positivamente para o desenvolvimento sustentável.

Jereissati e Melo (2020) concordam ao defender que o grande poder de influência das contratações estatais nos mercados, são capazes de fomentar ou não, comportamentos de vários agentes econômicos para a adequação das necessidades governamentais, tendo em vista o volume das aquisições com garantias financeiras sólidas.

A jornada para alcançar o desenvolvimento sustentável com as licitações no Brasil ainda é longa e exige um esforço significativo do poder público. É crucial tornar eficazes os dispositivos já existentes, além de criar novas regulamentações mais rigorosas que possam efetivamente transformar o cenário das licitações sustentáveis no país.

Para tanto, se faz necessário um debate acerca do desdobramento conceitual do desenvolvimento sustentável no cenário interno da legislação federal relativa às contratações públicas sustentáveis, com foco nas licitações.

Trazendo essa temática para dentro do ordenamento jurídico brasileiro, temos o conceito de desenvolvimento sustentável inserido de forma implícita na Constituição Federal de 1988 sob três perspectivas: no artigo 225 uma perspectiva ambiental, quando estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que é dever do poder público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; no artigo 170, em seu *Caput,* uma perspectiva social, quando fala da valorização do trabalho humano; e por fim, com a Emenda n° 42 de 2003, uma perspectiva econômica, cuja redação trata da livre iniciativa de atividade econômica, acrescentando ao princípio de defesa do meio ambiente, tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (Brasil, 1988).

É de extrema relevância mencionar que antes da Constituição Federal de 1988 já havia um movimento no ordenamento jurídico para amparar as questões ambientais como reflexo das discussões iniciadas com a Declaração de Estocolmo. A exemplo disso temos a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), responsável por introduzir as bases do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Japiassú; Guerra, 2017).

Japiassú e Guerra (2017) afirmam que os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável e que esse espírito de cooperação entre os Estados, com vistas a respeitar e a proteger a integridade do sistema global, adotando valores comuns, proclamando que os seres humanos têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza, torna-se requisito indispensável para alcançar o desenvolvimento sustentável.

Mesmo com o avançar das discussões ambientais, sob a ótica do teólogo e filósofo Leonardo Boff (2016), existe uma certa falsidade ecológica ao se usar a palavra sustentabilidade para ocultar problemas de agressão à natureza. Para ele, em algum estágio do ciclo de vida de um produto aparecerá o elemento perturbador das toxinas ou dos resíduos não degradáveis.

Para Teixeira (2024) é possível que a sustentabilidade corporativa, inclusive fornecedores da Administração Pública, sob a sigla ESG (*Environmental, Social and Governance),* não represente um compromisso genuíno com questões socioambientais. Frequentemente, o mercado se apropria de tendências e inovações com o objetivo principal de impulsionar vendas e fortalecer o sistema capitalista. No entanto, mesmo que a motivação por trás dessas práticas não seja autêntica e existam interesses ocultos, elas ainda podem desempenhar um papel relevante na promoção de ações sustentáveis e no incentivo

ao consumo responsável, o que se torna indispensável diante das atuais crises enfrentadas pela sociedade.

Para Sidney Bittencourt (2014), sustentabilidade passou a ser um componente essencial para um desenvolvimento sustentável que se preocupa não só com a qualidade de vida das pessoas, mas também com a qualidade do meio ambiente, mantendo-o preservadopara o futuro.

Retomando às contribuições de cunho jurídico, apesar da definição para licitações se fazer presente no texto da Constituição Federal, de 1988, conforme dispõe seu art. 37, XXI, onde diz que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual um ente público, visando seleção de proposta mais vantajosa para um contrato de seu interesse, não havia ainda, no Brasil, uma legislação unificada e detalhada que regulamentasse os procedimentos de licitação e contratação pública.

Em face da significativa falta de padronização, o que resultava em ineficiências e oportunidades para práticas corruptas, a criação da Lei Geral das Licitações em 1993, formalmente conhecida como Lei nº 8.666, foi um marco importante na administração pública brasileira. Ela estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Diante dos problemas que foram surgindo, nessas quase três décadas da Lei nº 8.666/1993, a necessidade de modernização das normas de licitações e contratações públicas passou a ser defendida e discutida pela doutrina, jurisprudência e pelos gestores públicos. Durante muitos anos, optou-se por alterar o regime de contratações públicas por setores, sem alterar diretametne a Lei nº 8.666/1993.

Dentre as legislações, posteriores à lei nº 8.666, Tajra e Belchior (2021) relacionam algumas que trouxeram mudanças significativas nas contratações públicas, sendo elas: a Lei Complementar nº 123/1996, que regulamentou o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte que participam de licitações públicas; a Lei nº 10.520/2002, que criou a modalidade de licitação Pregão e Pregão Eletrônico, a posteriori regulamentados pelo Decreto nº 5.450/2005; a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional de Mudança de Clima, com estímulo à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo e adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de

energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (PLS Ministério da Fazenda, 2019 a 2021), a Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estabeleceu normas sobre as licitações sustentáveis; Lei nº 12.349/2010 que alterou, diretamente, a Lei Geral de Licitações modificando seu artigo 3º com a inclusão da promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das licitações; a Lei nº 12.462/2011 que estabeleceu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e o Decreto nº 7.746/2012 que regulamenta a Lei nº 12.349/2010 e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Foi a partir da Lei nº 12.349/2010, que de fato, iniciou um movimento mais otimista nas normativas brasileiras, quanto à efetiva aplicabilidade de práticas que promovessem o desenvolvimento nacional sustentável. A referida lei trouxe a seguinte alteração no 3º Art. da Lei Geral das Licitações:

> Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:
> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Brasil, 2010).

Com o acréscimo do caráter ambiental do supracitado artigo, torna-se explícita a normativa quanto à observância do compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, fazendo com que as compras públicas, passassem a ter um enfoque mais sustentável, partindo (mesmo que ainda de forma incipiente) para a aplicabilidade de diretrizes e ferramentas que de fato promovam esse desenvolvimento. Um pequeno avanço na promoção do desenvolvimento sustentável que tem despertado alguns gestores públicos a fomentar a implementação de práticas e mudanças de procedimentos a fim de realizar compras governamentais mais sustentáveis.

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é feita com o uso de licitações sustentáveis:

> A licitação sustentável se preocupa em estimular a redução de consumo, a fim de se reduzir a quantidade de resíduos além de se evitar desperdícios, pois assim se diminui a necessidade de produzir mais, e consequentemente, a sobrecarga ao meio ambiente no que se refere aos insumos por ele fornecidos

> para produção. Esse procedimento se preocupa, ainda, com a reutilização do material e a reciclagem; além da saúde humana e preservação do meio ambiente, levando em conta a sustentabilidade não só dos produtos, mas também de todo processo de produção, buscando maior eficiência (Cypreste, 2013, p. 39).

A licitação sustentável, também denominada “eco aquisição”, “compra verde” ou “licitação positiva”, conforme Carvalho Filho (2009, p. 05) “é um processo por meio do qualas organizações, em suas licitações e contratações de bens, serviços e obras, valorizam os custos efetivos que consideram condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia e reduzir os danos ao ambiente natural”.

Outra definição sobre as contratações governamentais sustentáveis que permite um entendimento amplo e mais próximo do que é proposto pelas legislações recentes é apresentada no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia Geral da União (AGU), em 2023, da seguinte forma:

> CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL, por sua vez, é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão dos resíduos (AGU, 2023, p. 17).

Em uma versão mais atualizada do Guia Nacional de Contrações Sustentáveis é apresentada uma figura que representa, de forma simples, a importância da incidência da sustentabilidade em todo o ciclo da contratação pública, desde a fase de planejamento, a elaboração do edital, a execução contratual e a destinação ambiental adequada dos resíduos e rejeitos. Como segue:

Figura 1 – Ciclo da Contratação Pública Sustentável



Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024)

Logo, a licitação com foco na sustentabilidade, tendo o desenvolvimento sustentável como princípio e objetivo (como regem os artigos 5º e 11º, respectivamente, da Lei 14.133/21), permite atender as necessidades da Administração Pública, de forma a oferecer grandes benefícios para o meio ambiente e para a sociedade, disseminando, desde o processo de produção até a conscientização do consumo e descarte responsáveis, uma cultura de práticas promotoras do desenvolvimento sustentável.

A crise ambiental tem sido uma das questões mais essenciais enfrentadas pela humanidade nas últimas décadas e exige uma mudança de mentalidade inadiável. A busca de novos valores e uma ética que considere a natureza como um método de sobrevivência para todas as espécies que habitam o planeta, incluindo o homem, em vez de apenas uma fonte de lucro (Marçal, 2005).

Contudo, o excesso de formalidades nas contratações públicas, trazidas pela lei nº 8.666/1993, acarretava várias consequências, entre elas, o pagamento de preços superiores aos praticados no mercado. Isso ocorria porque os custos para participar do processo licitatório acabavam sendo incluídos no valor final dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas licitantes. Além disso, a morosidade causada pelo excesso de fases e medidas administrativase judiciais, especialmente nas etapas de habilitação e julgamento, contribuia para a lentidão do processo (Tajra; Belchior, 2021).

Ademais, a necessidade de modernização das normas de licitações e contratações públicas, considerando os atuais cenários ambientais, sociais e econômicos, se tornou cada vez mais gritante e improrrogável, passando a ser defendida e discutida, com mais ênfase e frequência, pela doutrina, jurisprudência e pelos gestores públicos. Portanto, afigura-se

necessário examinar se a legislação brasileira continua a evoluir trilhando um caminho em direção aos termos da sustentabilidade nas contratações públicas, mediante análise do conteúdo da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com a promulgação da NLLC, vislumbra-se novos horizontes para a efetivo cumprimento de políticas públicas com foco no desenvolvimento sustentável. A nova lei estabelece que o desenvolvimento nacional sustentável não mais é apenas um objetivo, como o descrevia a lei revogada, mas também um princípio nas licitações e contratações públicas. Como objetivo, este conceito está diretamente ligado às dimensões econômica e ambiental da sustentabilidade. Ao defini-lo como princípio, o legislador atribuiu ao desenvolvimento nacional sustentável uma norma de caráter geral e elevado valor, tornando-o vinculante, obrigatório e cogente no ordenamento jurídico brasileiro (Tajra; Belchior, 2021).

Além de promover o desenvolvimento sustentável a princípio, a NLLC traz diversas inovações com grande potencial transformador no âmbito das compras públicas direcionadas para a sustentabilidade. Dentre as mudanças e melhorias com foco no desenvolvimento sustentável, pode-se destacar: a previsão do Plano de Contratações Anual (que incentiva a Administração Pública planejar suas contratações evitando assim dispêndios financeiros desnecessários); a preferência pela forma eletrônica (fomentando maior participação de interessados, movimentando a economia e reduzindo, significativamente, o uso de papéis).

Na sequência, o inciso I do art. 11, também aborda questão ligada à sustentabilidade, quando incorpora ao conceito de proposta mais vantajosa o aspecto do ciclo de vida do objeto licitado (exigindo que a empresa licitante apresente as fases do ciclo de vida do produto ou serviço, desde a extração de matérias-primas até o descarte) instituindo assim, às empresas interessadas em fornecer para a administração pública, reduzirem os impactos ambientais em todas as fases de produção (Vieira; Puerari, 2021).

Para concluir essa parte, é importante destacar que as iniciativas destinadas à qualidade ambiental, por meio de ações e atitudes conscientes e alinhadas com a crise ambiental atual, só se tornarão mais efetivas quando o bem-estar social prevalecer sobre os interesses políticos. Essas ações dependem dos gestores, de um olhar para o futuro, pois são eles, os principais responsáveis por implementar medidas que promovam um ambiente equilibrado, visando garantir uma qualidade de vida saudável, conforme determina o Art. 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988, já aludida.

Para melhor ilustrar esta seção e todo o caminho percorrido das principais

discussões acerca das questões ambientais, deste as primeiras abordagens em eventos a nível mundial na década de 1970 até a promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos da administração pública, apresenta-se a figura 2 abaixo:

Figura 2 – Linha histórica das principais discussões ambientais



Fonte: elaborado pela autora (2024).

2.3 Licitações Sustentáveis e sua relação com o princípio da economicidade

A administração pública está enfrentando novos desafios estratégicos devido à globalização, como a responsabilidade social, o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, com isso, está tendo que incorporar a sustentabilidade em suas estratégias (Biage; Calado, 2015).

A chave-mestra para que se consiga a manutenção de um equilíbrio ambiental que garanta uma qualidade de vida sustentável para todos, não está apenas na conscientização do que é necessário fazer, e sim na ação de fazer. O desenvolvimento sustentável passou a ser um dos maiores desafios da humanidade e por isso a importância da mudança de paradigmas, também, na gestão pública.

Assim, o poder público está assumindo um novo papel na busca de soluções e métodos para o desenvolvimento sustentável. Isso levou à criação de novas práticas de compras e contratações voltadas à sustentabilidade, conhecidas como compras e contratações públicas sustentáveis. O edital de licitação é o principal instrumento para promover o desenvolvimento sustentável no setor público, pois seus resultados refletem

diretamente na iniciativa privada. Desse modo, estabelecer critérios de sustentabilidade na licitação pode resultar em mudanças significativas em direção à ecoeficiência e ao uso eficiente e sustentável dos recursos (Biderman et al., 2008).

Nohara (2017) ressalta a importância da inserção de novos fatores nos instrumentos de licitações públicas que oportunizam o desenvolvimento sustentável, tais como: menor impacto do ciclo de produção do produto, maior vida útil, menor custo de manutenção, descarte menos oneroso ao meio ambiente etc. Fatores esses que devem ser provocados ainda na fase de planejamento das aquisições e posteriormente, inseridos nos instrumentos convocatórios.

A partir dessa discussão, surge um novo cenário para as organizações públicas em relação aos processos de aquisição e consumo de bens e serviços. Percebe-se que há uma demanda crescente para o cumprimento de leis e exigências que incentivam uma cultura organizacional sustentável, bem como a mudança na perspectiva do estado em relação às políticas ambientais.

Planos de ações nacionais para compras públicas sustentáveis foram implementadosem muitos países e estabeleceram metas. No entanto, os resultados de vários estudos mostram que, na prática, não houve ações mais específicas além da criação de critérios ambientais (Melissen; Reinders, 2012). Weingaertner e Moberg (2014) dizem que para que as mudanças ocorram, as pessoas precisam se envolver no processo de aprimoramento do entendimento das complexas interconexões entre as atividades de compra e seus impactos, bem como dos elementos que ajudam a identificar o que é sustentabilidade.

As compras públicas sustentáveis no Brasil são menos organizadas do que em outros países e enfrentam questões legais, operacionais e culturais, segundo Oliveira e Santos (2015). No entanto, os governos no Brasil estão trabalhando para direcionar o setor público para a sustentabilidade devido às novas leis ambientais e sistemas de governança (Sousa Jabbour; Jabbour; Sarkis; Govindan, 2014).

O poder de compra das instituições públicas é importante para as contribuições ao desenvolvimento sustentável, pois incentiva compras públicas sustentáveis (Trindade et al., 2017). Os contratos públicos podem ser mais ecológicos ao incentivar a fabricação de produtos e serviços mais sustentáveis (Neto, 2020).

No entanto, é importante lembrar que os produtos sustentáveis têm o maior custo em comparação com os outros. O comprador terá sempre um gasto imediato maior se escolher preservar o meio ambiente. Como a comunidade paga os custos da degradação

ambiental, isso não é verdade no longo prazo. Na perspectiva do curto prazo, as licitações sustentáveis podem enfrentar desafios porque, ao contrário dos casos dos particulares, o dinheiro gasto é de propriedade do público e seria difícil determinar até que ponto uma escolha sustentável seria viável (Alexandre, 2020).

Para resolver o problema e legitimar a inclusão de itens que promovam o desenvolvimento nacional sustentável nos editais licitatórios, destaca-se a importância de uma visão futura dos benefícios de uma licitação sustentável. Isso leva em consideração a economia que certamente será feita a médio e longo prazo e o alinhamento com o princípio da vantajosidade, que inclui a economicidade (Alexandre, 2020).

De acordo com Bittencourt (2014), existem seis aspectos distintos da sustentabilidade: social, espacial, cultural, política, econômica e ambiental. De acordo com a sustentabilidade econômica, o desenvolvimento local é o objetivo da gestão eficaz dos recursos econômicos, com foco no equilíbrio econômico da sociedade em vez do lucro. O objetivo é reduzir as desigualdades de renda e padrões de consumo, promovendo uma distribuição mais justa dos benefícios sociais gerados pela economia, o que contribui para a redução da pobreza.

Ferreira (2012) define sustentabilidade econômica como a necessidade de levar em consideração uma eficiência mínima dos sistemas econômicos para garantir um aumento contínuo do PIB, retroalimentando a economia e produzindo efeitos positivos.

Como afirma Brauch (2012), os governos são consumidores influentes e suas escolhas de compra podem influenciar as decisões das empresas sobre a qualidade de seus bens e serviços, além de influenciar as escolhas dos outros consumidores. As licitações e contratações públicas podem, portanto, ser um poderoso incentivador da sustentabilidade, pois promovem o investimento, a inovação e a expansão de empresas, produtos e serviços sustentáveis nos setores público e privado.

Em vista disso, é fundamental usar critérios de sustentabilidade nas licitações porque eles têm o potencial de impactar diretamente a qualidade dos bens e serviços adquiridos e fornecidos no mercado, bem como o comportamento das empresas e dos consumidores, e até mesmo toda a cadeia produtiva e consumidora (Alexandre, 2020).

As contratações governamentais movimentam recursos de aproximadamente 12% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. Dado o impacto na economia, as CPS podem ser uma significativa ferramenta para exigir que as empresas que pretendam ser contratadas pelo poder público cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde a produção até a distribuição de bens, assim como na prestação de serviços e na realização de

obras de engenharia (IPEA, 2021; Advocacia-Geral da União, 2022; Nagalli; Fernandes; Garcias,2022).

A magnitude das compras públicas no Brasil, representada pelo percentual supracitado, destaca o papel e o poder de compra do Estado ao atuar como agente fomentador e regulador da atividade econômica, tornando-o um importante e forte mecanismo de inclusão de práticas sustentáveis no mercado de produção e de consumo(Trajano, 2023).

O Quadro a seguir apresenta o volume de gastos brasileiros com compras públicas, entre os anos 2002 e 2019:

Quadro 2 - Compras Governamentais do Brasil (2002-2019) – Em R$ bilhões

Ano	Federal		Estados e DF		Municípios		Total Brasil		Valor PIB
	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	Valor	% do PIB	
2002	278	7,2	96	2,5	130	3,4	505	13,0	3.883
2003	251	6,1	87	2,7	130	3,2	468	11,4	4.100
2004	294	6,8	98	2,2	138	3,2	530	12,2	4.342
2005	298	6,5	111	2,4	139	3,2	548	12,1	4.555
2006	332	6,8	120	2,5	173	3,5	626	12,8	4.902
2007	373	7,0	113	2,1	186	3,5	672	12,7	5.298
2008	443	7,8	141	2,5	215	3,8	799	14,0	5.720
2009	441	7,5	155	2,6	181	3,1	778	13,2	5.877
2010	501	7,7	172	2,7	201	3,1	874	13,5	6.469
2011	482	7,1	144	2,1	220	3,2	847	12,4	6.841
2012	560	7,9	144	2,0	238	3,4	942	13,2	7.111
2013	566	7,6	173	2,3	213	2,9	952	12,8	7.435
2014	581	7,7	187	2,5	227	3,0	994	13,1	7.574
2015	453	6,4	134	1,9	209	2,9	796	11,2	7.100
2016	359	5,1	134	1,9	212	3,0	705	10,1	6.985
2017	350	4,9	131	1,8	188	2,6	670	9,4	7.125
2018	389	5,4	133	1,9	210	2,9	732	10,2	7.186
2019	338	4,7	121	1,7	221	3,0	681	9,4	7.257
Média		6,6		2,2		3,1		**12,0**	

Fonte: Trajano, 2023, p. 25.

Observa-se nos dados acima que, do total de 12%, um pouco mais da metade é representada pelas compras do governo federal, enquanto as contratações municipais são representadas por 3,1%. Ou seja, 1/4 das aquisições governamentais são realizadas pelos municípios, evidenciando uma parcela importante da economia do Brasil nos gastos com bens e serviços.

Por outro prisma, essa mesma magnitude amplia o papel das compras públicas para além de sua função tradicional de fornecer bens e serviços, fazendo com que a mesma se coloque como uma ação empírica do Estado capaz de gerar impactos sobre diversos *stakeholders* visando atender a objetivos econômicos, sociais e ambientais (Costa; Terra, 2019).

Assim, a obrigação legal de garantir que as compras públicas sejam sustentáveis dentro da administração pública direta e indireta é uma política pública que pode ajudar a construir uma sociedade que valorize a economicidade, a justiça social e a preservação ambiental (MMA, 2009; Ribeiro; Inácio Júnior, 2014).

As Compras Públicas Sustentáveis têm sido uma importante ferramenta de gestão ambiental nos órgãos governamentais, haja vista objetivarem inserir critérios de sustentabilidade nos procedimentos destinados a adquirir bens e contratar serviços, além de estimularem os governos a adotarem comportamentos que usualmente são exigidos de particulares e de pessoas jurídicas de direito privado. As CPS possuem, ainda, a capacidade de fomentar o mercado “verde”, induzindo empresas a inserirem práticas sustentáveis nos seus processos produtivos, visando à garantia de selos, rotulagens e certificações “verdes” (Alencastro; Silva; Lopes, 2014).

Cada vez mais, opções "verdes" ou sustentáveis estão aparecendo no comércio e nos vários setores da indústria. Essas opções ocasionalmente fornecem produtos mais ecológicos e inovadores do que os que já estavam disponíveis no mercado. Os consumidores estão cadavez mais interessados em coisas como novos materiais e métodos de fabricação, menoseletricidade e menos poluentes (Alexandre, 2020).

Ademais, a maneira como a administração pública adquire bens, serviços e obras por meio de licitações, traz como preceitos a redução de desperdícios materiais e financeiros. Seguindo o entendimento do desenvolvimento sustentável, o Estado vem tomando novos caminhos nas últimas três décadas, começando a despertar quanto ao seu papel perante a condução de soluções para a redução de danos ao meio ambiente, com a

elaboração de legislações, normatizações e iniciativas de implementação de políticas que assegurem o desenvolvimento sustentável, engatinhando por sua vez para um cenário de compras públicas sustentáveis ideal para o equilíbrio entre o social, o econômico e o ambiental, corroborando com a ideia de Bittencourt (2014), onde a sustentabilidade se posiciona como esse equilíbrio para a formação de uma sociedade melhor e mais justa.

O nascimento do ambiente eletrônico para as licitações públicas é um exemplo importante de política que buscou maior eficiência e celeridade nos procedimentos de compras e, consequentemente viabilizando economicidade para a Administração Pública. Com a instituição da modalidade Pregão Eletrônico – regulamentado inicialmente pelo Decreto Federal nº 3.697/2000, posteriormente pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005 – trouxe resultados eficientes por ser mais vantajosa e econômica ao erário, visando simplificar o processo licitatório e reduzir os custos para o governo (Lima, 2023).

Para Barki e Santos (2013), o Estado possui um forte poder de compra, podendo assim influenciar as empresas privadas a se adequarem ao novo cenário em prol da sustentabilidade. Ressalta-se ainda que as licitações sustentáveis, não só podem como devem ser utilizadas com fins regulatórios (não apenas econômicos), visando a implementação dos ideais previstos na Constituição Republicana.

Para Zeitune (2022), o Estado entendeu o processo de licitação como instrumento importante para o desenvolvimento regional contextualizando o desenvolvimento nacional como um todo. Reforçando, portanto, seu poder de compra diante de transformações necessárias, pelas quais o mercado precisa passar.

Silva e Barki (2012) defendem que, ao se elaborar um edital incluindo critérios sustentáveis, a administração pública se posiciona enquanto consumidora e manifesta o início de um novo paradigma nas compras públicas. Acredita-se que à medida em que o Estado passa a adquirir produtos sustentáveis, usando seu poder de compra, consequentemente, anuncia para o mercado sua preocupação com o meio ambiente e fomenta novas formas de fornecimento para a administração pública.

Considerando que as compras públicas são indutoras do implemento das práticas de sustentabilidade pelos fornecedores, deve-se ressaltar o impacto no mercado, com a redução de custos de produção, por utilizar menos materiais na cadeia produtiva, melhoria na eficiência e maior credibilidade do fornecedor no mercado financeiro. Com a formação dessa corrente de fornecedores mais qualificados em responsabilidade social e ambiental, temos um incremento relevante no rol de licitantes habilitados a fornecerem produtos e serviços sustentáveis para a administração pública, portanto, o sistema se retroalimenta.

Os critérios de sustentabilidade nas contratações públicas podem contribuir para o alcance de metas estabelecidas em políticas públicas ambientais e para o cumprimento de ações firmadas em tratados e acordos internacionais relativos à garantia dos direitos humanose à preservação dos recursos naturais (MPOG; ICLEI, 2009; Comissão Europeia, 2011 apud Alencastro; Silva; Lopes, 2014). Surge então, uma nova relação entre organizações e meio ambiente, na qual os fatores ambientais são agregados às diretrizes – metas, políticas e estratégias – e a proteção ambiental passa a integrar os objetivos organizacionais. Diante dessa incorporação nos objetivos organizacionais, reconhece-se a problemática de equilibrar oanseio da sociedade para a proteção ambiental com o seu ônus econômico (Porter; Van Der Linde, 1995 apud Morais; Oliveira; Souza, 2014).

De acordo com Araújo e Teixeira (2018), vários autores e organizações em todo o mundo desenvolveram padrões para a execução de compras públicas sustentáveis, bem como processos associados. Os autores afirmam que todas as etapas do processo de licitação devem incorporar critérios ambientais, sociais e econômicos, conforme apresentado no quadro abaixo:

Quadro 3 - Aspectos teóricos sobre compras públicas sustentáveis

Definições e características de licitações sustentáveis	– Necessidade real de se efetuar a compra (BRASIL, 2013; ICLEI, 2008); – Identificação e priorização de produtos mais sustentáveis (BRASIL, 2013); – Inserção de critérios socioambientais (BIM, 2011; BRASIL, 2013; 2008b;ICLEI, 2008; UNEP, 2009b); – Valorização de custos considerando as consequências ambientais, sociais eeconômicas (UNITED KINGDOM, 2006).
Especificações técnicas do produto	– Uso, operação, manutenção, reuso (UNITED KINGDOM, 2006); – Composição com menos materiais perigosos ou tóxicos (BRASIL, 2013); – Geração de menos resíduos (Ibidem); – Vida útil estendida (Ibidem).
Especificações de desempenho	– Avaliação da vida útil do produto (ICLEI, 2008); – Alternativa de ser reutilizado/reciclado (BRASIL, 2013); – Logística e distribuição (UNITED KINGDOM, 2006); – Opções de reciclagem (Ibidem); – Disposição final (ICLEI, 2008; UNEP, 2009a).
Especificações de método de produção ou prestação	– Condições de trabalho dos produtores (ICLEI, 2008; UNEP 2009b); – Materiais renováveis (UNITED KINGDOM, 2006); – Utilização racional dos recursos naturais (BRASIL, 2013; BIM, 2011; ICLEI,2008); – Eficiência e economicidade no uso dos recursos (BIM, 2011); – Menor consumo de água ou energia em sua produção/uso (BRASIL, 2013).

Fonte: Araújo; Teixeira, 2018, p. 26.

A legislação incentiva a incorporação de requisitos sociais desejáveis nos

processos decompras públicas. Seis estratégias podem ser usadas para incluir critérios de sustentabilidade nas licitações: procedimentos, ferramentas de monitoramento, informações e treinamento paratomadores de decisão, conscientização das pessoas, transparência e uso de TICs (Bernal et al.,2019).

A modificação da Lei de Licitações (Brasil, 1993) incluiu a obrigação do poder público de promover o desenvolvimento nacional sustentável, bem como o surgimento de outros instrumentos normativos infralegais para regulamentar esse dispositivo. Isso garante que o modelo de desenvolvimento proposto não viola os princípios da isonomia e a escolha daproposta mais vantajosa para a administração (Karnopp, 2019).

Isso significa que a ideia de que a proposta mais barata é a mais vantajosa deve ser substituída. A melhor proposta deve ser considerada aquela que garanta maior eficiência no uso dos recursos públicos, ressignificando o conceito de economicidade. A escolha da melhor opção está diretamente ligada ao interesse público, como demonstrado pelo artigo 225 da Constituição Federal (Brasil, 1988), que define a responsabilidade do governo de garantir o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (Karnopp, 2019).

Em vista disso, o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável pode coexistir com o princípio da isonomia e o princípio da escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, especialmente em termos de eficiência e economicidade (Karnopp, 2019).

Assim, a licitação sustentável é um método usado pelo governo que estabelece padrões, por meio de um termo de referência e edital licitatório, que levam em consideração a concepção socioambiental da aquisição de bens, serviços e obras (Brammer; Walker, 2011). Com tais critérios em mente, a administração pública avalia a relação custo-benefício e o potencial de conservação ambiental de um produto no período de médio a longo prazo. Isso difere das compras baseadas apenas no critério de menor preço (Araújo; Teixeira, 2018).

O Legislador da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) nº 14.133/21 demonstra uma maior preocupação com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Observou-se um notório aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. O Guia Nacional de Contratações da AGU (2023) evidencia claramente isso ao selecionar alguns artigos que destacam a temática quanto às dimensões ambiental e social. Destacam-se aqui alguns na dimensão ambiental:

- Art. 5º que ratifica o desenvolvimento nacional sustentável como princípionas licitações e contratações públicas;

- Art. 6º, incisos XII, XVIII, alínea "h", XXIII, alínea "c", XXIV, alínea "e",XXV e XXV, alínea "a" que incorporam o tema em diversas conceituações essenciais;

- Art. 11, inciso IV e parágrafo único impondo o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade a ser buscada;

- Art. 18, §1º, inciso XII, que, já na fase preparatória, estabelece a necessidade de avaliação prévia dos aspectos de sustentabilidade ali relacionados;

- Art. 26, inciso II, que admite o estabelecimento de margem de preferência para de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;

- Art. 34, §1º, que permite a inclusão de custos decorrentes dos impactos ambientais na precificação do objeto, sempre que objetivamente mensuráveis, embora isso ainda precise ser regulamentado;

- Art. 42, inciso III, que inclui a avaliação do aspecto ambiental na comprovação da qualidade e conformidade do produto ofertado;

- Art. 45, incisos I a VI, contendo um rol amplo de requisitos de sustentabilidade a serem observados nas contratações de obras e serviços de engenharia;

- Art. 144, caput, contendo incentivos à competitividade mediante o estabelecimento de remuneração variável com base em critérios de sustentabilidade ambiental vinculada ao desempenho do contratado.

Diante do destaque dado, pela NLLC, ao estabelecer diretrizes sustentáveis mais pragmáticas do que a lei anterior, espera-se dos gestores públicos uma postura mais comprometida com a aplicabilidade dessas normas nas contratações públicas.

A Constituição Federal de 1988 possibilitou a descentralização na formulação de políticas, permitindo que estados e municípios tivessem um papel mais ativo nas questões ambientais locais e regionais. Com isso, foram desenvolvidas políticas e programas mais ajustados às realidades econômicas e institucionais de cada estado, facilitando uma maior colaboração entre diferentes níveis de governo e os agentes econômicos. Alguns estados se destacaram ao mostrar uma maior consciência sobre a necessidade de preservar seus recursos naturais remanescentes, seja devido ao agravamento de seus problemas ambientais ou por terem um melhor nível de conhecimento sobre esses recursos (Tannous; Garcia, 2008).

No Piauí, alguns passos já foram dados com a criação do ICMS Ecológico por meio da Lei Ordinária nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008, para beneficiar municípios do

Piauí que se destaquem na proteção ao meio ambiente e recursos naturais. A mesma teve sua redação alterada pela Lei nº 6.581, de 23 de setembro de 2014. O recurso do ICMS Ecológico é um prêmio, ou seja, um bônus ao município que conquistar o Selo Ambiental.

Em 2010, por meio do Decreto nº 14.348, de 13 de dezembro de 2010, o Governo do Estado do Piauí criou as diretrizes da concessão do Selo Ambiental para municípios que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei do ICMS Ecológico (Lei Ordinária nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008). A certificação garante aos municípios contemplados mais repasses de recursos arrecadados com o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) no Estado.

Em 2020, o Decreto nº 19.042, de 22 de junho, que dispõe sobre o procedimento para certificação do Selo Ambiental aos municípios, revogou os Decretos nº 14.861 de 2012 e 16.445 de 2016 e trouxe atualizações quanto aos critérios de avaliação e prazos de habilitação dos municípios que desejarem obter a Certificação Ambiental nos anos subsequentes. Este, por sua vez, já foi recentemente alterado pelo Decreto Estadual nº 21.996, de 19 de abril de 2023, que impõe regras menos restritivas e impeditivas a fim de facilitar a adesão dos municípios piauienses ao Selo Ambiental 2023 (que serão avaliados em 2024) e conferir agilidade aos procedimentos administrativos necessários à consecução do ICMS Ecológico.

Tanto a Lei do ICMS Ecológico de 2008 quanto os Decretos Estaduais de 2020 e 2023, no decorrer de suas atualizações, estabelecem 09 critérios de elegibilidade para classificar os municípios ao Selo Ambiental, sendo eles: Gerenciamento de resíduos sólidos; Educação ambiental; Redução do índice de desmatamento; Redução do risco de queimadas, Conservação do solo, da água e da biodiversidade; Proteção de mananciais de abastecimento público; Identificação e mitigação das fontes de poluição; Edificações irregulares; Unidades de conservação e Legislação sobre a política municipal de meio ambiente (Decreto Estadual nº 21.996/2023). Classificando os municípios com pontuações para cada requisito, pré- definido em anexo ao Decreto, vinculados aos critérios de elegibilidade.

Para corroborar com esta discussão, Nascimento e Bellen (2013) afirmam que instrumentos de incentivo ao controle de danos ambientais, como premiações e certificações, permitem que o custo social de controle ambiental seja menor. Acredita-se que com o incentivo do Estado e a participação da sociedade, é possível trilhar um caminho menos oneroso e com mais efetividade.

Em 2023, Teresina recebeu, pelo quarto ano consecutivo, o Selo A de Certificação

Ambiental Estadual do Piauí. O município conseguiu pontuar em todos os 9 critérios de elegibilidade exigidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMARH).

No município de Teresina há uma Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que tem como missão promover o uso sustentável dos bens e recursos naturais paraa atual e futuras gerações da capital, exercendo ações de proteção à natureza, no que concerne sua conservação e preservação (SEMAM, 2023). Mas, que apesar de apresentar como uns de seus objetivos "Formular, implementar e avaliar a política ambiental e de recursos hídricos do município" e "Exercer o controle sobre atividades desenvolvidas por empresas, órgãos públicos, outros tipos de organizações e pela população, que possam vir comprometer a sustentabilidade do meio ambiente e dos recursos naturais", em pesquisas realizadas nos sites institucionais da SEMAM, SEMA e da PMT não foram encontradas políticas ou legislações específicas próprias, para as compras governamentais da Prefeitura de Teresina, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável.

A adesão dos municípios às licitações públicas sustentáveis representa um movimento importante em direção ao desenvolvimento sustentável, promovendo práticas de compras públicas que consideram os impactos ambientais, sociais e econômicos de longo prazo. Torna-se então, imperativa a implementação e divulgação de práticas sustentáveis no âmbito da gestão pública municipal. Isso não só reforça a responsabilidade ambiental e social das administrações locais, mas também contribui para a construção de comunidades mais sustentáveis.

As licitações sustentáveis contribuem para alcançar a economicidade nas compras públicas, ao considerar o custo total de propriedade e ciclo de vida dos produtos e serviços adquiridos, em vez de focar apenas no preço inicial. A incorporação de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas não só promove a preservação ambiental e a igualdadesocial, mas também garante a utilização eficiente e eficaz dos recursos públicos, de acordo com o princípio da economicidade e ajudando a sustentabilidade das finanças e operações das administrações públicas.

2.4 Compras públicas sustentáveis: o pioneirismo no contexto brasileiro

Vários estados e municípios brasileiros têm se destacado na incorporação de critérios de sustentabilidade em seus processos licitatórios, incentivando fornecedores a se

adequarem às exigências ambientais e sociais nos certames dos quais participam. Mas essa preocupação se tornou mais eminente apenas com a promulgação da nova lei de licitações do ano de 2021.

Nesta fase da pesquisa buscou-se investigar - por meio de sites oficiais de prefeituras do Brasil, Portais do Governo Federal, dentre outros, trabalhos científicos realizados com a mesma temática - os primeiros municípios com iniciativas na implementação de políticas públicas ambientais visando o desenvolvimento sustentável. Bem como a apresentação de seus feitos e resultados. Trouxe ainda, sobre a aplicação de Políticas de Resíduos Sólidos nos estabelecimentos de saúde municipais, suas legislações e exemplos práticos.

2.4.1 *A gestão municipal pela conformidade com os princípios de sustentabilidade*

Conforme definida pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1991, p. 46), a sustentabilidade é um princípio que objetiva o atendimento das necessidades presentes evitando comprometer a capacidade de futuras gerações de obterem uma qualidade de vida equivalente. Sua relevância tem aumentado cada vez mais, principalmente no contexto urbano, onde a gestão adequada dos recursos naturais e a promoção de práticas sustentáveis se mostram essenciais para a garantia da qualidade de vida e para a proteção ambiental dos municípios.

Dos Santos (2016), destaca como uma das principais responsabilidades da administração pública a disponibilização de serviços de qualidade à população. A responsabilidade socioambiental entra nesse compromisso por ser uma temática inserida nas necessidades populacionais, fazendo parte de uma nova realidade mundial que reflete a escassez de recursos e, segundo o autor, a eficiência administrativa reflete em uma interlocução das funções públicas com uma busca pela interlocução com os princípios de sustentabilidade para atender às novas demandas sociais em diversos fatores.

Essa abordagem integrada permite compreender que o desenvolvimento sustentável não pode ser alcançado de forma isolada em apenas um desses domínios. Conforme Sachs (2004), o progresso sustentável depende da harmonia entre esses fatores, onde políticas públicas, práticas empresariais e comportamentos individuais devem estar alinhados para enfrentar desafios globais, como as mudanças climáticas, a desigualdade social e o esgotamento de recursos.

A Agenda 2030 trouxe exigências aos governantes estaduais e municipais de compromisso nunca antes visto, com ações, esforços e metas, que transcendem os aspectos

ambiental, econônomico e social, rumo ao cumprimento de uma agenda política tão ampla e universal. Essa dedicação coletiva em busca do desenvolvimento global responsável pode trazer enormes ganhos para todos os envolvidos, principalmente para o futuro do planeta (ONU, 2016).

O ponto de partida para implementações de políticas públicas nas contratações governamentais no Brasil, que de fato direcionou novos rumos nos procedimentos de compras, foi a publicação da Instrução Normativa nº 01/2010, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelecendo critérios de sustentabilidade nas aquisições públicas. Outro marco legal, ocorreu em dezembro do mesmo ano, com a Lei nº 12.349 que alterou o artigo 3º da Lei Geral das Licitações, inserindo em seu texto original a obrigatoriedade da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2010).

As compras públicas sustentáveis trazem uma série de benefícios. Consoante a Rede de Governos Locais pela Sustentabilidade, tais benefícios incluem:

> a) aprimoramento da eficiência organizacional governamental, facilitando melhores decisões em aquisições e contratações; b) aumento da conscientização sobre questões socioambientais; c) incentivo ao desenvolvimento local; d) apoio ao crescimento de micro e pequenas empresas; e) fornecimento de produtos e serviços de melhor qualidade, o que beneficia diretamente os usuários dos serviços públicos por meio de maior eficiência e eficácia; f) estímulo ao mercado e à economia, gerando novos negócios e ampliando a quantidade e a qualificação dos empregos;
> g) economia financeira, considerando todos os custos do ciclo de vida dos produtos ou serviços adquiridos; h) diminuição da pobreza e cumprimento das legislações trabalhista e de segurança; i) respeito aos direitos humanos (ICLEI, 2015, p. 9).

A partir de municípios mais engajados socialmente, surgiu a ideia de práticas "ESG", uma sigla que surgiu na publicação do relatório "*Who Cares Wins, Connecting Financial Markets to Change World",* em 2004. A sigla ESG se refere a "*Environmental, Social and Governance*", que em português significa "Ambiental, Social e Governança". Os componentes da sigla se referem aos critérios de avaliação do comprometimento sustentável de organizações e setores públicos também, sendo esses os eixos: ambiental, que se refere a como as organizações lidam com as demandas ambientais e sustentáveis na realização de projetos; social, que analisa o gerenciamento de relações entre funcionários e servidores de um sistema de serviços – seja esse público ou privado – e as condições de trabalho e inclusão, e governança, que diz respeito a administração e controle dos serviços, focado em um desenvolvimento financeiro a longo prazo (UNEP FI, 2004).

Consoante Penha (2023), analisando a aplicação das práticas ESG na cidade de

São Paulo, a incrementação dos critérios de sustentabilidade na governança do município se mostrou como fundamental para a construção de uma cidade mais sustentável e justa. Nesse sentido, a autora observou que as práticas de Governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG) vêm sendo implementadas através de políticas públicas de incentivo do setor privado que objetivam promover a sustentabilidade ambiental e responsabilidade social de forma engajada.

Tratando-se de implementação de práticas de sustentabilidade em suas aquisiçoes e contratações públicas, alguns municípios brasileiros se destacaram como pioneiros, utilizando o poder de compra para impulsionar o desenvolvimento sustentável. Essas iniciativas foram fundamentais para integrar critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) nos processos de contratação pública.

O município de São Paulo, antes mesmo da promulgação da nova lei de licitações, antecipou-se com a Lei nº 17.260, de 8 de janeiro de 2020, preconizando disciplinar a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis, como descreve seu primeiro artigo:

> Art. 1º As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão conter considerações sociais e ambientais no processo de contratação pública, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva (São Paulo, 2020).

O instrumento destaca que os processos licitatórios municipais devem reduzir o consumo, analisar o ciclo de vida dos produtos para determinar sua vantajosidade econômica, incentivar fornecedores a oferecer obras, produtos e serviços sustentáveis e promover inovação com uso racional de produtos de menor impacto ambiental. Essa é uma iniciativa clara para o desenvolvimento sustentável do município.

Curitiba, no Paraná, foi eleita a cidade mais sustentável da América Latina, em 2022, é grande referência em projetos e programas voltados para a preservação do meio ambiente e sustentabilidade urbana. À medida que as cidades se expandem, enfrentamos desafios como ilhas de calor urbanas, poluição do ar e da água e perda de biodiversidade, e

Curitiba tem a honra de ser reconhecida como uma cidade Modelo no Projeto Generation Restoration. Projeto esse que tem duração de três anos, de 2023 a 2025, e busca alternativas para superar desafios políticos, técnicos e financeiros, e assim encorajar grandes empresas e entidades públicas a promover novas iniciativas sustentáveis, principalmente nas áreas urbanas (Curitiba, 2023).

Em 2023, o Paraná tornou-se o primeiro estado brasileiro a se adequar completamente à mais atual Lei de Licitações, antes mesmo do prazo estabelecido pelo governo federal. Essa adaptação incluiu a integração de critérios de sustentabilidade em seus editais, promovendo práticas mais transparentes e eficientes (Paraná, 2024).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná também tem atuado com foco no desenvolvimento nacional sustentável com recomendações que norteiam as contratações públicas sustentáveis, como por exemplo, notificando, em outubro de 2024, a Câmara Municipal de Curitiba para que, em futuras licitações para compra de descartáveis, utilize laudos que seguramente atendam os critérios de análise quanto à certificação de biodegradabilidade dos produtos a serem adquiridos (TCE-PR, 2024).

Em Vitória do Espírito Santo, a prefeitura do município, por meio do Decreto nº 15.039, de 21 de maio de 2011, institui o Programa Vitória Sustentável seguindo as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município. A principal finalidade do programa é promover o desenvolvimento urbano sustentável, integrando aspectos ambientais, sociais e econômicos nas políticas públicas da cidade, lalém de alinhar o planejamento urbano com práticas de sustentabilidade, focando na melhoria da qualidade de vida da população, na preservação ambiental e na resiliência climática. Dentre seus objetivos estabelecidos no art. 2º, destacam-se esses por afinidade à temática aqui abordada:

> I - promover a conscientização sobre a questão ambiental e seus impactos sobre a qualidade de vida no ambiente de trabalho e fora dele;
> II - desenvolver uma cultura institucional anti-desperdício e de consumo consciente dos recursos naturais e do patrimÔnio público, estimulando a redução, a reutilização e a reciclagem (material de expediente, àgua, energia);
> III - promover a substituição gradativa dos insumos e materiais utilizados em serviço, por produtos recicláveis e que acarretem menores danos ao meio ambiente;
> (...)
> VII - estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas, que sejam comprometidas com o exercicio da cidadania, a inclusão social e a preservação ambiental;
> VIII - adotar a licitação sustentável, introduzindo critérios socioambientais nas compras públicas para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços. (Vitória, 2011)

Percebe-se que o município de Vitória foi mais um dos municípios engajados que, tão logo o MPOG publicou a Instrução Normativa nº 01/2010, buscou se adapatar e seguir as diretrizes do caminho ao desenvolvimento sustentável em sua gestão, inclusive em suas licitações.

A adoção de tecnologias sustentáveis e promoção de diversidade e inclusão nas relações de trabalho, bem como o engajamento da sociedade diante dessa aplicação holística, são fatores que se incluem em uma orientação e funcionamento de gestão que minimizam os impactos negativos da realidade urbana ao meio ambiente, além de garantir transparência nas organizações. Penha (2023) ressalta também que a colaboração público-privado se mostrou essencial no fortalecimento dessas práticas, e que a atenção das prefeituras em uma gestão sustentável viabiliza a garantia de que os interesses públicos sejam atendidos e que a cidade avance em direção a um futuro mais sustentável e equitativo.

Apesar disso, alguns desafios ainda se perpetuam, como a necessidade de maior engajamento do poder público e da população em geral. Afinal, nas palavras da autora:

> Na esfera do direito ambiental, apesar de se tratar de um assunto extremamente relevante e de contarmos hoje com uma vasta legislação especial, ainda há muito a ser feito para motivar todos os envolvidos quanto à necessidade de diminuir os impactos negativos ao meio ambiente, na medida em que se trata de um dever de todos e para todos, seja na esfera do Poder Público e do setor privado, compreendido este por empregadores, trabalhadores e a sociedade em geral (Penha, 2023, p.69).

Tendo em vista a importância da busca pela conformidade com os princípios de sustentabilidade nas gestões municipais, bem como os desafios encontrados nesse processo, apontados por diversos autores, foi criado o Programa Cidades Sustentáveis (PCS), em 2011.

O programa em questão é uma agenda de sustentabilidade urbana que incorpora as diversas dimensões que constituem os deveres no planejamento municipal e atua na sensibilização de governos locais para incentivar a implementação de políticas públicas que contribuam para a construção de cidades mais equitativas, comprometidas com o enfrentamento das desigualdades sociais e sustentáveis. Sua estrutura é formada por 12 eixos temáticos que buscam se alinhar com os ODS com base no que é defendido pela ONU. Buscando reforçar a capacidade dos municípios em seguir os critérios de sustentabilidade, esse programa federal, os PCS disponibilizam para as prefeituras

voluntárias ferramentas para gerenciamento de consumo, bens naturais, governança, planejamento de mobilidade, sustentabilidade, entre outros (ICS, 2019).

Entre as ferramentas, são incluídos um painel de monitoramento para o Plano de Metas e um software que permite troca de dados entre cidades, além de comparação de resultados, um banco de boas práticas com exemplos de políticas públicas e sua aplicação no Brasil e no mundo, programas de formação e capacitação de gestores públicos municipais - com materiais de suporte e documentos - e outros conteúdos para o público geral.

A existência desse projeto, de forma acessível e interativa para qualquer público, reflete a consciência dos aparatos federais para a promoção de um programa que consiga dar suporte para a incrementação dos critérios de sustentabilidade aos municípios do território nacional, reforçando, positivamente, o comprometimento dos gestores municipais para com a aplicação da sustentabilidade nas governanças locais e a nível internacional (Fuss et. al, 2018).

Os supracitados autores argumentam ainda, com base em estudo de caso feito no município de Belo Horizonte, em Minas Gerais, que, embora exista uma pressão para que as prefeituras se alinhem aos princípios supracitados, sua implementação efetiva requer uma compreensão mais profunda das interconexões entre diversas dimensões que perpassam os pilares do funcionamento social e da administração do setor público.

Dessarte, a sustentabilidade pode ser percebida como um princípio essencial cuja integração à gestão municipal é de suma importância no desenvolvimento urbano equilibrado e responsável ecologicamente. Partindo dos estudos supracitados, nota-se como ferramentas, a exemplo do Diagrama de Resíduos Sólidos Municipais, do desenvolvimento de *softwares* e a aplicação de práticas ESG podem conferir às prefeituras do território nacional um arcabouço valioso para aprimorar as práticas de gestão de demandas sustentáveis da sociedade em desenvolvimento. Não somente isso, como Programas no formato do Cidades Sustentáveis demonstram a importância do apoio federal e da cooperação entre setores público e privado para incentivar a adoção de práticas sustentáveis nas cidades brasileiras.

2.4.2 *A incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações municipais*

A preservação ambiental visando as futuras gerações tem se tornado um fator de peso na articulação de políticas públicas nos municípios e nas cidades de grande parte do

mundo. O território nacional não fica fora disso, uma vez que muitos cidades brasileiras começaram a desenvolver e efetivar políticas inovadoras que incorporam cada vez mais o fator sustentável em suas pautas, o que efetiva consideravelmente um cenário de aprimoramento social, econômica e ambiental equilibrado (Bachendorf, 2018) .

Para além disso, Teixeira et al. (2022) descrevem os municípios como líderes no engajamento de mudanças socioambientais mediante políticas públicas que objetivem o desenvolvimento sustentável, sendo isso um pré-requisito em diferentes áreas, inclusive as compras públicas.

Um dos mecanismos que podem apoiar o gestor público na promoção da sustentabilidade nas contratações públicas é a Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Essa normativa orienta as aquisições públicas para que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental. O artigo 1º estabelece que as especificações para a compra de bens, bem como a contratação de serviços e obras por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, devem incluir requisitos de sustentabilidade. Esses critérios consideram aspectos relacionados à extração ou fabricação, ao uso e ao descarte de produtos e matérias-primas, sempre em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 (Soares et al., 2017).

Além disso, a supracitada normativa determina que, para a realização de um processo licitatório com critérios de sustentabilidade, é necessário que o edital do certame especifique de maneira objetiva que a aquisição de bens e a contratação de serviços incluirão requisitos relacionados à sustentabilidade ambiental.

Na atual Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, de nº 14.133/2021, a ênfase ao desenvolvimento nacional sustentável está presente, como princípio e obejtivo, de forma mais categórica, nos artigos 5º e 11, respectivamente. Neste último, traz os principais obejtivos do processo licitatório:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
> IV - *incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.* (Brasil, 2021- grifos nossos)

No Brasil, os critérios de sustentabilidade são variados e abrangem diferentes

setores da sociedade, refletindo a necessidade de integrar considerações econômicas, sociais e ambientais em diversos setores. Como já exposto na seção anterior, existem mudanças na legislação administrativa brasileira desde 2010 que introduziram critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, exigindo que as licitações considerassem o desenvolvimento sustentável como um dos objetivos principais. No que diz respeito à avaliação da aplicação desses critérios nos municípios, considera-se:

> Ao avaliar como os indicadores de desempenho podem otimizar os processos licitatórios, o estudo oferece ferramentas e estratégias que podem ser adotadas pelos gestores públicos para melhorar a gestão e a tomada de decisões, promovendo políticas pública mais eficazes e responsivas às necessidades da população. Do ponto de vista social, a eficiência nas contratações públicas tem um impacto direto na qualidade dos serviços prestados à população e no uso responsável dos recursos públicos. Processos licitatórios mais eficientes resultam em melhor utilização dos recursos, permitindo que mais projetos e serviços sejam executados com a mesma quantidade de recursos (Ferreira, 2024, p. 04).

Tendo isso em vista, desde a implementação da Agenda 2030 e dos critérios de sustentabilidade no âmbito das políticas públicas, alguns municípios foram pioneiros na incorporação desses fatores nos serviços públicos.

O município de Birigui, por exemplo, que foi o primeiro do estado de São Paulo a assinar o Pacto Global das Nações Unidas, sediado em Nova York, em 2000, implementou diversas políticas, incluindo a política de compras sustentáveis, como parte de suas ações para avançar na Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. De Almeida Barbosa Franco et al. (2022), documentam os resultados do processo pioneiro de adesão aos critérios de sustentabilidade nas políticas de contratações governamentais como sendo positivos ao se aderir uma fomentação contínua ao pacto assinado.

Nesse mesmo processo, foram estabelecidas políticas como o apoio às empresas calçadistas do Arranjo Produtivo Local (APL) – aglomerações de empresas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais –, incentivando a participação das empresas do APL em feiras nacionais e internacionais.

A assinatura do Pacto Global e a incorporação dos critérios de sustentabilidade em múltiplas facetas garantiram uma melhoria na condição de vida da população local, bem como a promoção da conscientização ecológica dos habitantes do município de Biguiri (SP), já que políticas de conscientização também fazem parte do tratado.

A capital do Espírito Santo mais uma vez se destaca quando o assunto é

desenvolvimento sustentável. Em 2012, a prefeitura de Vitória dar publicidade ao Decreto Municipal nº 15.379, de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentaboilidade ambiental nas licitações e contratações no âmbito da Administração Pública direta. Nele é previsto a aplicação de critérios de sustentabilidade socioambientais, de forma específica para cada caso, nas aquisições de bens e serviços e contratações de obras e serviços de engenharia do município (Vitória, 2012).

Em um contexto moderno, a aplicação de políticas públicas sustentáveis se conceitua como um desafio global, principalmente no que diz respeito à sua aplicação em capitais e centros urbanos cuja densidade demográfica é alta. Albuquerque e Lima (2023) confirmam, contudo, um aumento na consciência social propício para a aplicação de uma convivência ecologicamente sustentável, o que, por sua vez, gera espaço para os municípios na promoção de políticas públicas visando maior engajamento e compromisso com o princípio da sustentabilidade.

Os autores discorrem, ainda, sobre a aplicação dos princípios em destaque no município de Fortaleza, Ceará. Na capaital do Ceará foi desenvolvido um programa chamado Fortaleza Sustentável – tendo a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente como órgão responsável pelo desenvolvimento e monitoração das estratégias públicas de sustentabilidade do município através desse programa.

O programa, segundo a Prefeitura, visa a promoção da integração do ambiente natural e do ambiente construído na cidade de Fortaleza além de melhorar as condições sanitárias e ambientais em bairros pobres da região noroeste da cidade, com o intuito de impactar positivamente a saúde ambiental do município, bem como a segurança urbana da população. Os efeitos das ações do projeto, iniciadas em 2019, que embora ainda não cumpram com todos os eixos da sustentabilidade, segundo Sachs (2007), abarcam fatores ambientais, espaciais e sociais e demonstram uma preocupação da prefeitura para com a gestão do bem comum de Fortaleza.

Em uma pesquisa, feita por Soares (2021), sobre as licitações de aquisições no município de Jaguaribe, também no Ceará, percebeu-se uma irregularidade nas licitações. As mesmas não atendem ao dispositivo legal que exige o desenvolvimento nacional sustentável nas compras públicas, conforme estipulado no artigo 5º da Lei de Licitações 14.133/2021. Descubriu-se ainda, que apenas 28% dos editais continham algum critério sustentável em seus itens. Além disso, boa parte desses editais precisaram de reavaliação por não terem cumprido com alguns critérios que podem ter, inclusive, interferido no que diz respeito à execução correta de ações voltadas para a sustentabilidade do município.

Em decorrência dos resultados supracitados, Soares (2021) conclui a pesquisa com uma avaliação dos impactos de um processo irregular evidenciado pela falta de critérios sustentáveis nas compras públicas do município de Jaguaribe (CE). Discorreu ainda das consequências da decisão do gestor municipal em tangenciar o desenvolvimento sustentável no âmbito das compras públicas, caracterizando o desvio de recursos naturais, o financiamento de produtos e recursos prejudiciais ao meio ambiente e a contribuição para a poluição e a degradação ambiental. Ademais, a falta de conscientização e sensibilização da população local, construindo um cenário diferente dos exemplificados nos municípios de Barueri e de Fortaleza.

Uma vez que se tem uma população pouco mobilizada com políticas públicas de sustentabilidade, tem-se também uma população alheia e pouco participativa nas denúncias e exigências de cunho ecológico e sustentável, o que fortifica e contribui para uma realidade negligente para com as responsabilidades ambientais no âmbito das compras públicas. Esses achados sugerem que, apesar da legislação que exige práticas sustentáveis, a implementação efetiva dessas diretrizes ainda é um desafio em municípios como Jaguaribe (CE).

Ferreira (2024) defende que a eficiência nas contratações não apenas garante a utilização responsável dos recursos públicos, mas também promove a transparência, a competitividade e a sustentabilidade nas ações governamentais. O autor conclui que a capacitação dos servidores públicos também é um fator importante para aprimorar a aplicação de políticas públicas sustentáveis nos processos licitatórios, o que pode ser amplamente percebido nos resultados observados por Soares (2021) em Jaguaribe (CE), tendo em vista o resultado negativo de uma gestão com profissionais sem consciência ecológica.

Percebe-se, também, que uma abordagem comprometida com os critérios de sustentabilidade não se restringe à licitações ínfimas e treinamento precário de profissionais, mas sim visa garantir que as políticas públicas não apenas atendam às necessidades imediatas da população, mas também considerem os impactos ambientais, sociais e econômicos a longo prazo. Afinal, como já foi mencionado, esses efeitos se estendem para as futuras gerações, principalmente quando se tem um aumento gradual da insegurança ecológica mundial com a ampliação da industrialização que contextualiza o processo de amadurecimento ecológico das compras públicas.

Ao se comparar os resultados dos municípios supracitados, é notório o impacto dessas precauções legais na aplicação de projetos municipais. Birigui - São Paulo e

Fortaleza - Ceará obtiveram avanços significativos no desenvolvimento na infraestrutura, economicidade e desenvolvimento do município. Os avanços impactaram tanto na consciência da população local como, também, no que diz respeito ao reconhecimento nacional das cidades. Birigui (SP) mesmo sendo pioneira nesse eixo da sustentabilidade, conseguiu resultados positivos ao longo dos anos com aproximação cada vez maior no cumprimento das metas da Agenda 2030 (De Almeida Barbosa Franco et al., 2022).

É possível perceber que ainda existem desafios persistentes representados pela falta de implementação dos critérios de sustentabilidade e baixo engajamento ecológico em algumas cidades. Algumas limitações e execuções da rede pública dificultam essa implementação eficaz das políticas públicas voltadas para esse viés. Apesar disso, a inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações governamentais se mostra como essencial na promoção do desenvolvimento sustentável e na melhoria da qualidade de vida das futuras gerações. Exemplos de municípios pioneiros que conseguiram essa adesão – como Birigui e Fortaleza – demonstram os benefícios acessíveis dessa política a curto, médio e longo prazo, como a melhoria da consciência ecológica, além de reconhecimento nacional e internacional.

A seguir, destaca-se os principais instrumentos legais com enfoque na inserção de critérios de sustentabilidade nos procediementos licitatórios:

- Na primeira Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993), revogada em dezembro de 2023, regulamentava o artigo 37 da Constituição Federal e instituia normas para licitações e contratos da Administração Pública. Embora não tratasse especificamente de sustentabilidade, esta lei estabeleceu diretrizes gerais que permitiam a inclusão de critérios ambientais nas especificações de bens, serviços e obras;
- A Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece princípios, objetivos e instrumentos relacionados à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos. Ela incentiva a adoção de práticas sustentáveis nas aquisições públicas, promovendo a redução de resíduos e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- A Instrução Normativa nº 1/2010 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Ela orienta a inclusão de requisitos de sustentabilidade nos termos de referência, projetos

básicos ou editais de licitação;

- E a Instrução Normativa nº 10/2012 estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme previsto no artigo 16 do Decreto nº 7.746/2012. Ela orienta as instituições públicas na implementação de práticas sustentáveis em suas atividades administrativas.
- A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 2021), introduz inovações significativas, incluindo a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um de seus objetivos principais. Esta lei reforça a necessidade de inserir critérios de sustentabilidade ambiental nos processos de licitação e contratação pública.

A adoção desses instrumentos legais e normativos visa assegurar que as compras públicas no Brasil contribuam para a sustentabilidade ambiental, social e econômica, alinhando-se aos princípios de responsabilidade socioambiental e promovendo o desenvolvimento sustentável no país. Conclui-se, portanto, que é crucial assegurar a incorporação efetiva da sustentabilidade nos processos licitatórios, visando um futuro mais equilibrado e responsável ambientalmente para atingir os prospectos de Bachendorf (2018) de harmonia e equilíbrio dos eixos social, econômico e ambiental dos municípios brasileiros.

3. EVOLUÇÃO DAS DISCUSSÕES AMBIENTAIS NO PIAUÍ

Este capítulo abordará, de forma cronológica, as principais discussões e os avanços inerentes às questões ambientais no Piauí, especialmente na capital, Teresina, além de apresentar o histórico de como se deu a implementação da Certificação – Selo Ambiental no estado, desde a criação do referido instrumento. Tratará, ainda, dos principais desafios e das perspectivas na implantação de políticas públicas, com foco no desenvolvimento sustentável.

A gestão ambiental no Brasil é uma responsabilidade compartilhada entre as diferentes esferas de governo, conforme delineado pela Constituição Federal (CF), que em seu artigo 23 estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios possuem responsabilidade conjunta na proteção do meio ambiente, o que significa que esses entes federativos devem cooperar e atuar de forma coordenada para assegurar a preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental (Brasil, 1988).

Adicionalmente, o artigo 24 da Constituição Federal de 1988 atribui à União, aos estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre questões ambientais. Contudo, essa prerrogativa não se estende aos municípios que, apesar de serem reconhecidos como pessoas jurídicas de direito público, não têm a atribuição de criar leis ambientais, mas podem atuar na implementação e na execução das políticas ambientais, colaborando com as outras esferas de governo na proteção do meio ambiente (Brasil, 1988).

Ainda em âmbito nacional, a Carta Magna prevê, em seu artigo 225, que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, reputado como um bem de uso comum do povo. Tal premissa fundamenta a criação de diversas políticas públicas e programas voltados para a proteção ambiental (Brasil, 1988).

A partir da década de 1990, o Brasil começou a adotar uma série de compromissos internacionais, a exemplo da Convenção sobre Diversidade Biológica e o Protocolo de Kyoto, os quais reforçam a importância das discussões sobre desenvolvimento sustentável e conservação. a CDB é um tratado internacional promovido pelas Nações Unidas e surgiu durante a histórica Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como ECO-92, realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992. Trata-se de um dos documentos mais significativos na esfera ambiental global que aborda a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos (Brasil, 1998).

A CDB entrou em vigor em dezembro de 1993, e o Brasil aderiu formalmente ao tratado ao aprová-lo por meio do Decreto Legislativo n.º 2/1994. Posteriormente, a ratificação foi oficializada pelo Decreto Federal n.º 2.519, de 16 de março de 1998. Até maio de 2023, um total de 168 nações haviam assinado e ratificado o tratado, ressaltando sua importância e aceitação global (Brasil, 1998).

Nesse contexto, a criação e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente –, resulta de um processo histórico de descentralização na gestão ambiental no Brasil. Inicialmente, muitos municípios careciam de mecanismos institucionais adequados para lidar com questões ambientais. Dessa forma, ao longo dos anos, as prefeituras passaram a constituir suas próprias estruturas ambientais, em resposta à crescente demanda por uma gestão mais eficaz e localmente adaptada dos recursos naturais (Brasil, 1981).

Esse movimento foi significativamente impulsionado pela Lei Complementar n.º 140/2011, que regulamenta o artigo 23 da CF. A referida Lei foi um marco regulatório ao estabelecer mecanismos de cooperação entre os entes federados com vistas a uma gestão ambiental compartilhada e coordenada. A Lei nº 140/2011 delineia as competências específicas de cada nível de governo, promovendo uma atuação mais integrada e eficiente na proteção ambiental (Brasil, 2011).

Embora a supracitada lei tenha sido alvo de críticas, principalmente no que diz respeito à clareza de algumas atribuições e à capacidade técnica e financeira dos municípios para cumprir suas novas responsabilidades, representa um avanço significativo na governança ambiental brasileira, pois busca assegurar que a proteção do meio ambiente seja uma responsabilidade conjunta, envolvendo todos os níveis de governo, de forma articulada e complementar (Brasil, 2011).

A implementação de Compras Públicas Sustentáveis (CPS) em Teresina e no estado do Piauí, de modo geral, representa uma estratégia meritória para promover o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental. Essa abordagem poderá integrar critérios ambientais, sociais e econômicos nos processos de aquisição de bens e serviços pelos governos estadual e municipal, alinhando-se aos objetivos globais de desenvolvimento sustentável. De acordo com Sampaio, Quelhas e Pereira (2020), a chamada licitação sustentável deve considerar, além dos aspectos sociais e da promoção do comércio justo no mercado global, elementos que promovam a inovação, seja na criação de produtos com menor impacto ambiental, seja no uso racional desses produtos, visando

reduzir a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

Um dos principais objetivos das CPS é reduzir o impacto ambiental das atividades governamentais, promovendo a aquisição de produtos e serviços que utilizem recursos de forma eficiente e causem menos danos ao meio ambiente, o que pode ser alcançado por meio de políticas que priorizem fornecedores locais que adotem práticas sustentáveis e utilizem materiais recicláveis em suas operações.

Finalmente, reputa-se relevante destacar que Teresina implementou um Plano de Ação Climática, desenvolvido em conjunto com a Agenda 2030 e vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (Semplam), o qual representa um acordo entre o poder público e a sociedade, alinhado aos ODS, com o intuito de promover um crescimento econômico inclusivo e sustentável, ao mesmo tempo em que assegura a proteção ambiental e o bem-estar dos cidadãos. Nele, são definidas diretrizes e ações específicas em áreas como habitação, mobilidade urbana, saúde, educação, cultura, turismo, tecnologia, segurança, entre outras (Teresina, 2023).

O referido plano tenta transformar Teresina em uma cidade mais resiliente, assegurando qualidade de vida para todos os seus moradores e promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental. Por intermédio da colaboração entre governo, sociedade civil e setor privado, tenciona-se implementar políticas e projetos que contribuam para o cumprimento dos ODS e para a construção de uma cidade sustentável e próspera até 2030. Para tanto, aborda diversas áreas, desde a mobilidade urbana até a gestão de resíduos, passando pela conservação dos recursos naturais e a promoção de energias renováveis (Teresina, 2023).

A implementação de mecanismos de cooperação tem permitido que os municípios, com o apoio de órgãos estaduais e federais, desenvolvam políticas e ações mais adaptadas às suas realidades locais, potencializando a eficácia das iniciativas ambientais e possibilitando um desenvolvimento sustentável que respeita as particularidades regionais.

3.1 As principais discussões e legislações ambientais do Piauí.

O cenário ambiental do Piauí tem sido construído ao longo dos anos por meio de debates, políticas públicas e iniciativas voltadas para a preservação dos recursos naturais. Nessa direção, questões como o desmatamento da Caatinga e do Cerrado, a gestão de resíduos sólidos e o abastecimento de água sempre estiveram no centro das discussões ambientais do Estado. A criação de unidades de conservação, os programas de

reflorestamento e os incentivos à sustentabilidade empresarial também têm sido fundamentais para a evolução desse cenário. As discussões ambientais ganharam uma relevância particular devido à singularidade dos biomas presentes no estado, como a Caatinga e o Cerrado, e às vulnerabilidades deles.

Nesse contexto, a evolução das políticas e das discussões ambientais no Piauí refletem um processo complexo, influenciado por fatores sociais, econômicos e culturais que moldaram as percepções e as ações em relação ao meio ambiente ao longo dos anos. A partir da década de 1980, quando o Brasil começou a vivenciar um aumento da conscientização ambiental, impulsionado pela Constituição de 1988, no Piauí, as discussões sobre conservação começaram a se intensificar, especialmente em relação à preservação da Caatinga e do Cerrado – biomas que enfrentavam (enfretam) sérios problemas de degradação (Brasil, 1988).

Em consonância com a Constituição Federal de 1988, os legisladores do Piauí tomaram medidas para salvaguardar os recursos naturais e assegurar à população o direito a um meio ambiente saudável, considerado uma extensão do direito à vida. Assim, foi aprovada a Lei 4.115, em 22 de junho de 1987, sob a iniciativa do governo do estado. Essa legislação marcou o estabelecimento do primeiro órgão estadual voltado para questões ambientais: a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano. Com o tempo, a estrutura foi ajustada para focar mais nas questões ambientais, resultando na criação da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMARH), por força da Lei n.º 4.797, de 24 de outubro de 1995.

A SEMARH foi, então, estruturada pelo Decreto Estadual nº 9.729, de 6 de junho de 1997, e hoje é composta por uma superintendência, sete diretorias, e unidades descentralizadas em Parnaíba e em Bom Jesus (Piauí, 1995, 1997). Sobretudo a partir dos anos 2000, o Piauí avançou na formalização de políticas públicas voltadas para o meio ambiente. Nesse período, o estado começou a implementar programas de gestão ambiental e a criar unidades de conservação, buscando atender às demandas por proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos. Na sequência, listam-se importantes dispositivos legais acerca do meio ambiente no estado do Piauí. A Lei n° 3.888, de 26 de setembro de 1983, proíbe a derrubada de palmáceas e árvores, que especifica, e dá outras providências, refletindo o compromisso do Piauí em proteger sua flora nativa, alinhando-se com as iniciativas sobre a preservação de biomas como a Caatinga e o Cerrado. Essa legislação pretende evitar a degradação dos ecossistemas locais e a implementação de políticas de

reflorestamento (Piauí, 1983).

Quanto ao desmatamento, diversas iniciativas de conservação foram implementadas no Piauí, visando a proteger e a restaurar os biomas locais, a exemplo de: criação de unidades de conservação, como parques e reservas, que têm como objetivo proteger ecossistemas e promover a biodiversidade, como o Parque Nacional da Serra da Capivara – que é Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – um aglomerado áreas destinadas à conservação de recursos naturais e ao uso sustentável pelas comunidades locais, promovendo a integração entre conservação e desenvolvimento econômico (UNESCO, 2021).

No Piauí, os desafios do desmatamento e os esforços de conservação ambiental estão profundamente interligados, exigindo ações equilibradas entre preservação dos biomas e desenvolvimento sustentável. Compreende-se que a preservação dos biomas locais é essencial não apenas para a proteção da biodiversidade, mas também para garantir a qualidade de vida das populações que dependem dos recursos naturais. O fortalecimento das iniciativas de conservação, a educação ambiental e a aplicação rigorosa das leis ambientais e fiscalização são fundamentais para enfrentar os desafios e promover um futuro sustentável para o estado.

Apesar da existência de algumas legislações ambientais importantes como a Lei nº 5.178/2000 sobre a Política Florestal do Estado do Piauí, o desmatamento, a grilagem de terras e apropriação do cerrado piauiense avança. Na região de Baixa Grande do Ribeiro, houve um aumento da grilagem, desmatamentos e conflitos de terras. O estado enfrenta diversos problemas fundiários e conflitos por terras, que envolvem desde disputas por posse, até intensos conflitos fundiários devido à expansão do agronegócio (UNB, 2021). A região do Cerrado piauiense, especialmente no sudoeste do estado, tem sido palco de grilagem de terras públicas e a aquisição irregular de grandes extensões por empresas têm gerado disputas com comunidades tradicionais e agricultores familiares.

Mesmo diante desses sérios desafios na questão do desmatamento, o Piauí, em 2024, teve um destaque na redução do desmatamento, especialmente no bioma Cerrado. Segundo dados do Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (Prodes), no referido ano o estado registrou uma queda de 10% no desmatamento do Cerrado em comparação ao ano anterior. Esse resultado coloca o estado entre os líderes nacionais na redução de desmatamento, consolidando-o como o terceiro em diminuição entre os estados que possuem o bioma Cerrado. Essa redução se deve ao aumento expressivo nas operações de fiscalização, com 18 ações promovidas pela Secretaria de

Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) entre 2023 e 2024 (Piauí, 2024).

A Lei nº 4.162, de 1987, que proíbe o depósito de lixo atômico, e a Lei nº 5.959, de 2009, que institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, estão diretamente relacionadas aos esforços sobre a gestão de resíduos sólidos e a poluição, ao estabelecerem diretrizes importantes para a segurança ambiental e a saúde pública, complementando as iniciativas de reciclagem e educação ambiental (Piauí, 1987, 2009). A Lei nº 4.940, de 1997, e a Lei nº 6.565, de 2014, que dispõem sobre a educação ambiental, são fundamentais para promover a conscientização e a capacitação dos cidadãos em práticas sustentáveis. Essas leis reforçam a importância da educação ambiental, enfatizando a necessidade de integrar a sustentabilidade nos currículos escolares e nas políticas públicas (Piauí, 1997, 2014). A Lei nº 5.165, de 2000, sobre a política de recursos hídricos, e a Lei nº 5.178, de 2000, sobre a política florestal, são essenciais para a gestão sustentável dos recursos naturais do Piauí. Elas tratam da conservação de mananciais e da proteção das florestas, destacando a importância de políticas integradas para o desenvolvimento sustentável (Piauí, 2000, 2000a).

Já a Lei nº 5.813, de 2008, que cria o ICMS ecológico – que será melhor aprofundada mais adiante, no item 4.4 – incentiva os municípios a adotarem práticas ambientais exemplares, como discutido no texto sobre o Selo Ambiental. Essa legislação oferece um estímulo financeiro para que os municípios invistam em práticas sustentáveis, contribuindo para a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico regional (Piauí, 2008). A Lei nº 6.140, de 2011, sobre mudanças climáticas, e a Lei nº 6.947, de 2017, sobre licenciamento ambiental, são peças-chave para enfrentar os desafios ambientais no estado, porquanto fornecem a estrutura legal necessária para implementar políticas de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, e para assegurar que o desenvolvimento econômico ocorra de maneira sustentável e regulamentada (Piauí, 2011, 2017). A Lei nº 7.193, de 2019, sobre reposição florestal obrigatória, e a Lei nº 5.626, de 2006, sobre controle de agrotóxicos, são voltadas para a gestão de recursos naturais e a segurança alimentar no Piauí. Para tanto, abordam questões de conservação florestal e uso seguro de produtos químicos, complementando as discussões sobre práticas agrícolas sustentáveis no texto (Piauí, 2006, 2019).

Já na década de 2010, as discussões ambientais no Piauí passaram a incluir questões mais complexas, como a gestão de resíduos sólidos e a poluição dos recursos hídricos, especialmente no contexto da urbanização crescente em Teresina. O crescimento da industrialização e urbanização, aliado ao aumento populacional, tem exacerbado a

geração de resíduos sólidos. Esse fenômeno ocorre porque à medida que a população urbana cresce, há um aumento no consumo de recursos naturais para a produção de novos produtos. As matérias-primas, uma vez extraídas, não são repostas no ambiente, resultando em resíduos que frequentemente acabam sendo descartados de forma inadequada (Brasil, 2022).

Em Teresina, a coleta de resíduos sólidos abrange toda a área urbana, enquanto as zonas rurais não têm acesso a esse serviço públicas. Os resíduos coletados pela administração municipal são destinados ao aterro sanitário da cidade, que, conforme informações da prefeitura, está em processo de reforma, a fim de alinhar o aterro às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), garantindo que os resíduos sejam depositados de maneira ambientalmente adequada (Teresina, 2021).

O Decreto n.º 21.996/2023 é um instrumento indispensável para orientar os municípios do Piauí na implementação de práticas ambientais responsáveis e sustentáveis. Ao estabelecer normas claras e exigir conformidade com a legislação vigente, o decreto não apenas promove a proteção ambiental, mas também incentiva os municípios a buscarem inovações e melhorias contínuas em suas práticas de gestão ambiental.

3.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Piauí

Como visto, o cenário ambiental do Piauí, ao longo dos anos, tem sido construído por meio de debates, políticas públicas e iniciativas voltadas para a preservação dos recursos naturais. Com a introdução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, as discussões ganharam uma nova dimensão, alinhando-se às metas globais de sustentabilidade (ONU, 2015). Por sinal, os ODS designam um apelo global no sentido de adotar ações capazes de acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Destarte, denotam um compromisso voltado para a construção de uma sociedade mais justa e segura, com o fito de salvaguardar a natureza e enfrentar as mudanças climáticas em todos os lugares do planeta (ONU, 2015).Nesse cenário, cabe citar o Plano Piauí 2030, uma iniciativa do governo do Estado do Piauí, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que visa a alinhar o desenvolvimento do estado com os ODS da Agenda 2030. A concepção de desenvolvimento sustentável no Plano Piauí 2030 está estruturada em quatro eixos principais, quais sejam: meio ambiente e mudanças climáticas; trabalho, emprego e renda;

redução das desigualdades; infraestrutura para o desenvolvimento (Piauí, [202-]). No que diz respeito ao Eixo 1 – Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, o foco está na regulamentação do uso e ocupação do solo, alinhando-se às discussões globais sobre mudanças climáticas. Esse eixo está diretamente conectado aos ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 6 (Água Potável e Saneamento), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), 14 (Vida na Água) e 15 (Vida Terrestre). Dentro dele, foram estabelecidos três objetivos principais, que se desdobram em diversos programas e projetos (Piauí, [202-]).

O Eixo 2 – Trabalho, Emprego e Renda visa desenvolver estratégias e ações para fortalecer cadeias produtivas e estimular o crescimento econômico no estado. Este eixo está relacionado aos ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação). No Eixo 3 – Infraestrutura, o plano enfrenta desafios como o acesso à água e a qualidade da energia elétrica, tanto para uso doméstico quanto para fins produtivos. Ações para melhorar o saneamento básico e garantir serviços de alta qualidade são fundamentais. Este eixo está vinculado aos ODS 6 (Água Potável e Saneamento), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 10 (Redução das Desigualdades) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Por fim, o Eixo 4 – Redução das Desigualdades é voltado para ações que ampliem as oportunidades e promovam a cidadania, com foco especial nas populações mais vulneráveis do Piauí. Isso visa reduzir a desigualdade econômica e social, e está alinhado aos ODS 1 (Erradicar a Pobreza), 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 3 (Saúde e Bem-Estar), 4 (Educação de Qualidade), 5 (Igualdade de Gênero), 10 (Redução das Desigualdades) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis) (Piauí, [202-]).

Os ODS oferecem um quadro abrangente para enfrentar os desafios ambientais do Piauí, como desmatamento, gestão de resíduos sólidos e abastecimento de água, já presentes nas discussões locais. Em particular, os ODS 6 (Água Potável e Saneamento), 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima) e 15 (Vida Terrestre) são diretamente relevantes para as questões ambientais enfrentadas pelo estado, conforme descrito na sequência (ONU, 2015).

- ODS 6: Água Potável e Saneamento - as políticas de gestão hídrica do Piauí, incluindo a proteção de mananciais e a melhoria do abastecimento de água, estão em consonância com a meta de garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água para

todos. Nessa perspectiva, o estado tem buscado melhorar o tratamento de esgoto e reduzir a poluição dos corpos d'água, essenciais para atingir essa meta (ONU, 2015).

• ODS 13: Ação contra a Mudança Global do Clima - o Piauí tem investido em políticas que promovem a resiliência climática, como iniciativas de reflorestamento e a implementação de práticas agrícolas sustentáveis. A promoção do ICMS Ecológico incentiva os municípios a adotarem medidas que contribuem para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas (ONU, 2015).

• ODS 15: Vida Terrestre - a conservação dos biomas Caatinga e Cerrado, por meio da criação de unidades de conservação e de programas de recuperação de áreas degradadas, está alinhada ao objetivo de proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres (ONU, 2015).

Portanto, concebe-se que a implementação eficaz dos ODS no Piauí requer a articulação entre diferentes níveis de governo, sociedade civil e setor privado. O alinhamento com os ODS pode potencializar as iniciativas já existentes, promovendo um desenvolvimento sustentável que respeite as particularidades regionais e contribua para a melhoria da qualidade de vida no estado (Piauí, [202-]).

Com o objetivo de implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) no contexto urbano local, por meio da Lei Complementar nº 4.359, de 22 de dezembro de 2013, a Prefeitura de Teresina criou a Coordenação da Agenda 2030 – atualmente Coordenação Especial da Agenda Teresina 2030 – vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN)(Teresina. 2013).

A Coordenação Agenda Teresina 2030 atua como um centro de inovação e planejamento estratégico, visando transformar Teresina em uma cidade mais sustentável, resiliente e inteligente. Entre suas principais atribuições destacam-se: a formulação de políticas públicas integradas voltadas para a sustentabilidade urbana, mobilidade, enfrentamento das mudanças climáticas e inclusão social, além da atuação como articuladora entre os setores público, privado, acadêmico e a sociedade civil, visando acelerar a implementação dos ODS no âmbito municipal. (Teresina, 2018).

São aspectos significativos relacionados ao meio ambiente, incluindo a necessidade de melhorar a gestão de resíduos, enfrentar a urbanização desordenada e promover a conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental. No entanto, há também uma crescente mobilização da sociedade civil e do setor privado em

prol de práticas mais sustentáveis, o que indica um caminho promissor para o futuro.

3.3 A Política de Resíduos Sólidos no Piauí: desafios e pequenos avanços rumo à sustentabilidade

A gestão de resíduos sólidos no Piauí é regida por uma série de normas e políticas, tanto em nível federal quanto estadual, a exemplo da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei n.º 12.305/2010, que estabelece diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos, a fim de promover a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos, bem como a destinação ambientalmente adequada.

O conceito de gestão de resíduos sólidos transcende as etapas puramente operacionais do gerenciamento. Ele engloba as atividades relacionadas à tomada de decisões estratégicas, considerando aspectos institucionais, administrativos, operacionais, financeiros e ambientais. A gestão de resíduos sólidos adota uma visão sistêmica e integrada, envolvendo todas as esferas — pública, privada e sociedade civil — na busca por soluções eficazes e sustentáveis para a destinação adequada dos resíduos (Bello e Olivo, 2019).

Dados do Tribunal de Contas do Piauí (2021) apontam que pouco mais de um terço dos municípios piauienses possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) publicado ou promulgado, conforme exigido pela PNRS. Embora não haja uma lista consolidada de todos os municípios com PMGIRS, alguns exemplos de municípios que já elaboraram ou instituíram seus planos incluem: Teresina, Floriano, Picos, Curimatá e Bela Vista do Piauí. Os planos municipais em questão se configuram como um instrumento de gerenciamento que elabora sistematicamente o que antecede e subsidia ações e tomadas de decisões do executivo para com diretrizes legais com o fito de melhorar os serviços de limpeza pública. Eles tencionam organizar a coleta, o transporte, o tratamento, a disposição final dos resíduos, além de promover a educação ambiental e a participação da comunidade (Brasil, 2010).

É importante ressaltar que, apesar dos pequenos avanços, a maioria dos municípios do Piauí ainda enfrenta vários desafios na gestão adequada dos resíduos sólidos. Segundo dados do TCE-PI, em 2023, 173 municípios piauienses destinavam seus resíduos sólidos a vazadouros a céu aberto, conhecidos como “lixões” (ALEPI, 2024). Entre os principais desafios enfrentados tem-se: a falta de infraestrutura adequada para a coleta e destinação

dos resíduos; a ainda limitada conscientização da população sobre a importância da gestão adequada dos resíduos e a escassez de recursos financeiros para a implementação de políticas de gestão de resíduos sólidos. Então, vislumbra-se que articulação entre os diferentes níveis de governo e a iniciativa privada é fundamental para viabilizar investimentos e resultados mais efetivos.

Essas ações alinhadas à PNRS, portanto, se mostraram fundamentais para a saúde pública ao reduzirem o risco de doenças e promovendo a sustentabilidade ambiental, reciclagem e redução de resíduos, não apenas atendendendo às exigências legais, mas também contribuindo para o desenvolvimento econômico local, criando um ambiente mais limpo e saudável para a comunidade.

Nos últimos anos, iniciativas de reciclagem e de reutilização de resíduos têm ganhado força no Piauí, com a criação de cooperativas de catadores, contribuindo para a redução do volume de resíduos destinados aos aterros; e campanhas de conscientização para sensibilizar a população sobre a importância da separação do lixo e da reciclagem. A educação ambiental é fundamental para mudar comportamentos e promover a participação da sociedade na gestão dos resíduos.

Todavia, a gestão de resíduos sólidos é uma questão crítica estado do Piauí, especialmente nas áreas urbanas, onde o crescimento populacional e a urbanização desordenada têm gerado desafios significativos. Contudo, a correta gestão dos resíduos é essencial não apenas para a saúde pública e o meio ambiente, mas também para o desenvolvimento sustentável do estado. A produção de resíduos sólidos no Piauí tem aumentado consideravelmente, refletindo o crescimento econômico e populacional. A gestão inadequada desses resíduos resulta em sérios problemas ambientais e sociais, como a poluição do solo e da água, além de riscos à saúde pública.

Segundo Vinti, et. al, (2021) a relação entre práticas de gestão de resíduos sólidos e os riscos à saúde apresenta-se como uma relação direta em que o panorama da saúde pública é um reflexo da adoção dos métodos de saneamento básico e práticas sustentáveis de descarte de resíduos. De acordo ainda com os autores, a gestão inadequada de resíduos sólidos pode causar impactos significativos e adversos à saúde pública, particularmente para as populações que residem nas proximidades de locais de disposição de resíduos, isto é, um agente responsável por aumentar o risco de vários problemas de saúde, entre eles, mortalidade, câncer, condições adversas de neonatal, doenças respiratórias, cardiovasculares, gastroenterite, doenças transmitidas por vetores e problemas de saúde

mental.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), durante a Pandemia do Covid-19, entre 2019 e 2021, ocorreu um aumento de milhares de toneladas de resíduos descartados pelos serviços de saúde ao redor do mundo, o que também chamou a atenção para o gerenciamento e descarte desses resíduos, muitas vezes realizados de maneira incorreta devida falta de informação, irregularidade para com a Lei e emergência do cenário volátil da pandemia (Marchiore, 2022).

De acordo com estudo da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), em 2020 foram coletadas cerca de 290 mil toneladas de resíduos provenientes de serviços de saúde nos municípios brasileiros. Esses resíduos têm origem em hospitais, postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas veterinárias, farmácias, entre outros estabelecimentos ligados à área da saúde. Conforme a resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), RDC Nº 222/18, junto com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 358, esses resíduos são classificados em: Grupo A: resíduos biológicos; Grupo B: resíduos químicos; Grupo C: rejeitos radioativos; Grupo D: resíduos comuns; e Grupo E: resíduos perfurocortantes.

Em julho de 2020, a FMS realizou contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Residuos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E) para todas as unidades de saúde da rede municipal geradoras desses resíduos. O contrato tem vigência de 60 meses e mensalmente a empresa contratada deverá emitir relatório do lixo coletado, assim como a quantidade, em tonelada, dos resíduos tratados, bem como a comprovação da destinação final dos resíduos. Dentre outras exigências constantes no contrato, a empresa deverá apresentar ainda:

> - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, onde deverão ser apresentadas cópias das carteiras de vacinação dos funcionários com o recebimento dos esquemas vacinais contra Hepatite B e Tétano;
> - Programa de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 20 horas e a comprovação de capacitação e treinamento dos funcionários que atuam na coleta, transporte, tratamento e disposição final destes resíduos;
> - Para fins de fiscalização a empresa devera possuir registro de toda e qualquer intercorrência referente às etapas de manejo dos resíduos de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e informar ao gestor do contrato (Contrato FMS nº 119/2020, p. 03).

O gerenciamento desse controle é realizado pela Unidade de Serviço de Resíduos

Sólidos do Hospital de Urgência de Teresina (USRS-HOSPITAL-HUT).

Em janeiro de 2024, o Hospital de Urgência de Teresina (HUT) atingiu um significativo marco na jornada da instituição para práticas responsáveis ambientalmente e de cunho sustentável. Foi registrada pelo hospital a menor produção diária de resíduos sólidos desde que as operações de coleta foram iniciadas, em 2008. Durante todo o ano de 2023 o HUT descartou um total de 278.753 kg de resíduos hospitalares. Todo esse material é coletado por uma empresa especializada contratada, que se responsabiliza por dar a destinação correta, seguindo as orientações da Anvisa (FMS-Teresina/PI, 2024).

O descarte adequado dos resíduos hospitalares é crucial por seu alto risco de contaminação para as pessoas e o meio ambiente. A coordenadora, à época, da Unidade de Serviço de Resíduos Sólidos do HUT, ressaltou a relevância desse número ao dizer que o impacto ambiental é reduzido, além de também ser uma redução do impacto financeiro para o hospital (FMS-Teresina/PI, 2024).

Ademais, a prática sustentável e eficiente no descarte de resíduos hospitalares contribui de maneira significativa para a promoção de um ambiente mais seguro e saudável, considerando os graves riscos à saúde pública associados ao descarte inadequado desses materiais. Além disso, a gestão correta dos resíduos proporciona benefícios econômicos, ao reduzir o desperdício e melhorar a qualidade dos produtos utilizados, minimizando, assim, os riscos de prejuízos decorrentes do uso de materiais inadequados e fortalecendo a segurança e a eficiência dos serviços de saúde pública. Conclui-se, portanto, que a gestão de resíduos sólidos nos estabelecimentos de saúde municipais pode ser reconhecida como uma importante área para a saúde pública e sustentabilidade ambiental.

Infere-se, portanto, que as iniciativas de preservação ambiental no Piauí são essenciais para proteger a biodiversidade e garantir o uso sustentável dos recursos naturais. A combinação de unidades de conservação, gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental e colaborações entre diferentes setores é fundamental para enfrentar os desafios ambientais que o estado enfrenta. A continuidade e o fortalecimento dessas iniciativas são inescusáveis para assegurar um futuro sustentável, de modo que a conservação dos ecossistemas seja priorizada e valorizada.

3.4 Selo Ambiental e sua aplicabilidade em Teresina

O Selo Ambiental foi implementado, pioneiramente no Paraná, em 1991, como uma estratégia para incentivar práticas sustentáveis, tanto no setor público quanto no

privado. A certificação visa a reconhecer e premiar empresas, instituições e projetos que adotam medidas ambientais responsáveis, como redução do consumo de recursos naturais, gestão eficiente de resíduos e promoção da educação ambiental[5].

O exemplo do Paraná inspirou outros estados brasileiros, que começaram a implementar legislações semelhantes, ajustando os critérios de repasse para atender às particularidades e interesses locais. Esses critérios incluem a coleta seletiva de resíduos, a presença de unidades de conservação, áreas de mananciais para abastecimento de água, saneamento ambiental, reservas indígenas e a preservação de patrimônios históricos, entre outros.

No Piauí, a Lei n.º 5.813, de 3 de março de 2008, instituiu o ICMS Ecológico no estado, um mecanismo inovador que tem por escopo recompensar os municípios que se destacam na proteção ambiental. Esse instrumento financeiro oferece incentivos para que os municípios invistam em práticas sustentáveis, proporcionando um retorno financeiro por meio do ICMS, distribuído com base em critérios ecológicos (Piauí, 2008, artigo 1º, § 1º-A).

Nessa direção, a lei estabelece o Selo Ambiental, que é concedido em três categorias (A, B e C), com base no nível de gestão ambiental dos municípios. A categoria A representa a gestão ideal, enquanto as categorias B e C indicam diferentes níveis de progresso em direção a uma gestão ambiental sustentável (Piauí, 2008, artigo 2º).

Para o alcance de cada categoria, o município participante necessita atingir determinados pontos ou providências elencados na Lei, compostos pelos seguintes itens:

a) ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar – coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos – aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;

b) ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada;

c) redução do desmatamento, recuperação de áreas degradadas – reflorestamento;

d) redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade;

[5] Cabe destacar o pioneirismo do Paraná, que inovou ao se tornar o primeiro estado brasileiro a estabelecer novos critérios para a distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em 1991, respondendo às queixas de municípios afetados pelas limitações ao desenvolvimento em prol da proteção ambiental. A Assembleia Legislativa estadual aprovou alterações na Constituição Estadual e introduziu a Lei Estadual n.º 9.491/90, a Lei Complementar n.º 59/90 e o Decreto Estadual n.º 974/1991. Essas normas juntaram-se para criar e regulamentar critérios ecológicos para a distribuição de recursos do ICMS em nível municipal (Paraná, 1990, 1991, 1991a).

e) proteção de mananciais de abastecimento público;

f) identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, procurando minimizá-las;

g) edificações irregulares – inadequação às normas de uso e ocupação do solo;

h) disposições legais sobre unidades de conservação ambiental – comunidades indígenas, estações ecológicas, parques, reservas florestais, hortos florestais, áreas de relevante interesse de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, existentes no Município;

i) elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas a legislação federal e estadual sobre o assunto (Piauí, 2008, inciso I, § 2º, artigo 1º).

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) é responsável por elaborar um questionário anual que os municípios devem responder, detalhando suas ações e seus resultados na proteção ambiental. Para ser elegível ao ICMS Ecológico, o município deve ter ou criar um Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Consema), além de elaborar legislação local respeitando as diretrizes estaduais e federais (Piauí, 2008, artigo 5º). Isso posto, a SEMARH, juntamente com o Consema, avalia as respostas para conceder o Selo Ambiental (Piauí, 2008, artigo 4º).

Segundo informações da SEMARH para participar, os municípios devem (Piauí, 2024):

> - Atender aos requisitos básicos: possuir um Conselho Municipal de Meio Ambiente e um Plano Diretor com foco na proteção ambiental;
> - Inscrever-se: a inscrição é realizada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Semarh, onde o município deve apresentar o Questionário de Avaliação, que aborda os critérios de elegibilidade para o selo;
> - Apresentar documentação: o município deve apresentar documentos que comprovem as ações e práticas ambientais implementadas, incluindo relatórios, projetos, fotos, vídeos e outros documentos relevantes;
> - Passar por auditoria: a documentação será analisada pela Comissão de Avaliação e Desempenho Ambiental (Cadam), que poderá realizar uma auditoria para checar a veracidade das informações;
> - Ser classificado em uma das categorias: após a análise da documentação e, se necessário, a auditoria, os municípios serão classificados em três categorias: C, B e A, de acordo com a pontuação obtida nos critérios de elegibilidade;
> - Ter o resultado homologado pelo Consema: o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) homologa o resultado final da certificação;
> - Receber o Selo Ambiental: os municípios que alcançarem a pontuação mínima para cada categoria receberão o Selo Ambiental, garantindo acesso aos recursos do ICMS Ecológico. (Piauí, 2024)

Desde 2011, a SEMARH tem divulgado os municípios que atendem aos critérios estabelecidos pela política. Em 2013, Teresina, capital do estado do Piauí, implementou com sucesso todas as nove medidas exigidas pela Lei n.º 5.813/2008, qualificando-se para receber a premiação em 2014. Como resultado, em 2015, Teresina foi a única cidade a receber o ICMS Ecológico, tendo sido classificada na Categoria A do Selo Ambiental.

Teresina mantém sua posição de destaque na gestão ambiental no Piauí ao conquistar, em 2025, pela décima vez consecutiva, o Selo Ambiental A no ICMS Ecológico. Essa conquista consolida a capital como o único município do estado do Piauí a obter a certificação de forma ininterrupta por uma década, evidenciando seu compromisso contínuo com práticas sustentáveis e políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente. Esse reconhecimento é resultado de um trabalho contínuo e articulado entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada (Teresina, 2025).

Conforme o edital SEMARH/SELO AMBIENTAL nº 002/2024, 211, dos 224 municípios do Piauí, concorreram ao selo para a premiação em abril de 2025. A certificação é concedida com base em rigorosos critérios técnicos, avaliados ao longo de todo o ano de 2024 por meio de auditorias de constatação. Essas auditorias são realizadas in loco por Auditores Fiscais Ambientais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), que acompanham diretamente as ações e políticas ambientais executadas pelas administrações municipais. (Piauí, 2025).

Na categoria A para obter a certificação o município postulante deve, necessariamente, atender no mínimo seis dos nove critérios de elegibilidade, devendo observar medidas de desenvolvimento sustentável, baseadas na conservação da biodiversidade e dos recursos naturais. Na categoria B propõe-se uma adequação do que já sugerido pela categoria A, considerando a regulamentação e o funcionamento de pelo menos quatro itens apresentados por esta modalidade. Já na categoria C será exigido que o município poderá adquirir o selo, desde que atenda a pelo menos três critérios presentes na categoria A (Piauí, 2010).

De acordo com a SEMARH, para o Selo Ambiental 2024, 184 municípios foram certificados com os selos A, B e C. Entre os municípios piauienses que concorreram à certificação, 140 alcançaram o Selo A, o que corresponde a 77%, 33 alcançaram o Selo B, correspondendo a 18% e 11 municípios conseguiram o Selo C (6%).

Vale ressaltar que, dos 25% constitucionais do ICMS, 5% são reservados para o ICMS Ecológico, distribuídos progressivamente entre os municípios que atendem aos critérios ambientais. A distribuição é ajustada anualmente, incentivando os municípios a

melhorarem suas práticas ambientais (Piauí, 2008, artigo 3º).

Nessa perspectiva, a implementação do Selo Ambiental no estado do Piauí tem o objetivo de incentivar práticas ambientais sustentáveis nos municípios, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos naturais e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região. A ideia de um Selo Ambiental no Piauí foi concebida como parte de um esforço mais amplo para alinhar as práticas locais com as políticas nacionais e internacionais de sustentabilidade. A certificação visa, pois, a reconhecer e a premiar os municípios que adotam práticas ambientais exemplares.

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos internos da SEMARH às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em especial aos prazos necessários à fixação dos índices de repartição de ICMS devidos aos municípios bem como a necessidade de alterações no Decreto nº 19.042, de 22 de junho de 2020 que dispõe sobre o procedimento para certificação do Selo Ambiental aos municípios conforme Lei do ICMS Ecológico, o Governo do Estado do Piauí publicou o Decreto n.º 21.996, em 19 de abril de 2023.

Como visto, os desafios na implementação do Selo Ambiental são multifacetados e exigem uma abordagem integrada para serem superados. A promoção de educação ambiental, a disponibilização de recursos financeiros e técnicos, a simplificação dos processos de certificação e a melhoria da fiscalização são fundamentais para garantir a efetividade dele. Portanto, deve-se superar esses desafios para que a certificação cumpra seu papel de incentivar práticas sustentáveis e promover a responsabilidade ambiental nas organizações. Sua aplicabilidade nos municípios tem sido um desafio, devido à necessidade de maior fiscalização, ainda assim, já apresenta impactos positivos, como o estímulo a práticas ecológicas e a conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental.

No que lhe cabe, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semam) de Teresina foi criada em 1993 e, posteriormente, recriada em 2007, sendo o órgão responsável pela formulação, implementação e avaliação da política ambiental e de recursos hídricos do município (Teresina, 2007).

Dessa forma, a Semam possui competências relacionadas à formulação e implementação da política ambiental, ao exercício do controle sobre atividades capazes de comprometer a sustentabilidade do meio ambiente e dos recursos hídricos, e à conscientização da população sobre a necessidade de conservação e preservação ambiental (Teresina, 2007).

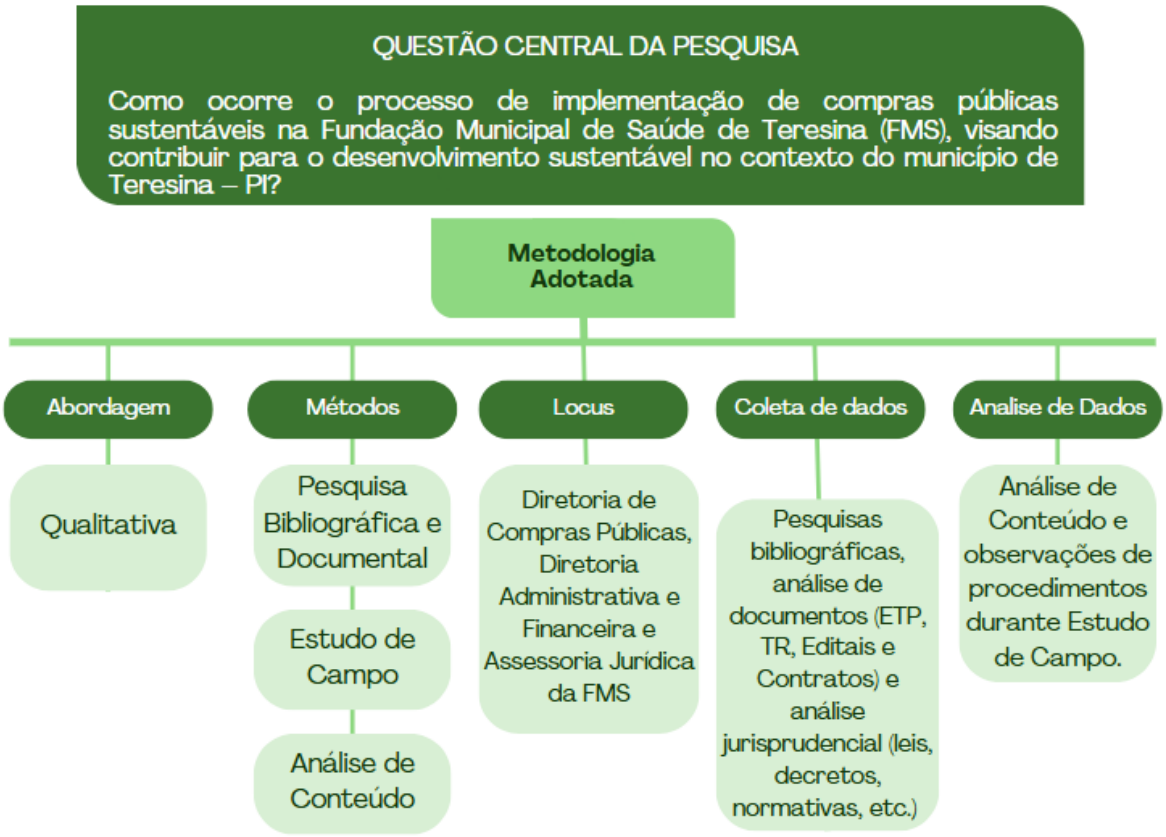
Dentre as principais atividades da Semam, destacam-se: ações de monitoramento (vistoria técnica); expedição de licenças ambientais; autorização para corte e poda de árvores; realização de vistorias específicas; palestras de educação ambiental; e cobrança de taxas (Teresina, 2007).

É importante salientar que, nessa busca pela preservação do meio ambiente, o estado não é o único responsável pelas políticas públicas, devendo-se ampliar essa perspectiva para incluir outros atores sociais como protagonistas na formulação dessas políticas. Nos debates mais recentes, a abordagem multicêntrica enfatiza que uma vez que uma política é considerada prioritária, ela pode ser executada por diversos atores, como o terceiro setor, organismos multilaterais, redes de políticas públicas e até mesmo o setor privado, além dos agentes governamentais que, embora em maior número, não são exclusivos nessas ações. Assim, “o que caracteriza uma política como pública não é sua promoção pelo Estado, mas sua relevância e prioridade para a sociedade” (Chacon; Nascimento, 2020, p. 72).

4. DESENHO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Neste capítulo, serão descritos os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, especificando métodos e técnicas escolhidos para alcançar os objetivos propostos. No primeiro momento, será apresentado um resumo do desenho metodológico desta pesquisa. Em seguida, o capítulo é subdividido em métodos dapesquisa, procedimentos da coleta de dados, análise e interpretação dos dados e por fim, procedimentos éticos desta pesquisa. A seguir, está o desenho metodológico adotado neste estudo, representado na Figura 3:

Figura 3 - Desenho metodológico da pesquisa



Fonte: elaborado pela autora (2024).

4.1 Métodos da Pesquisa

Para o desenvolvimento desse estudo é utilizada uma abordagem metodologica qualitativa, escolhida pela capacidade de facilitar a interpretação e análise de fenômenos sociais, atribuindo-lhes significados, especialmente aqueles que não podem ser analisados de forma quantitativa. Além disso, é atualmente o tipo de metodologia mais aceita para

estudos relacionados a fenomenos humanos e problemáticas das relações sociais (Godoy, 1995).

As técnicas metodológicas utilizadas, como forma de alcançar base teórica necessária ao desenvolvimento e conclusão desta dissertação, foram a pesquisa bibliográfica, a documental e a jurisprudencial, utilizando fontes como livros, revistas, artigos, sítios eletrônicos, teses, dissertações, documentos que compõem os processos licitatórios estudados, leis, decretos e normativas que regulamentam e orientam as compras públicas, nos âmbitos nacional, estadual emunicipal.

Na pesquisa bibliográfica foram exploradas as áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo, especificamente no âmbito das Licitações Públicas e Gestão Ambiental, a fim de conhecer estudos já existentes sobre o tema abordado, utilizando bases de dados acadêmicas reconhecidas, como SciELO, Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Repositórios de instituições públicas renomadas, entre outras, tendo como principais palavras chaves: "sustentabilidade", "desenvolvimento sustentável", "compras públicas sustentáveis", "critérios de sustentabilidade" e "economicidade nas compras públicas". Os materiais bibliográficos foram catalogados por tipo, ano, instituição e link com a pesquisa, facilitando sua posterior análise e referenciação. Na análise documental foram analisados termos de referências, editais e minutas de contratos/contratos dos processos de compras da FMS para aquisições de materiais de consumo, permanentes e equipamentos hospitalares, do período entre 2019 e 2023 e ainda, alguns de 2024 – para melhor entender o período de transição entre a antiga e nova lei de licitações. Houve também, uma análise jurisprudencial, onde foi realizado um levantamento do arcabouço jurídico já existente acerca dessa temática, no âmbito federal e estadual, bem como, da existência de legislações e normativas do município de Teresina em busca do atendimento a jurisprudência federal quanto ao desenvolvimento nacional sustentável. Nestas etapas, foram averiguados e catalogados, de forma organizada, por ano, esfera, os tipos de especificações e/ou critérios de sustentabilidade que contemplem o que é proposto para um efetivo desenvolvimento sustentável no município,sejam eles no âmbito econômico, social e/ou ambiental.

Os métodos apresentados acima foram realizados diretamente pela própria pesquisadora, em alguns momentos de forma exploratória, nos dispositivos tecnológicos disponíveis, mas também, com utilização do estudo de campo, que se deu no âmbito dos setores envolvidos na fase de planejamento e execução das compras públicas da FMS. A aplicação da pesquisa de campo consistiu ainda na busca por informações e aplicabilidades

mais atuais, bem como das observações da autora, quanto às percepções e comportamentos dos envolvidos no processo, diante, por exemplo, da mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, em vigor deste abril de 2021.

4.2 Procedimentos da Coleta de Dados

O estudo desta pesquisa é de cunho teórico-empírico, um tipo de investigação científica que fundamenta-se em referenciais teóricos previamente estabelecidos e busca, por meio da observação sistemática da realidade, verificar como esses referenciais se aplicam ou se ajustam às situações concretas investigadas (Gil, 2022). Este método é utilizado para obter evidências concretas e mensuráveis que podem ser analisadas para responder a perguntas de pesquisa específicas. Parte de pressupostos e conceitos previamente definidos, os quais orientam a coleta e a análise de dados empíricos obtidos por meio de instrumentos como entrevistas, questionários, observações e análise documental. “A observação constitui a maneira mais apropriada para conhecer a realidade, visto que se caracteriza por um mínimo de intervenção do pesquisador no campo de estudo” (Gil, 2022, p. 135).

O autor afirma ainda que no estudo de campo “o pesquisador realiza maior parte do trabalho pessoalmente, pois é enfatizada a importância de o pesquisador ter ele mesmo uma experiência direta com a situação de estudo” (Gil, 2002, p. 53). Por ser uma metodologia de investigação focada na observação, com aplicação de técnicas para coletar os dados e análise e interpretação dos resultados, todas essas informações são obtidas a partir do ambiente natural ou da realidade onde acontece. Com isso, os resultados desse método de pesquisa, sendo investigado no próprio local que ocorram os fenômenos, tendem a ser mais fidedignos.

Dessa forma, alguns levantamentos foram realizados na própria FMS, na Diretoria de Compras Públicas, a fim de averiguar e compreender os procedimentos já praticados em torno das compras governamentais do órgão, especificamente, dos processos para aquisição de materiais de consumo, permanentes eequipamentos hospitalares no período entre 2019 e 2023, outros foram feitos por meio da pesquisa bibliográfica, da análise documental (em sítios eletrônicos específicos) e de estudos mais aprofundados das jurisprudências voltadas para a temática – em sítios eletrônicos oficiais e normativas emitidas pela Assessoria Jurídica da FMS e pela SEMA.

Considerando os entraves iniciais relacionados ao acesso às informações processuais da FMS, as etapas de coleta e análise dos dados, que estavam previstas para os meses de agosto a outubro de 2024, foram efetivadas somente no período compreendido entre janeiro a março de 2025. No princípio este estudo possuía como métodos a serem utilizados entrevistas e questionários com servidores do órgão pesquisado. Porém, devido ao período eleitoral de 2024 foi encontrado algumas dificuldades de acesso aos servidores e aos processos a serem analisados. A aproximidade das eleições impactou diretamente na disponibilidade dos respondentes em aceitarem participarem das entrevistas e questionários com fornecimento de informações na etapa de coleta de dados, surgindo então, a necessidade de mudança na metodologia, eliminando, portanto, as entrevistas e os questionários, focando na análise documental (artefatos preparatórios para as contratações, processos licitatórios e legislações), bem como no estudo de campo.

Logo após as eleições municipais de 2024, as dificuldades com a coleta de informações processuais permaneceram devido ao início do período de transição entre a gestão do candidato não reeleito e da gestão do candidato eleito para assumir a Prefeitura de Teresina. Com isso, os setores da FMS se voltaram para atender às demandas encaminhadas pela Comissão de Transição, impossibilitando alguns acessos necessários pela pesquisadora.

Portanto, somente após a nova gestão muncipal tomar posse dos seus devidos cargos gerencias na Prefeitura de Teresina, especialmente na FMS – em janeiro de 2025 – pôde-se, efetivamente retomar e finalizar as etapas de coleta e análise de dados desta pesquisa.

4.3 Análise e Interpretação dos Dados

Segundo Bardin (2016) a Análise de Conteúdo é uma metodologia de pesquisa qualitativa utilizada para interpretar e analisar textos, documentos e outras formas de comunicação e consiste em uma técnica de análise utilizada para produzir inferências, a partir de materiais textuais para seu contexto social, de forma objetivada.

Esta abordagem tem por finalidade efetuar deduções lógicas e justificadas a partir da análise de conteúdo bibliográfico, documental e jurisprudencial, como proposto pela pesquisa. Foram analisadas e catalogadas as inferências extraídas de processos licitatórios já realizados no período de cinco anos (2019 a 2023), como nos Estudos Técnicos Preliminares, nos Termos de Referências e nos Editais, bem como, das iniciativas das gestões (dentro do período citado) em iniciar procedimentos que, de fato, demonstrassem

uma preocupação como desenvolvimento sustentável do município de Teresina.

A partir dos dados coletados, foram criadas algumas planilhas, categorizadas por número do processo, ano, pregão, objeto de aquisição, classificação do objeto e valor licitado, além de algumas informações relevantes, extraídos das pesquisas documental e processual.

Considerando, ainda, o importante papel de tecnologias da informação foi feito ouso de ferramentas de busca em sistemas e plataformas específicas como o Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Teresina (SEI), Licitações Web e Contratos Web[6], no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) e os portais institucionais da Fundação Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para obtenção de dados e informações dos instrumentos convocatórios, homologações e contratos do período entre 2019 e 2023. O uso dessas ferramentas possibilitou a fundamentação deste estudo com base, também, nas observações e experiências e rotinas administrativas dos servidores participantes do processo.

4.4 Procedimentos Éticos desta Pesquisa

Mesmo sendo esta pesquisa de carater documental, foi necessário submeter o projeto à Comissão de Ética em Pesquisa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (CEP-FMS). Nessa fase fez-se necessário a identificação dos critérios de inclusão e de exclusão relacionados aos tipos de documentos e acessos importantes para o sucesso desta pesquisa.

Aponta-se como critérios de inclusão, todos os documentos que fazem parte da fase de planejamento dos certames para aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos hospitalares, do período de 2019 a 2023, tais como: plano anual de contratações; estudos técnicos preliminares; termos de referênicias, editais e minutas de contratos e os da fase de execução, tais como: contratos e aditivos, do mesmo período, bem como documentos jurisprudenciais que favorecem a temática: leis, decretos, portarias, normativas, etc.

Quanto aos critérios de exclusão, considera-se aqui aqueles processos licitatórios com objetos divergentes a matérias de consumo, permanentes e equipamentos hospitalares; documentos jurisprudenciais divergentes à temática aqui abordada e outros

[6] Sistemas do TCE-PI que disponibilizam informações sobre licitações e contratos, do Piauí, desde o cadastrado do instrumento convocatório, o gerenciamento de adesões a ARP, dispensas, inexigibilidade até a sua homologação ou cancelamento.

que possam gerar vieses nos resultados deste estudo.

A respeito dos princípios éticos, a pesquisadora manifestou ciência de que os resultados obtidos neste estudo serão utilizados para fins apenas científicos (divulgação em revistas e em eventos científicos), bem como, comprometeu-se a manter o sigilo e identidade anônima de possíveis observações envolvendo servidores e gestores do órgão pesquisado.

5. COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NA FMS: DESAFIOS RELEVANTES

Neste capítulo, serão apresentados, por meio de quadros e gráfico, os resultados da análise dos diferentes tipos de documentos relacionados às contratações realizadas pela FMS, conforme foi especificado na metodologia. Serão destacados os conteúdos identificados ao longo da pesquisa, com o objetivo de verificar a presença de critérios de sustentabilidade e a atenção ao princípio da economicidade nos respectivos processos licitatórios.

É relevante destacar que foi realizada uma pré-seleção dos processos licitatórios a serem analisados, juntamente com membros da equipe responsável pela condução dos certames, considerando que esta dispõe de mecanismos de controle e acompanhamento que abrangem todas as etapas do processo. Esses controles se estendem desde o recebimento dos artefatos de planejamento da compra – encaminhados pelo setor requisitante – até a elaboração do edital, adjudicação e homologação das licitações. Três tipos de processos licitatórios foram selecionados para análise, todos na área hospitalar, equipamentos hospitalares, material de consumo e material permanente. A seleção foi justificada pela facilidade de alinhá-los aos objetivos de sustentabilidade e verificar critérios de compras mais sustentáveis.

5.1. Verificação dos critérios de sustentabilidade nas compras da FMS

Considerando que a FMS homologa, em média, 100 processos licitatórios por ano, levando em conta todos os tipos de contratações, estimou-se que uma amostra de 30% seria o suficiente para a extração de informações relevantes e diretivas para uma análise de resultados satisfatória. Abaixo segue modelo de planilha (ano 2020) utilizada para catalogar e organizar os processos selecionados para análise desta pesquisa:

Quadro 4 – Modelo de Planilha – Organização de Processos Analisados – Ano 2020

ORD	PROCESSO	ANO	PREGÃO	OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR LICITADO R$
1	045.36941/2019	2020	PE 110/2020	Condensadoras	**Equip hospitalar**	189.804,00
2	045.00356/2020	2020	PE 81/2020	Aparelho de anestesia	**Equip hospitalar**	1.039.990,00
3	045.02724/2020	2020	PE 72/2020	Cardiotocógrafo	**Equip hospitalar**	139.980,00
4	045.03867/2020	2020	PE 142/2020	Reagentes para diagnóstico clínico	**Material consumo**	814.000,00
5	045.04195/2020	2020	PE 138/2020	Copos descartáveis	**Material consumo**	769.600,00
6	045.04005/2020	2020	PE 137/2020	Lancetas e aparelhos glicosímetro	**Material consumo**	1.117.000,00
7	045.04219/2020	2020	PE 134/2020	Descartáveis diversos	**Material consumo**	16.400,00
8	045.04201/2020	2020	PE 127/2020	Válvulas reguraldora p aspiração	**Material consumo**	17.578,92
9	045.04259/2020	2020	PE 126/2020	Material de limpeza	**Material consumo**	257.930,00
10	045.03897/2020	2020	PE 116/2020	Lenços para banho	**Material consumo**	210.000,00
11	045.04070/2020	2020	PE 104/2020	Medicamentos	**Material consumo**	235.760,00
12	045.04007/2020	2020	PE 103/2020	Álcool gel 70%	**Material consumo**	554.400,00
13	045.03588/2020	2020	PE 102/2020	Medicamentos	**Material consumo**	4.077.249,86
14	045.03772/2020	2020	PE 101/2020	Medicamentos	**Material consumo**	661.212,72
15	045.03935/2020	2020	PE 099/2020	Ataduras, luvas e máscaras	**Material consumo**	1.612.087,50
16	045.36999/2019	2020	PE 34/2020	Fraldas descartáveis	**Material consumo**	380.690,00
17	045.02723/2020	2020	PE 92/2020	Medicamentos	**Material consumo**	3.346.807,60
18	045.03199/2020	2020	PE 90/2020	Medicamentos	**Material consumo**	4.605.041,40
19	045.03452/2020	2020	PE 86/2020	Avental impermeável	**Material consumo**	83.540,00
20	045.36990/2019	2020	PE 50/2020	Material de limpeza	**Material consumo**	1.319.560,00
21	045.02891/2020	2020	PE 47/2020	Sacos para óbito	**Material consumo**	39.600,00
22	045.03107/2020	2020	PE 111/2020	Ar-condicionados	**Material permanente**	250.129,99
23	045.02721/2020	2020	PE 98/2020	Material hospitalar	**Material permanente**	49.769,70
24	045.03695/2020	2020	PE 93/2020	Reanimador manual	**Material permanente**	216.419,50
25	045.28326/2019	2020	PE 68/2020	Laringoscópio, estetoscópio...,	**Material permanente**	266.122,80
26	045.03405/2020	2020	PE 66/2020	Câmaras frias	**Material permanente**	26.539,56
27	045.01223/2020	2020	PE 59/2020	Caixas térmicas	**Material permanente**	27.779,60
28	045.00909/2020	2020	PE 46/2020	Maca hospitalar	**Material permanente**	207.000,00
29	045.01097/2020	2020	PE 38/2020	Carrinho emergência	**Material permanente**	177.700,00
30	045.36987/2019	2020	PE 36/2020	Diversos	**Material permanent**	698.621,66

Fonte: Planilha elaborada pela autora (2025).

Vale lembrar que, para cada ano do recorte de 2019 a 2023, foi feita uma planilha com informações dos processos licitatórios homologados analisados. Porém, apresenta-se o quadro 4, acima, a titulo de exemplo e o quadro 5, abaixo, uma síntese dos quantitativos dos procoessos analisados.

O quadro e respectivo gráfico abaixo mostrarão de maneira mais simplificada a distribuição dos processos analisados por objetos investigados:

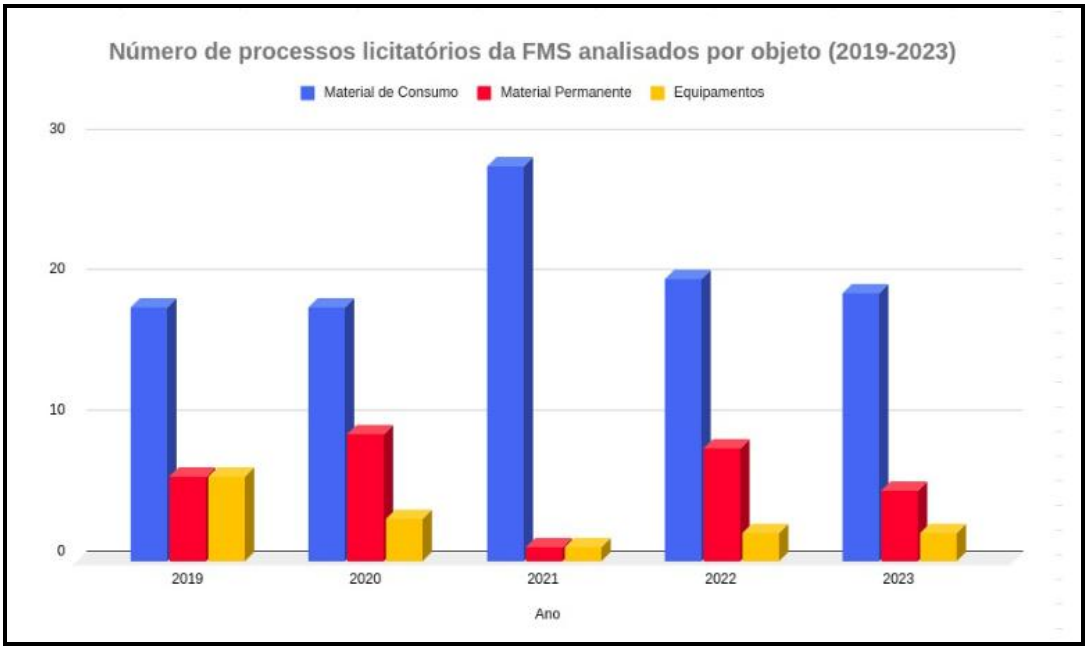
Quadro 5 – Número de processos licitatórios analisados por objeto (2019 – 2023)

Objeto/Ano	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Material de Consumo Hospitalar	18	18	28	20	19	103
Material Permanente Hospitalar	6	9	1	8	5	29
Equipamentos Hospitalares	6	3	1	2	2	14
TOTAL	**30**	**30**	**30**	**30**	**26**	**146**

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2025).

Decidiu-se analisar os três objetos (Material de Consumo, Material Permanente e Equipamento), por ano, para facilitar apresentação de possíveis variações, como veremos no Grafico abaixo. E principalmente para se conhecer o foco dos processos de licitações nessas a´reas na FMS.

Gráfico 1 – Número de processos licitatórios analisados por objeto (2019 – 2023)



Fonte: Gráfico elaborado pela autora (2025).

No Gráfico 1, observa-se a predominância das aquisições de materiais de consumo destinadas a atender toda a rede de saúde do município. Destacam-se, em especial, as demandas recorrentes e expressivas por materiais descartáveis e medicamentos, considerados

essenciais para suprir as necessidades operacionais diárias dos estabelecimentos de saúde sob a gestão da FMS.

Em 2021, ano em que o Brasil passou por uma crise sanitária por conta da pandemia de COVID-19, período em que começou a registrar mortes em filas de espera por leitos (MS, 2021), observou-se um aumento expressivo nas aquisições de materiais de consumo na FMS, especialmente voltados para o enfrentamento da crise. Destacaram-se, entre os itens mais demandados nas unidades de saúde do município de Teresina, máscaras e luvas descartáveis, testes para detecção da COVID-19 e medicamentos. A análise dos dados evidencia uma priorização dessas compras, impulsionadas pelo crescimento acelerado no número de casos registrados diariamente, o que exigiu uma resposta rápida e eficaz dos sistemas de saúde.

No recorte temporal analisado, é possível averiguar um baixo número nos processos de aquisição de equipamentos hospitalares, mas não foi possível averiguar, por ausência de informações nos processos ou falta de conhecimento técnico, se essa baixa aquisição se deve ao fato dos equipamentos já existentes na rede hospitalar apresentarem uma maior durabilidade – reduzindo a necessidade de substituições frequentes, trazendo economicidade para a gestão – ou se pelo fato dos equipamentos existentes se encontrarem obsoletos, porém ainda em uso.

Em 2023 a FMS passou por uma nova mudança no setor de licitações, que em 2021 teve todos os seus procediemntos de compras migrados para a Central de Compras Públicas de Teresina, na SEMA, retornando portanto à sede da FMS com a criação da Diretoria de Compras Públicas (Conforme já mencionado na página 21). Essa transição, somada à necessidade de nomeações para compor a nova diretoria, ocasionou atrasos em alguns processos de aquisição, em razão do período de adaptação e reorganização administrativa, por isso o número reduzido da amostra de processos em 2023.

Com a criação da Diretoria de Compras Públicas na FMS e o propósito de dar celeridade aos trâmites necessários para a transição da antiga Lei Geral de Licitações para a Nova Lei de Licitações e Contratatos Administrativos, iniciou-se um processo de mudanças e adaptações dos artefatos licitatórios para atendimento dessas alterações.

No âmbito das contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, os artefatos licitatórios correspondem aos documentos técnicos, administrativos e jurídicos que compõem o processo licitatório. Esses artefatos são fundamentais para garantir o planejamento adequado, a legalidade, a eficiência e a transparência nas contratações públicas, promovendo, assim, a observância dos princípios constitucionais da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 2021). Para um

melhor entendimento dos próximos quadros, seguem os principais artefatos analisados neste estudo e seus respectivos conceitos:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): fundamenta a necessidade da contratação, avaliando aspectos técnicos, operacionais, econômicos *e ambientais*. É obrigatório para todas as contratações, salvo exceções legais (BRASIL, 2021; TCU, 2022);
- Mapa de Riscos: identifica riscos operacionais, jurídicos, ambientais e financeiros da contratação, com medidas de mitigação, promovendo a gestão estratégica dos contratos (TCU, 2022);
- Termo de Referência (TR): detalha o objeto da contratação, critérios de julgamento, requisitos mínimos e obrigações das partes. É indispensável nas compras e serviços (BRASIL, 2021; DI PIETRO, 2022);
- Edital de Licitação: documento central do processo licitatório. Reúne todas as regras, prazos e exigências para a participação dos licitantes (DI PIETRO, 2022);
- Minuta do Contrato: antecipação das cláusulas contratuais que regerão a execução do objeto, servindo como base para assinatura posterior (BRASIL, 2021).

Durante o estudo de campo e a análise documental dos artefatos licitatórios, observou-se que, embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) tenha entrado em vigor em abril de 2021, somente a partir de sua adoção obrigatória, com a revogação integral da legislação anterior em dezembro de 2023, que muitos municípios passaram a implementar efetivamente as mudanças previstas na nova norma.

A revogação completa da Lei nº 8.666/1993 estava originalmente prevista para abril de 2023, mas foi prorrogada para 30 de dezembro de 2023 por meio da Medida Provisória nº 1.167/2023. A justificativa para a prorrogação foi a dificuldade de alguns entes da federação – especialmente municípios pequenos – que não é o caso de Teresina – em se adequarem plenamente aos novos procedimentos, sistemas eletrônicos e exigências da Lei nº 14.133/2021.

Em Teresina, foram publicados dois Decretos Muicipais que tratavam sobre o regime de transição, o primeiro, em junho de 2023 – de nº 24.423 – e o segundo, em dezembro do mesmo ano – de nº 25.410, considerando regular tão somente os procedimentos licitatórios fundamentados na Lei n. 8.666/1993, que foram autuados até 30/12/2023 com os artefatos relacionados ao planejamento, já inseridos no processo até aquela data (conforme regido pela

Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023). Logo, para o TCE-PI os casos que assim não estivessem, seriam considerados irregulares. Devendo a DCP-FMS adotar as seguintes medidas:

> 1) Na hipótese dos processos autuados até 30/12/2023 e fundamentados na Lei n. 8.666/1993 que já estão com as peças de planejamento (ETP, Projeto Básico, Projeto Executivo, Orçamento Estimado da Obra, Plano de Execução e Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros), mas foram juntadas ao processo em data posterior a 30/12/2023, far-se-á necessário o saneamento do processo com a edição de ato justificando a ausência do ETP e demais aperfeiçoamentos que se fizerem oportunos para a adequação aos regramentos da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, o edital do certame deverá ser publicado aos moldes da Nova Lei de Licitações e Contratos.
> 2) Nos casos dos processos autuados até 30/12/2023 e fundamentados na Lei n. 8.666/1993 que até a data de 17 de outubro de 2024 (data da publicação do Alerta do TCE) não estiverem instruídos com as multicitadas peças de planejamento (ETP, Projeto Básico, Projeto Executivo, Orçamento Estimado da Obra, Plano de Execução e Cronograma Físico-Financeiro, dentre outros) a orientação do Tribunal a ser seguida é no sentido de que o procedimento deve ser integralmente conduzido pela Lei n.º 14.133/21, inclusive quanto à fase preparatória. (SEI/PMT - 11225531 – Despacho DCP, 2024).

Dessa forma, todo o período delimitado para esta pesquisa (2019 a 2023) antecede a obrigatoriedade da adoção das disposições estabelecidas pela Nova Lei de Licitações no que se refere às contratações públicas sustentáveis. Durante a análise dos artefatos constantes nos processos de compras de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos hospitalares, buscou-se verificar a inclusão ou não de critérios de sustentabilidade. As informações apuradas estão sintetizadas no quadro a seguir:

Quadro 6 – Análise da existência de critérios de sustentabilidade nos artefatos licitatórios da FMS (2019 – 2023)

Documento	Critério Sustentável (Descrição)	Aplica-se? (Sim/Não)	Observações
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	-	-	Constatou-se que no recorte da pesquisa não havia a utilização do ETP
Mapa de Risco	-	-	Constatou-se que no recorte da pesquisa não havia a utilização do Mapa de Risco
Termo de Referência (TR)	Não se aplica	Não	Sem critérios de sustentabilidade
Edital	Não se aplica	Não	Sem critérios de sustentabilidade
Minuta do Contrato	Não se aplica	Não	Sem critérios de sustentabilidade

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2025).

De acordo com as informações apresentadas acima, constatou-se que no recorte da pesquisa, os artefatos ETP e Mapa de Risco ainda não eram utilizados nos procedimentos

preparatórios das licitações da FMS, pois os mesmos ainda não eram obrigatórios (aprofundaremos discussão sobre esses achados na próxima seção).

Na seção 2.2, página 36, foi possível apresentar uma linha do tempo acerca das principais discussões ambientais, no Brasil e no mundo, e sua evolução no arcabouço jurídico brasileiro em busca de uma efetiva aplicabilidade de práticas que promovessem o desenvolvimento nacional sustentável. A Lei nº 12.349/2010, que de fato, iniciou um movimento mais otimista nas normativas brasileiras, alterando o 3º Art. da primeira Lei Geral das Licitações, inserindo em seu texto original a obrigatoriedade da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. No mesmo ano o MPOG publicou a Instrução Normativa nº 01/2010 que orienta a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

Com isso, embora a normativa seja obrigatória apenas para os órgãos da esfera federal, diversos municípios passaram a adotar voluntariamente essas diretrizes, incorporando-as em seus procedimentos licitatórios como forma de promover práticas mais sustentáveis nas compras governamentais (vide exemplos na subseção 2.4, página 57).

Portanto, foi elaborado o Quadro a seguir, afim de averiguar se a FMS, mesmo não sendo obrigada por lei, buscava essa conformidade com as normas ambientais e sociais aplicáveis em suas aquisições:

Quadro 7 – Conformidade das compras da FMS com legislações e normas de sustentabilidade (2019 – 2023)

Norma/Regulamento	Requisito	Documento de Comprovação	Aplica-se? (Sim/Não)	Comentários
Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)	Logística reversa obrigatória / Destinação e descartes responsáveis	Plano de Gestão de Resíduos	Não	Não se aplica nos processos analisados, por se tratar de legislação com obrigatoriedade apenas para órgãos federais.
Instrução Normativa nº 01/2010 (Orienta a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas)	- Os editais devem explicitar que as aquisições levarão em conta critérios de sustentabilidade. - Fornecedores devem apresentar certificações ambientais ou comprovações de que seus produtos/serviços atendem aos requisitos exigidos.	Termo de Referência; Editais e Contratos.	Não	Não se aplica nos processos analisados, por se tratar de legislação com obrigatoriedade apenas para órgãos federais.
Decreto 7.746/2012 (Critérios sustentáveis nas compras públicas) Art. 16 – PLS	Preferência por produtos recicláveis	Edital de Licitação	Não	Não se aplica nos processos analisados, por se tratar de legislação com obrigatoriedade apenas para órgãos federais.
Instrução Normativa nº 10/2012 (Regras para elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS)	Uso eficiente de recursos naturais e bens públicos (água, energia, papel, materiais de consumo etc)	Plano de Gestão de Logística Sustentável	Não	Não se aplica nos processos analisados, por se tratar de legislação com obrigatoriedade apenas para órgãos federais.
ISO 14001 (Gestão Ambiental)	Certificação de Gestão Ambiental	Certificado da Empresa	Não	Não se aplica nos processos analisados, por se tratar de legislação com obrigatoriedade apenas para órgãos federais.

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2025) e legislações citadas no quadro.

Conforme demonstra o quadro acima, constatou-se que a FMS não buscava essa conformidade com as normativas supracitadas em suas licitações.

Para tratar da relação da economicidade nas aquisições da FMS, considerando o que aborda o Guia Nacional de Contratações Sutentáveis da AGU (2024), no quadro abaixo são apresentados alguns critérios econômicos – não aplicados nos procedimentos licitatórios da FMS no recorte pesquisado – que podem ser considerados em licitações sustentáveis no âmbito das compras públicas da saúde e que, com a efetiva aplicabilidade nos artefatos licitatórios da FMS, poderiam propiciar otimização de recursos e desenvolvimento sustentável para o município de Teresina:

Quadro 8 – Avaliação dos artefatos licitatórios com foco na economicidade nas aquisições da FMS (2019 – 2023)

Critério	Descrição	Aplica-se? (Sim/Não)
Custo do Ciclo de Vida (CCV)	Avaliação do custo total de um produto ou serviço durante todo o seu ciclo de vida, incluindo aquisição, operação, manutenção e descarte.	Não se aplica
Eficiência Energética e Redução de Custos Operacionais	Produtos e equipamentos que consomem menos energia e recursos, reduzindo os custos operacionais do setor de saúde.	Não se aplica
Durabilidade e Vida Útil dos Produtos	Produtos com maior durabilidade reduzem a necessidade de substituições frequentes e minimizam desperdícios.	Não se aplica
Incentivo à Economia Circular	Preferência por produtos recicláveis, reutilizáveis ou de fácil descarte, minimizando custos de gestão de resíduos.	Não se aplica
Redução de Custos com Resíduos Hospitalares	Escolha de produtos com embalagens reduzidas e menor impacto ambiental para minimizar custos de descarte de resíduos hospitalares.	Não se aplica
Impacto Econômico Local	Priorização de fornecedores locais e regionais para fortalecer a economia local e reduzir custos logísticos.	Não se aplica
Logística e Cadeia de Suprimentos Sustentável	Redução dos custos de transporte e distribuição por meio da otimização da cadeia de suprimentos e fornecedores responsáveis.	Não se aplica
Inovação e Tecnologia Sustentável	Aquisição de equipamentos e insumos médicos com novas tecnologias que reduzem custos a longo prazo e melhoram a eficiência operacional.	Não se aplica
Compliance e Redução de Riscos Financeiros	Escolha de fornecedores que atendem a normas ambientais e sanitárias, evitando multas e sanções financeiras.	Não se aplica
Custo-Benefício na Saúde Pública	Consideração da relação entre qualidade, impacto ambiental e valor econômico para garantir a sustentabilidade financeira das compras públicas.	Não se aplica

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2025)/Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024)

5.2. Ausência de impactos positivos de sustentabilidade nas compras da FMS

Partindo do objetivo geral desta pesquisa que buscou analisar os processos de compras públicas da Fundação Municipal de Saúde na perspectiva da contribuição para o desenvolvimento sustentável por meio de licitações pautadas nos critérios de sustentabilidade no período entre os anos de 2019 e 2023, com foco nos processos licitatórios de equipamentos hospitalares, material de consumo e material permanente, foi constatado que, no recorte temporal definido neste estudo, não existem procedimentos e/ou normativas nas aquisições da FMS com foco exclusivamente na promoção do desenvolvimento sustentável através de suas contratações governamentais.

O Quadro 6 (P. 99) apresentou uma análise clara quanto a existência de critérios de sustentabilidade nos principais artefatos licitatórios da FMS, no período de 2019 a 2023. Constatou-se que, no referido recorte da pesquisa, não havia a utilização de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e Mapas de Riscos, e que nos artefatos Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato – estes considerados essenciais para imposição de critérios de sustentabilidade aos licitantes – não existia nenhum critério que caracterizasse a licitação em sustentável.

A obrigatoriedade dos artefatos Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos nas licitações públicas foi estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 (publicada em abril de 2021). Se efetivamente aplicados pela FMS desde esta data, estaria dentro do recorte temporal da pesquisa, possibilitanto uma análise mais profunda. Porém, devido à prorrogação do período de transição, que se estendeu até final de dezembro de 2023, e da baixa proatividade institucional da FMS diante de uma lei já vigente, não foi possível este aprofundamento, ao nível do que se esperava inicialmente.

Diante das informações trazidas no Quadro 7 (P. 101)**,** é factível confirmar que a FMS, ao contrário do que ocorreu em outros municípios brasileiros, não optou incorporar, proativamente, orientações já existentes desde 2010 no arcaboço jurídico federal sobre práticas sustentáveis em seus processos de licitação. A implementação de compras públicas sustentáveis na FMS configura-se uma realidade ainda distante, considerando a postuta de baixa proatividade institucional do órgão, que só age quando há uma lei que o obriga formalmente a isso, apresentando portanto uma cultura de inércia normativa.

Ratificando a supracitada análise apresentada, tem-se que, foi estabelecido um período de transição de dois anos, no qual os entes públicos poderiam optar por seguir a nova legislação ou continuar utilizando as normas previstas na antiga Lei nº 8.666/1993, permitindo

uma adaptação gradual dos órgãos públicos às novas regras. A revogação completa da lei anterior, como dito, estava originalmente prevista para abril de 2023, mas foi prorrogada para 30 de dezembro de 2023 por meio da Medida Provisória nº 1.167/2023. A justificativa para a prorrogação foi a dificuldade de alguns entes da federação – especialmente municípios pequenos – em se adequarem plenamente aos novos procedimentos, sistemas eletrônicos e exigências da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que essa realidade não se aplica ao município de Teresina, já que o mesmo já apresentava maior grau de estruturação e capacidade institucional para atender às novas exigências normativas. Ainda assim, só optou pelo início ao processo de adaptações para a nova lei, em 2024, quando efetivamente encerrados todos os prazos oficiais da vigência da antiga lei. Confirmando, portanto, sua postura de atuação condicionada à norma, estritamente legalista.

Quanto ao Quadro 8 (P. 100) que objetivava avaliar se os artefatos licitatórios da FMS possuiam critérios com foco na economicidade em suas aquisições, confirmou-se que os processos de compras da FMS de equipamentos hopsitalares, material de consumo e material permanente ainda não possuem artefatos licitatórios capazes de promoverem a economicidade como preveem as legislações de licitações públicas sustentáveis.

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024), os critérios econômicos definidos para as compras públicas no setor da saúde, conforme apresentados no Quadro 8, quando efetivamente incorporados aos artefatos licitatórios, têm o potencial de promover uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que contribuem para o avanço do desenvolvimento sustentável.

A pesquisa evidencia que o caminho para consolidar as compras sustentáveis exige mais do que legislações e normativas: demanda proatividade e comprometimento institucional, interesse da gestão, gestores públicos capacitados e mudança de cultura organizacional do órgão analisado. Diante dos dados apresentados, torna-se evidente a necessidade de reforçar a capacitação contínua dos agentes públicos, além de institucionalizar critérios sustentáveis com maior rigor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo central analisar os processos de compras públicas da Fundação Municipal de Saúde (FMS) na perspectiva da contribuição para o desenvolvimento sustentável por meio de licitações pautadas nos critérios de sustentabilidade. A pesquisa se fundamenta numa abordagem teórico-empírica, com base em referenciais conceituais e normativos que tratam da sustentabilidade nas contratações públicas, bem como análises documental institucional e jurisprudencial, aliada às observações do estudo de campo, no caso a FMS.

A partir da investigação realizada, foi possível constatar que a implementação das compras públicas sustentáveis na FMS ainda é muito incipiente e marcada por fragilidades institucionais e operacionais. Embora existam normativas federais e recomendações técnicas que orientam a adoção de critérios sustentáveis há mais de dez anos, a FMS carece de mecanismos concretos, proatividade institucional e cultura organizacional voltada ao desenvolvimento sustentável. A sustentabilidade nos processos licitatórios da FMS ainda não é uma realidade próxima, mas acredita-se que com as novas imposições legais estabelecidas pela Nova Lei de Licitações, bem como do cenário ambiental cada vez mais preocupante, isso possa a se tornar uma prioridade estratégica dessa e de futuras gestões.

No tocante à primeira questão de pesquisa, constatou-se que não há na FMS, até o momento, uma cultura organizacional sólida nem mecanismos internos consistentes para a incorporação sistemática de critérios ambientais, sociais ou econômicos nas contratações. A ausência de normatização própria, capacitação continuada dos servidores e de ferramentas de acompanhamento e avaliação contribui para o distanciamento entre o discurso e a prática.

Em relação à segunda questão, verificou-se que a adoção de licitações sustentáveis pode, sim, representar um caminho viável para a redução de desperdícios materiais e financeiros na FMS, especialmente em um cenário onde o princípio da economicidade é fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos. Práticas como a priorização de produtos duráveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental poderiam reduzir custos com manutenção, descarte de resíduos e substituições constantes, além de estimular uma cadeia de fornecimento mais eficiente e responsável.

Quanto à terceira questão, identificou-se, ao longo da discussão, que os principais desafios para a implementação efetiva de políticas sustentáveis nas compras públicas da FMS envolvem, de forma significativa, fatores culturais e político-institucionais. Tais desafios revelam que a sustentabilidade, embora formalmente reconhecida em documentos normativos

e estratégias governamentais em nível nacional, ainda não foi plenamente incorporada à cultura organizacional da FMS.

Do ponto de vista da cultura da organização, foi possivel observar uma baixa sensibilização dos gestores e servidores quanto à importância da sustentabilidade como princípio orientador das compras públicas. A visão tradicional, ainda muito presente, reduz os processos licitatórios a uma lógica exclusivamente econômica – voltada à busca do menor preço – desconsiderando critérios ambientais e sociais que, a longo prazo, podem representar maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços à população. Essa resistência cultural também se manifesta na falta de capacitação contínua dos envolvidos nos processos de compras, que muitas vezes desconhecem as ferramentas, os referenciais legais e as boas práticas relacionadas às contratações sustentáveis.

No plano político-institucional, os desafios incluem a ausência de uma política interna estruturada voltada para a sustentabilidade, a falta de incentivos administrativos e, em alguns casos, o descompasso entre o discurso político e as ações efetivas de implementação. O apoio da alta gestão se mostra essencial nesse contexto, pois sem liderança institucional comprometida e engajada, as iniciativas tendem a se tornar pontuais, desarticuladas e pouco efetivas. Soma-se a isso outros desafios como a ausência dos instrumentos normativos locais, que ainda não exigem, de forma sistemática, a inclusão de critérios sustentáveis nos documentos preparatórios das licitações, como os Estudos Técnicos Preliminares e os Termos de Referência.

Apesar de alguns resultados se apresentarem um tanto limitados e frustrantes para esta pesquisadora, isso não invalida este estudo, pelo contrário, reforçam a urgência de reestruturação dos processos e fortalecimento de práticas mais responsáveis e conscientes para alcançar os efetivos objetivos das compras públicas sustentáveis. Tais limitações da pesquisa como ausência de dados para a efetiva análise dos quadros 6, 7 e 8, por falta de aplicabiliade dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas da FMS, no período de 2019 a 2023, abre uma lacuna e sugere-se futuros estudos a fim de dar continuidade a esta análise desses dados – considerando que a partir de 2024 a Nova Lei de Licitações estava em seu pleno vigor.

Ademais, esta pesquisa contribui no âmbito da Administração Pública ao oferecer um diagnóstico realista e fundamentado sobre a situação da FMS no contexto das compras sustentáveis. Aponta, ainda, oportunidades de melhorias, como o desenvolvimento de políticas internas de sustentabilidade, a reformulação dos instrumentos de planejamento (como ETPs e TRs), investimentos em capacitação técnica, fortalecimento da governança

institucional e o comprometimento político com a agenda do desenvolvimento sustentável.

Conclui-se, portanto, que a implementação das compras públicas sustentáveis na Fundação Municipal de Saúde de Teresina é um caminho ainda em construção, que exige compromisso institucional, revisão dos procedimentos internos e atendimento às normativas vigentes. A sustentabilidade nas contratações públicas deve ser compreendida como um instrumento essencial de governança pública, que fortalece a eficiência, reduz desigualdades e promove o uso responsável dos recursos naturais e financeiros. Nesse sentido, a FMS pode, e deve, dada a sua importância no município de Teresina e para o estado do Piauí, assumir um papel de protagonismo local na promoção de práticas que aliem qualidade dos serviços de saúde à responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, com a conclusão desse trabalho, espera-se que os resultados dessa pesquisa sirvam como uma valiosa fonte de dados que possam dar suporte na implementação de práticas que promovam a cultura do desenvolvimento sustentável e a ampliação do conhecimento sobre o tema Licitações Públicas Sustentáveis, gerando uma oportunidade de discussão acerca de possíveis dificuldades encontradas, bem como a apresentação de propostas com possíveis mudanças que poderão contribuir na melhoria da gestão pública, no âmbito das compras governamentais, do município de Teresina.

REFERÊNCIAS

ABREMA. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil. 2023**. Disponível em: Panorama_2023_P1.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

ALBUQUERQUE, P. C. DE; LIMA, F. A. X. Políticas públicas de sustentabilidade em Fortaleza, CE. Interações (Campo Grande), v. 24, n. 2, p. 521-535, 2023.

ALENCASTRO, M. A. C.; SILVA, E. V.; LOPES, A. M. D. Contratações sustentáveis na administração pública brasileira: a experiência do Poder Executivo Federal. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, p. 207-35, jan./fev. 2014.

ALEXANDRE, W. de B. **Sustentabilidade nas licitações públicas e o princípio da economicidade**: desafios para o desenvolvimento nacional sustentável. 2020. 110 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2020.

ARAS, G.; TEK, N.; KUCUK, S. Measuring sustainability performance of the cities using multi-criteria decision analysis. **Sustainability**, v. 9, n. 5, p. 752, 2017.

ARAÚJO, G. C.; TEIXEIRA, C. E. Análise das compras públicas sustentáveis na secretaria do meio ambiente do estado de São Paulo. **Gestão & Regionalidade**, v. 34, n. 100, 2018.

BACHENDORF, C. F. *et al*. Municípios Paranaenses sob a ótica dos indicadores de cidades inteligentes e sustentáveis: uma análise estatística. **Revista Baru-Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, v. 4, n. 2, p. 206-222, 2018.

BACKES, D. S. *et al*. Indissociabilidade entre saúde pública, saúde planetária e processo de enfermagem: premissa para o desenvolvimento sustentável. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 58, p. e20240026, 2024.

BARBIERI, J. C. Inovação e sustentabilidade: novos modelos e proposições. **Revista de Administração de Empresas**, v. 50, p. 146-154, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rae/a/yfSJ69NTb8jcHSYr3R9bztJ/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2023.

BARCESSAT, L. Papel do estado brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis. *In*: SANTOS, M. G.; VILLAC, T. (coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARKI, T. V. P.; SANTOS, M. G. **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BATISTA, M.; MALDONADO, J. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e tecnologia em saúde (C&T/S). **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 681-699, jul./ago. 2008.

BELLO, M. C. D; OLIVO, V. E. Boas práticas na gestão integrada de resíduos sólidos urbanos em municípios brasileiros. **Revista TcE Contas**, Palmas, TO, v. 1, n. 1, p. 151-167, 2019. Disponível em: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Boas-praticas-na-gestao-integrada-de-residuos-solidos.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

BERNAL, R.; SAN-JOSE, L.; RETOLAZA, J. L. Improvement actions for a more social and

sustainable public procurement: a Delphi analysis. **Sustainability**, v. 11, n. 15, p. 4069, 2019.

BERTOGNA, V. Princípios constitucionais ambientais aplicáveis às licitações sustentáveis. *In*: SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

BIAGE, V. S. M.; CALADO, L. R. Análise dos resultados das contratações públicas sustentáveis. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, ed. 82, n. 3, p. 601-621, set./dez. 2015.

BIDERMAN, R. *et al*. **Guia de compras públicas sustentáveis**: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces), 2008.

BITTENCOURT, S. **Licitações sustentáveis**: o uso do poder de compras do Estado fomentando o desenvolvimento Nacional Sustentável. Belo Horizonte: DelRey, 2014.

BOFF, L. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

BRAMMER, S.; WALKER, H. Sustainable procurement in the public sector: an international comparative study. **International journal of operations & production management**, v. 31, n. 4, p. 452-476, 2011.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas**. Brasília: AGU, dez. 2022.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Guia nacional de contratações sustentáveis**. 6. ed. Brasília: AGU, set. 2023.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Guia nacional de contratações sustentáveis**. 7. ed. ver. atual. e amp. Brasília: AGU, out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 83.548, de 5 de junho de 1979.** Cria o Parque Nacional da Serra da Capivara, no Estado do Piauí. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jun. 1979.

BRASIL. **Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998.** Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 1998.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. **Lei da Política Nacional sobre mudança do clima nº 12.187/2009**. Brasília, DF. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010**. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm. Acesso em: 31 jul. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 dez. 2011.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.** Dispõe sobre regras e diretrizes para a realização de pesquisa de preços. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **O que a Gestão faz por você? Moderniza as compras públicas com eficiência, tecnologia, transparência e economia.** Brasília, DF: MGI, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/o-que-a-gestao-faz-por-voce-moderniza-as-compras-publicas-com-eficiencia-tecnologia-transparencia-e-economia. Acesso em: 5 Abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Planares.** Coordenação de André Luiz Felisberto França et al. Brasília, DF: MMA, 2022. 209 p.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Histórico ODS.** Brasília: MMA, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/acesso-a-informacao/informacoes-ambientais/historico-ods. Acesso em: 8 mar 2024.

BRAUCH, M. D. **Licitações e contratações sustentáveis no governo do estado de São Paulo: um estudo de caso aprofundado**. Instituto Internacional de Desenvolvimento Sustentável (IISD), 2012.

CABRAL, V. N.; DE CASTRO, B. S. Análise da implementação da política de compras públicas sustentáveis: um estudo de caso. **Revista de Políticas Públicas**, v. 24, n. 1, p. 49-67, jun. 2020.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). (2019). **Produção Técnica.** Brasília: CAPES. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de direito administrativo**. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CARVALHO, C. C.; AQUINO, M. da G. C. G. de S. A multidimensionalidade da sustentabilidade: abordagens constitucionais sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a participação popular. **Revista Direito UFMS**, v. 3, n. 1, 2017.

CASTELLI, T. M.; LONGARAY, A. A. Análise da tecnologia da informação verde sobre a perspectiva da consciência socioambiental do indivíduo. **Ambiente & Sociedade**. São Paulo, v. 25, 2022.

CAVALCANTE, P. L. C.; CUNHA, B. Q. **É preciso inovar no governo, mas por quê?** 2017.

CAVALCANTI, A. P. B. Sustentabilidade ambiental no processo de desenvolvimento. **Geografia**: publicações avulsas, v. 1, n. 01, p. 249-270, 2019.

CHACON, Suely Salgueiro; NASCIMENTO, Verônica Salgueiro do. Para além do (pré) conceito e do discurso - Proposta de avaliação de políticas públicas com base na sustentabilidade. **Revista Avaliação de Políticas Públicas** – Aval, v. 4, n. 18, p. 62-87, jul./dez. 2020. ISSN: 2176-9923.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. p. 46.

COSTA, C. C. de M.; TERRA, A. C. P. **Compras públicas**: para além da economicidade. Brasília: Enap, 2019. ISBN: 978-85-256-0103-2.

COSTA, T. F. Áreas verdes urbanas como espaços promotores de saúde e educação ambiental para a qualidade de vida. **Revista Brasileira de Saúde e Sustentabilidade**, v. 1, n. 1, p. 26-35, 2024. Disponível em: https://rbss.org.br/index.php/RBSS/article/view/26. Acesso em: 20 jan. 2025.

CYPRESTE, A. S. T. **Licitações sustentáveis - instrumento legal de promoção da sustentabilidade**: um estudo da aquisição de bens na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. 2013. 110 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Vitória, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufes.br/items/9ab9dbaa-b3f6-48b3-ab61-a2bbe1477c35. Acesso em: 20 ago. 2023.
DA SILVA, É. L. P. *et al*. Barreiras e ações para a sustentabilidade ambiental: um estudo de caso no IBAMA/CE. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 3, n. 4, p. 51-89, 2018.

DE ALMEIDA BARBOSA FRANCO, J. *et al*. Sustainability in the civil construction sector supported by industry 4.0 technologies: challenges and opportunities. **Infrastructures**, v. 7, n. 3, p. 43, 2022.

DE OLIVEIRA SILVA, I.; TAGLIAFERRO, E. R.; DE OLIVEIRA, A. J. Gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares no município de Jales–SP e sua relação para com a política nacional de resíduos sólidos (PNRS). **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 11475-11499, 2021.

DA COSTA, R. S.; GUERRA, J. B. S. O. de A.; DIAS, T. **Debates interdisciplinares VII**. Palhoça: Ed. Unisul, 2016. 373 p. ISBN 978-85-8019-126-4.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto Municipal nº 15.039, de 21 de maio de 2011**. Prefeitura Municipal de Vitória. 2011. Disponível em: https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2011/D15039.PDF. Acesso em: 10 jan. 2025.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto Municipal nº 15.379, de 05 de junho de 2012**. Prefeitura Municipal de Vitória. 2012. Disponível em: https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2012/D15379.PDF. Acesso em: 10 jan. 2025.

FAÉ, F. G. M.; DOETZER, G. D. Importância da institucionalização da sustentabilidade como política de Estado. **Revista de Engenharia e Infraestrutura de Transportes**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-12,

2022. Disponível em: https://revistaeninfra.dnit.gov.br/index.php/inicio/article/view/15. Acesso em: 2 abr. 2024.

FERREIRA, C. da S. **Eficiência nas contratações**: indicadores de desempenho nos processos licitatórios no município de São Sepé. 2024. Prêmio Eco. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/handle/1/33392. Acesso em: 13 nov. 2024.

FERREIRA, D. **A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal**: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FERREIRA, T. J.; ALMEIDA, T. J. F. **Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) como ferramenta de regularização ambiental das propriedades rurais no contexto do Código Florestal Brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Florestal) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, São João Evangelista, 2023. Disponível em: https://www.sje.ifmg.edu.br/portal/images/artigos/biblioteca/TCCs/Engenharia_Florestal/2023/THAMARA_J%C3%9ALIA_FERREIRA_ALMEIDA.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. **Plano Municipal de Saúde 2022 – 2025**. Teresina, 2022.

FUSS, M.; BARROS, R. T. V.; POGANIETZ, W.-R. Projetando uma estrutura para a gestão de resíduos sólidos urbanos em direção à sustentabilidade em países de economia emergente – Uma aplicação a um estudo de caso em Belo Horizonte (Brasil). **Jornal de Produção Mais Limpa**, v. 178, p. 655-664, 2018.

GALLINA, A. S.; AGUIRRE, Lissandra. E. de M. Licitações sustentáveis: uma discussão à luz dos princípios da igualdade, da competitividade, da vantajosidade e da economicidade da licitação. **Revista da AGU**, Brasília, DF, v. 15, n. 02, p. 37-62, abr./jun. 2016.

GALVÃO, D. M. *et al*. Indicadores de sustentabilidade hospitalar e redução de impactos socioambientais: uma revisão de escopo. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 57, p. e20220364, 2023.

GIAMBERARDINO, G. G. *et al*. Modelo conceitual de critérios ambientais para contratação pública de obras rodoviárias federais. **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 6, p. 843-856, 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria da Administração e da Previdência. **Pioneiro do Brasil, Paraná já soma 900 processos dentro da Nova Lei de Licitações**. Curitiba, 2024. Disponível em: Pioneiro do Brasil, Paraná já soma 900 processos dentro da Nova Lei de Licitações | Secretaria da Administração e da Previdência. Acesso em: 10 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Teresina (PI): panorama.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/teresina/panorama. Acesso em: 5 maio 2024.

ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade. **Manual Procura+:** Compras públicas sustentáveis. São Paulo: ICLEI, 2015. Disponível em: https://e-lib.iclei.org/wp-content/uploads/2018/10/Manual_Procura_BR_final.pdf. Acesso em: 20 jan. 2025.

INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS (ICS). **Programa cidades sustentáveis**: uma agenda para a sustentabilidade urbana. São Paulo: ICS, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Caderno Brasil na OCDE**: compras públicas. Brasília, 2021.

JACOBI, P. Governança e sustentabilidade: inovação nas políticas públicas. **Revista Ambiente & Sociedade**, 2003.

JAPIASSU, C. E.; GUERRA, I. F. 30 anos do relatório Brundtland: nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional brasileira. **Revista de Direito da Cidade**, v. 09, n. 4, p. 1884-1901, 2017.

JEREISSATI, L. C.; MELO, Á. J. M. As contratações públicas sustentáveis e a implementação da meta 12.7 dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil: avanços e retrocessos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 3, 2020.

KARNOPP, L. R. A licitação e os princípios da economicidade e da isonomia frente ao desenvolvimento nacional sustentável. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 5, n. 1, p. 1-21, 2019.

LEFF, E. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Cortez, 2006.

LEITE, F. P. A.; LOPES, C. B. A nova lei de licitações – lei nº 14.133/21 e o seguro-garantia com cláusula de retomada: vantajosidade para a adimplência dos contratos administrativos? **Revista de Direito Brasileira**, v. 29, n. 11, p. 57-70, 2022.

LI, X.; ZHANG, R.; DONG, L.; ZHANG, J. A decision support framework for sustainable urban development: integrating system dynamics and multi-criteria decision analysis. **Journal of Cleaner Production**, v. 195, p. 552-570, 2018.

LIMA, E. A. **Inovação e contratações públicas inteligentes**. Belo Horizonte: Forum, 2023. ISBN: 978-65-5518-524-9.

MARÇAL, M. da P. V. *et al*. **Educação ambiental e representações sociais de meio ambiente**: uma análise da prática pedagógica no ensino fundamental em Patos de Minas MG (2003-2004). Uberlândia, 2005.

MARCHIORE, B. Resíduos dos serviços de saúde crescem com a pandemia e preocupam especialistas: os resíduos gerados durante a pandemia incluíram 87 mil toneladas de equipamento de proteção individual adquiridos pelos países entre março de 2020 e novembro de 2021. **Jornal da USP**, *Campus* Ribeirão Preto, 12 abr. 2022. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/residuos-dos-servicos-de-saude-crescem-com-a-pandemia-e-preocupam-especialistas/. Acesso em: 12 jan. 2025.

MARINELLA, F. V. G. **Licitações e contratos administrativos**: análise da Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Fórum, 2021.

MELISSEN, F.; REINDERS, H. A reflection on the dutch sustainable public procurement programme. **Journal of Integrative Environmental Sciences**, v. 9, n. 1, p. 27-36, 2012.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de direito administrativo**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MESQUITA, D. A. **Meio ambiente como um direito humano**: atributo e indicadores.Dissertação Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca,

Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2015.

MMA. **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Cartilha da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental**. 5. ed. rev. atual. Brasília, DF: Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental, 2009.

MOLINA, M. C. G. Desenvolvimento sustentável: do conceito de desenvolvimento aos indicadores de sustentabilidade. **Revista Metropolitana de Governança Corporativa**, v. 4, n. 1, p. 75-93, 2019. Disponível em: https://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/RMGC/article/view/1889. Acesso em: 20 out. 2024.

MONTEIRO, A. K. S.; DIAS, G. P.; MESQUITA, R. F. O discurso de sustentabilidade social e ambiental de empresas brasileiras de cosméticos. *In*: ENCONTRO DA ANPAD, 47., 2024, Florianopólis. **Anais eletrônicos** [...]. Maringá: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2024. Disponível em: http://www.anpad.org.br. Acesso em: 16 set. 2024.

MORAES, D. E.; CARVALHO, Marivaldo Aparecido; SWAIN, Silvia Canoas. Indicadores sintéticos de qualidade de vida e a ideia de ambiente/natureza. **Caminhos de Geografia**, v. 17, n. 58, p. 136-148, 2016.

MOURA, A. M. M. de. As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil. **Boletim regional, urbano e ambiental**: IPEA, v. 07, p. 23-33, jan./jun. 2013.

NASCIMENTO, V. M.; NASCIMENTO, M.; BELLEN, H. M. V. Instrumentos de políticas públicas e seus impactos para a sustentabilidade. **Gestão & Regionalidade**, v. 29, n. 86, p. 77-87, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/270543353_Instrumentos_de_politicas_publicas_e_seus_impactos_para_a_sustentabilidade. Acesso em: 20 ago. 2023.

NETO, B. Analysis of sustainability criteria from European public procurement schemes for foodservices. **Science of the total environment**, v. 704, p. 135300, 2020.

NOHARA, I. P. **Direito Administrativo**: versão compacta. 11 ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: JusPodivm, 2017. ISBN 978-85-442-1433-6.

OLIVEIRA, B. C. S.; SANTOS, L. M. L. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 189-206, 2015.

OLIVEIRA, M. da C. de. **Licitações sustentáveis**: análise sob a perspectiva legal e prática nas contratações públicas. 2021. 137f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba, Brasil, 2021. Disponível em: http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/21902. Acesso em: 20 abr. 2024.

OLIVIERA, B. C. S. C. M. de; BORINELLI, B.; TRIDAPALLI, J. P. **Compras públicas sustentáveis**: benefícios e entraves. *In*: XIV CONGRESO LATINO-IBEROAMERICANO DE GESTIÓN TECNOLÓGICA, Lima, Perú. Universidade Estadual de Londrina, out. 2011. Disponível em: https://repositorio.altecasociacion.org/handle/20.500.13048/610?show=full. Acesso em: 20 abr. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030**: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). 2015. Disponível em: http://www.agenda2030.com.br/. Acesso em: 16 set. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente**. 1972. Disponível em:

https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wpcontent/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt- br/sdgs. Acesso em: 16 out. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2016. Disponível em: https://www.un.org/sustainabledevelopment. Acesso em: 16 set. 2024.

PARANÁ. **Decreto n.º 974, de 9 de dezembro de 1991**. Definição dos critérios técnicos de alocação dos recursos a que alude o art. 5º da Lei Complementar n.º 59 de 01/10/1991. Diário Oficial, Curitiba, 9 dez. 1991.

PARANÁ. **Lei Complementar n.º 59, de 1.º de outubro de 1991.** Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2.° da Lei n.º 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências. Diário Oficial, Curitiba, 1 out. 1991a.

PARANÁ. **Lei n.º 9.491, de 21 de dezembro de 1990.** Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS. Diário Oficial, Curitiba, 26 dez. 1990.

PENHA, T. A. da *et al*. **Práticas ESG de sustentabilidade ambiental na cidade de São Paulo**. 2023.

PEREIRA JÚNIOR, J. S. **Cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável, realizada em Johannesburgo**. África do Sul, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/tv/144935-comissao-de-defesa-do-consumidor-meio-ambiente-e-minorias-reune-se-para-discutir-rio10/. Acesso em: 15 jun. 2024.

PEREIRA, S. S.; CURI, R. C. Meio ambiente, impacto ambiental e desenvolvimento sustentável: conceituações teóricas sobre o despertar da consciência ambiental. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 2, n. 4, p. 35-57, 2012.

PEREIRA, T. de S.; FERNANDINO, G. Evaluation of solid waste management sustainability of a coastal municipality from northeastern Brazil. **Ocean & Coastal Management**, v. 179, p. 104839, 2019.

PIAUÍ. **Decreto n.º 9.729, de 6 de junho de 1997.** Estrutura a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 6 jun. 1997.

PIAUÍ. **Decreto nº 14.348, de 13 de dezembro de 2010**. Teresina: SEMAR, 2014. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=152257. Acesso em: 19 ago. 2023.

PIAUÍ. **Decreto nº 19.042, de 22 de junho de 2020**. Dispõe sobre o procedimento para certificação no Selo Ambiental aos municípios conforme a Lei Ordinária nº 5.813/2008 (Lei do ICMS Ecológico), e revoga os Decretos nº 14.861/2012 e 16.445/2016. Piauí, 2020. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=398027. Acesso em: 19 ago. 2023.

PIAUÍ. **Decreto nº 21.996, de 19 de abril de 2023.** Altera o Decreto Estadual nº 19.042, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre o procedimento para certificação no Selo Ambiental aos municípios conforme a Lei Ordinária nº 5.813, de 3 dezembro de 2008 (Lei do ICMS Ecológico). Diário Oficial do Estado, Piauí, 19 abr. 2023.

PIAUÍ. Governo do Estado. Secretaria de Estado do Planejamento. **Plano Piauí 2030: resumo executivo.** [S. l.: s. n.], [202-].

PIAUÍ. Governo do Estado do Piauí. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Plano Estadual de Recursos Hídricos do Piauí.** Teresina, 2021.

PIAUÍ. Governo do Estado. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Semarh divulga resultado preliminar da certificação do Selo Ambiental do ICMS Ecológico 2025.** Teresina, 2025. Disponível em: https://www.semar.pi.gov.br/noticias/semarh-divulga-resultado-preliminar-da-certificacao-do-selo-ambiental-do-icms-ecologico-2025. Acesso em: 20 Mar. 2025.

PIAUÍ. Governo do Estado. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Semarh lança edital de selo ambiental para premiar municípios com boas práticas no Piauí:** saiba como participar. Teresina, 2024. Disponível em: https://www.pi.gov.br/semarh-lanca-edital-de-selo-ambiental-para-premiar-municipios-com-boas-praticas-no-piaui-saiba-como-participar/. Acesso em: 20 Mar. 2025.

PIAUÍ. Governo do Estado. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Piauí reduz 10% do desmatamento no Cerrado e amplia fiscalização em 237%.** Teresina, 2024. Disponível em: https://www.pi.gov.br/piaui-reduz-10-do-desmatamento-no-cerrado-e-amplia-fiscalizacao-em-237-1/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 Mar. 2025.

PIAUÍ. **Lei n.º 3.888, de 26 de setembro de 1983.** Proíbe a derrubada de palmáceas e árvores, que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 26 set. 1983.

PIAUÍ. **Lei n.º 4.115, de 22 de junho de 1987.** Cria a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 22 jun. 1987.

PIAUÍ. **Lei n.º 4.162, de 29 de dezembro de 1987.** Proíbe o depósito de lixo atômico no Estado do Piauí e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 29 dez. 1987.

PIAUÍ. **Lei n.º 4.717, de 27 de julho de 1994.** Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Piauí, da Companhia de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Piauí, subordinada ao Comando de Policiamento da Capital, sediada em Teresina, com área de atuação em todo o Estado do Piauí. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 27 jul. 1994.

PIAUÍ. **Lei n.º 4.797, de 24 de outubro de 1995.** Cria a Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 24 out. 1995.

PIAUÍ. **Lei n.º 4.854, de 10 de julho de 1996.** Dispõe sobre a política de meio ambiente do Estado do Piauí, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 10 jul. 1996.

PIAUÍ. **Lei n.º 4.940, de 15 de julho de 1997.** Dispõe sobre a introdução da educação ambiental nos currículos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do Estado do Piauí, institui o Plano Estadual, Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 15 jul. 1997.

PIAUÍ. **Lei n.º 5.165, de 17 de agosto de 2000.** Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 17 ago. 2000.

PIAUÍ. **Lei n.º 5.178, de 27 de dezembro de 2000a.** Dispõe sobre a política florestal do Estado do Piauí e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 27 dez. 2000a.

PIAUÍ. **Lei n.º 5.626, de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre um controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Piauí, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 29 dez. 2006.

PIAUÍ. **Lei n.º 5.813, de 3 de março de 2008.** Cria o ICMS ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 3 mar. 2008.

PIAUÍ. **Lei n.º 5.959, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Piauí (TCFA/PI). Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 29 dez. 2009.

PIAUÍ. **Lei n.º 6.140, de 6 de dezembro de 2011.** Institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima e Combate à Pobreza (PEMCP). Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 6 dez. 2011.

PIAUÍ. **Lei n.º 6.565, de 30 de julho de 2014.** Dispõe sobre a Educação Ambiental institui a Política Estadual de Educação Ambiental. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 30 jul. 2014.

PIAUÍ. **Lei nº 6.581, de 23 de setembro de 2014**. Altera a Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008, que trata do repasse da parcela do ICMS Ecológico para os municípios que se destaquem na proteção do meio ambiente. Piauí, 2014b. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=275046. Acesso em: 19 ago. 2023.

PIAUÍ. **Lei n.º 6.947, de 9 de janeiro de 2017.** Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos e procedimentos para a emissão de licenças, declarações e autorizações ambientais e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 9 jan. 2017.

PIAUÍ. **Lei n.º 7193, de 8 de abril de 2019.** Dispõe sobre o consumo de matéria-prima florestal e as modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado do Piauí. Diário Oficial do Estado do Piauí, Teresina, PI, 8 abr. 2019.

POTT, C. M.; ESTRELA, C. C. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. **Estudos avançados**, v. 31, p. 271-283, 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Relações internacionais**: Curitiba é selecionada como cidade-modelo em projeto da ONU. Curitiba, 2023. Disponível em: https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-e-selecionada-como-cidade-modelo-em-projeto-da-onu/71098. Acesso em: 10 jan. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. **Lei nº 3.616, de 23 de março de 2007.** Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM e dá outras providências. Teresina, 2007.

PREFEITURA DE TERESINA. **Lei Complementar nº 4.359, de 22 de janeiro de 2013.** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 e cria a Coordenação da Agenda 2030 dá outras providências. Diário Oficial do Município, Teresina, PI, de 22 jan. 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. Secretaria Municipal de Finanças**. Ações de preservação ambiental habilitam Teresina a receber ICMS Ecológico**. Teresina, 2019. Disponível em: https://semf.pmt.pi.gov.br/acoes-de-preservacao-ambiental-habilitam-teresina-a-receber-icms-ecologico/. Acesso em: 20 Mar. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. **Teresina conquista Selo Ambiental A pelo 10º ano consecutivo e se consolida como referência em sustentabilidade**. Teresina, 2025. Disponível em: https://pmt.pi.gov.br/2025/04/11/teresina-conquista-selo-ambiental-a-pelo-10o-ano-consecutivo-e-se-

consolida-como-referencia-em-sustentabilidade/. Acesso em: 20 Mar. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. Perfil da Cidade: Teresina. Teresina, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. Produto 3 – Análise de Vulnerabilidades à Mudança do Clima. Teresina rumo ao carbono neutro. Teresina, 2023.

PIAUÍ, Assembléia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI). 3 em cada 4 municípios do Piauí têm nos "lixões" o principal destino final de resíduos sólidos. 2024. Disponível em: https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/3-em-cada-4-municipios-do-piaui-tem-nos-201clixoes201d-o-principal-destino-final-de-residuos-solidos?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 jan. 2025.

PROGRAMA Cidades Sustentáveis. **Conteúdos, ferramentas e metodologias de apoio à gestão pública e ao planejamento municipal, incluindo um conjunto de 260 indicadores alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. Disponível em: https://www.cidadessustentaveis.org.br/paginas/pcs. Acesso em: 14 de nov. 2024.

RIBEIRO, C. G.; INÁCIO JÚNIOR, E. Mensurando o mercado de compras governamentais brasileiro. **Cadernos de Finanças Públicas**, n. 14, 2014.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SACHS, I. **Rumo à ecossocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

SAMPAIO, J. S; QUELHAS, O. L. G; PEREIRA, F. N. Concepção de metas para fomento das compras públicas sustentáveis através da análise em institutos e hospitais federais no Rio de Janeiro. Rev. FSA, Teresina, v.17, n. 10, art. 2, p. 21-42, out. 2020.

SAMPAIO, R. F.; MANCINI, M. C. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Brazilian Journal of Physical Therapy**, v. 11, p. 83-89, 2007.

SANTIAGO, L. S.; DIAS, S. M. F. Matriz de indicadores de sustentabilidade para a gestão de resíduos sólidos urbanos. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 17, p. 203-212, 2012.

SANTOS, B. S. E. dos. **Compras públicas sustentáveis**: incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação de mobiliário, no âmbito da Caixa Econômica Federal. 2016.

SÃO PAULO - SP. **Lei nº 17.260, de 8 de janeiro de 2020**. Disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências. São Paulo, SP. 2020. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2020/1726/17260/lei-ordinaria-n-17260-2020-disciplina-a-licitacao-sustentavel-para-a-aquisicao-de-bens-contratacao-de-servicos-ou-obras-pela-administracao-publica-municipal-direta-autarquica-e-fundacional-permitindo-a-adocao-de-criterios-ambientalmente-corretos-socialmente-justos-e-economicamente-viaveis-e-da-outras-providencias. Acesso em: 10 jan. 2025.

SCOVAZZI, T.; LIMA, L. C. Do protocolo de Kyoto ao acordo de Paris. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, v. 78, p. 469-476, 2021.

SEBRAE. **Cartilha de Compras Sustentáveis Municipais**. Sebrae – DF, 2017. Disponível em: https://bis.sebrae.com.br/bis/conteudoPublicacao.zhtml?id=7777. Acesso em: 20 ago. 2023.

SEMAM. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Teresina. **Teresina leva**

pela quarta vez o Selo A na Certificação Ambiental. 2023. Disponível em: https://semam.pmt.pi.gov.br/2023/07/26/teresina-leva-pela-quarta-vez-o-selo-a-na-certificacao-ambiental/. Acesso em: 11 nov. 2023.

SILVA, E. P.; SÁNCHEZ, L. E. Uso de indicadores de sustentabilidade para avaliação da gestão de resíduos sólidos urbanos na Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 24, n. 2, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/esa/a/cnrNmZ7Wjxkkwphbwygc9sN/. Acesso em: 20 out. 2024.

SILVA, J. R.; SOUZA, M. R. Sustentabilidade e desenvolvimento: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, p. 45-67, 2020.

SILVA, R. C. da; BARKI, T. V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 63, n. 2, p. 157-175, abr./jun. 2012.

SOARES, K. B. *et al*. Critérios de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal: vantagens e desvantagens com base na Instrução Normativa 01/2010. **Conexões-Ciência e Tecnologia**, v. 11, n. 3, p. 50-63, 2017.

SOARES, L. K. B. Licitação sustentável: um estudo de caso das licitações de aquisições no município de Jaguaribe/CE. **Revista Controle**, v. 19, n. 2, p. 390-420, 2021.

SORDI, M. de L. S. Democracia e desenvolvimento sustentável. **Universitas Jus** (encerrada), v. 25, n. 2, 2014.

SOUSA JABBOUR, A. B. L.; JABBOUR, C. J. C.; SARKIS, J.; GOVINDAN, K. Brazil's new national policy on solid waste: challenges and opportunities. **Clean Technologies and Environmental Policy**, v. 16, n. 1, p. 7-9, 2014.

SZEREMETA, B.; ZANNIN, P. H. T. A importância dos parques urbanos e áreas verdes na promoção da qualidade de vida em cidades. **Raega - o espaço geográfico em análise**, v. 29, p. 177-193, 2013. DOI: https://doi.org/10.5380/raega.v29i0.30747

TAJRA, L.; BELCHIOR, G. Licitações sustentáveis: a nova lei de licitações e a materialização de um novo modelo de consumo administrativo sustentável. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 119-134, maio/ago. 2021.

TANNOUS, S.; GARCIA, A. Histórico e evolução da educação ambiental, através dos tratados internacionais sobre o meio ambiente. **Nucleus**, v. 5, n. 2, p. 1-14, 2008.

TAYRA, F.; RIBEIRO, H. Modelos de indicadores de sustentabilidade: síntese e avaliação crítica das principais experiências**. Saúde e Sociedade**, v. 15, n. 1, p. 84-95, 2006.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a contratações públicas**. 2. ed. Brasília: TCU: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, 2022. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/. Acesso em: 2 abr. 2025.

TEIXEIRA, A. V.; PILAU, L. L.; REATO, T. T. Sustentabilidade e ESG: o consumo sustentável no cenário neoliberal. **Veredas do Direito**, v. 21, p. e212633, 2024.

TEIXEIRA, T. B. *et al*. The sustainable development goals implementation: Case study in a pioneer Brazilian municipality. **Sustainability**, v. 14, n. 19, p. 12746, 2022.

TERESINA, 2018. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. **Relatório Agenda Teresina 2030.** Disponível em: https://semplan.pmt.pi.gov.br/agenda-

2030/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 jan. 2025.

TERESINA, 2021. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. **Resíduos sólidos consulta pública.** Disponível em: https://semplan.pmt.pi.gov.br/concessoes-e-parcerias-ppp/consulta-publica/. Acesso em: 16 nov. 2024.

TRAJANO, A. **Sustentabilidade em compras públicas**: o uso de critérios de sustentabilidade à luz do Triple Bottom Line no processo de contratualização pública. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ, 2023. ISBN: 978-65-00-82941-9.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **TCE-PR recomenda que Câmara de Curitiba garanta sustentabilidade em contratações**. Curitiba, 2024. Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-recomenda-que-camara-de-curitiba-garanta-sustentabilidade-em-contratacoes/11747/N. Acesso em: 10 jan. 2025.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí. TCE-PI. **Levantamento aponta que 83,5% dos municípios piauienses não realizam coleta seletiva**. 2021. Disponível em: https://www.tcepi.tc.br/tce-pi-faz-levantamento-e-aponta-que-835-dos-municipios-piauienses-nao-realizam-coleta-seletiva/. Acesso em: 10 jan. 2025.

TRINDADE, P. C.; ANTUNES, P.; PARTIDÁRIO, P. SPP toolbox: supporting sustainable public procurement in the context of socio-technical transitions. **Sustainability**, v. 10, n. 1, p. 1-26, .

UNEP FI; IFC; SWISS GOVERNMENT. **Who cares wins:** connecting financial markets to a changing world. Genebra: United Nations Environment Programme Finance Initiative (UNEP FI), International Finance Corporation (IFC) e Swiss Government, 2004.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Parque Nacional da Serra da Capivara.** 2021. Disponível em: https://whc.unesco.org/en/list/606. Acesso em: 20 jan. 2025.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). **Levantamento de legislação ambiental e fundiária no Estado do Piauí.** Brasília, 2021. Disponível em: https://tamodeolho.org.br/site/wp-content/uploads/2023/02/PI-REL.FINAL_.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 Mar. 2025.

VALENTE, M. A. L. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública**. Portal da Câmara dos Deputados. 2011. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/items/bf5f7b39-90c6-4bcb-b8ad-3dfa3cc669d3. Acesso em: 20 ago. 2023.

VEIGA, J. E. da. **Cidades imaginárias**: o Brasil é menos urbano do que se calcula. Autores Associados, 2002.

VIEIRA, L. P.; PUERARI, A. A sustentabilidade na nova lei de licitações. **Saber Humano**: revista científica da Faculdade Antonio Meneghetti, v. 11, n. 19, p. 56-81, 2021.

VILAR GUIMARÃES, P. B.; DE MORAES BRAGA JÚNIOR, S. A.; MESQUITA DE LIMA, T. L. **O direito à cidade inteligente sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável:** o caso da agenda teresina 2030 e do observatório da mobilidade. Direito da Cidade, v. 13, n. 1, 2021.

VINTI, G. *et al*. Municipal solid waste management and adverse health outcomes: a systematic review. **International journal of environmental research and public health**, v. 18, n. 8, p. 4331, 2021.

ZEITUNE, A. T. **Manual sobre a nova lei de licitações e contratos públicos – Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**. São Paulo: Garimpo Editorial, 2022.

APÊNDICE I

PROPOSTA DE PRODUTO TÉCNICO

Apresentação do Produto Técnico

Segundo a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), um Produto Técnico é uma produção científica aplicada que resulta de atividades de pesquisa e desenvolvimento, com o objetivo de gerar soluções práticas para demandas sociais, econômicas, culturais ou ambientais. Esses produtos podem assumir diversas formas, como tecnologias sociais, materiais didáticos, softwares, mapas, processos industriais, entre outros.

O Guia Técnico é uma modalidade de produto técnico-científico voltado à orientação prática e sistematizada sobre determinado tema, processo ou atividade, com base em conhecimento técnico e/ou científico consolidado. Seu objetivo é fornecer instruções claras, aplicáveis e atualizadas que auxiliem profissionais, gestores públicos, pesquisadores ou a sociedade em geral na implementação ou melhoria de práticas específicas (CAPES, 2019).

Características principais de um Guia Técnico:

✓ Baseado em evidências: utiliza pesquisas, legislações, normas e boas práticas;

✓ Estrutura didática: linguagem clara, tópicos bem organizados, frequentemente com fluxogramas, listas, gráficos ou exemplos;

✓ Aplicabilidade prática: visa orientar ações, tomadas de decisão ou procedimentos técnicos;

✓ Instrumento de política pública: muitos guias são produzidos por órgãos governamentais para normatizar ou padronizar condutas.

Reconhecimento como Produto Técnico:

Segundo a CAPES (2019), guias técnicos podem ser considerados produção técnica relevante, especialmente no contexto de programas de pós-graduação profissional, desde que demonstrem impacto, inovação ou aplicabilidade social.

Proposta: GUIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AQUISIÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS

---

1. Apresentação

O guia técnico com o título descrito acima terá como objetivo principal orientar a inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), com foco especial nas aquisições de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos hospitalares. A proposta visa à promoção de uma gestão pública mais eficiente, responsável e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

---

2. Fundamentação Legal e Normativa

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos
- Decreto nº 10.936/2022 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto nº 10.887/2021 – Plano de Logística Sustentável
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 da ONU
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024)

---

3. Conceitos e importância das compras públicas sustentáveis

Compras sustentáveis são aquelas que consideram os aspectos ambientais, sociais e econômicos ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos ou serviços. Inserir critérios sustentáveis nas licitações públicas permite reduzir impactos negativos ao meio ambiente, incentivar práticas responsáveis por parte dos fornecedores e promover maior eficiência no uso dos recursos públicos.

3.1 Artefatos Licitatórios: conceito e classificação

No contexto das contratações públicas reguladas pela Lei nº 14.133/2021, os artefatos licitatórios correspondem a documentos técnicos, administrativos e jurídicos que compõem o processo de licitação. Sua função é garantir que as contratações sejam realizadas

de forma eficiente, transparente e conforme os princípios constitucionais da administração pública (BRASIL, 2021).

3.2 Principais Artefatos Licitatórios

3.2.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Fundamenta a necessidade da contratação, avaliando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais. É obrigatório para todas as contratações, salvo exceções legais (BRASIL, 2021; TCU, 2022).

3.2.2 Termo de Referência (TR)

Detalha o objeto da contratação, critérios de julgamento, requisitos mínimos e obrigações das partes. É indispensável nas compras e serviços (BRASIL, 2021; DI PIETRO, 2022).

3.2.3 Mapa de Riscos

Identifica riscos operacionais, jurídicos, ambientais e financeiros da contratação, com medidas de mitigação, promovendo a gestão estratégica dos contratos (TCU, 2022).

3.2.4 Pesquisa de Preços

Fundamenta o valor estimado da contratação a partir de levantamento de mercado. Deve seguir critérios definidos por normativas, como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (BRASIL, 2021b).

3.2.5 Justificativa da Modalidade de Licitação

Documento que explica, conforme a legislação, a modalidade escolhida, de acordo com o objeto e o valor envolvido (MARINELLA, 2021).

3.2.6 Edital de Licitação

Documento central do processo licitatório. Reúne todas as regras, prazos e exigências para a participação dos licitantes (DI PIETRO, 2022).

3.2.7 Minuta do Contrato

Antecipação das cláusulas contratuais que regerão a execução do objeto, servindo como base para assinatura posterior (BRASIL, 2021).

3.2.8 Parecer Jurídico

Obrigatório antes da publicação do edital, certifica a legalidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente (TCU, 2022).

3.2.9 Ata da Sessão Pública

Registro oficial das sessões do certame, assegurando a transparência dos atos praticados.

3.2.10 Relatório de Julgamento das Propostas

Fundamenta tecnicamente a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública, respeitando os critérios definidos no edital.

---

4. Diretrizes para Inserção de Critérios Sustentáveis na FMS

4.1 Planejamento das Aquisições

- Levantamento das necessidades de consumo hospitalar com foco em alternativas sustentáveis;
- Elaboração do Plano Anual de Compras com indicadores ambientais;
- Consulta a bases de dados de produtos com certificações ambientais.

4.2 Materiais de Consumo Hospitalar

- Priorização de produtos biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis;
- Critérios de menor geração de resíduos e menor uso de substâncias tóxicas;
- Exigência de rotulagem ambiental e certificações.

4.3 Materiais Permanentes Hospitalares

- Aquisição de bens com durabilidade, eficiência energética e baixa obsolescência;
- Incentivo à compra de materiais com peças recicláveis ou de fácil manutenção;
- Inclusão de critérios de logística reversa para descarte responsável.

4.4 Equipamentos Hospitalares

- Eficiência energética;
- Baixa emissão de ruído e impacto ambiental reduzido;
- Requisitos de responsabilidade socioambiental por parte dos fornecedores.

---

5. Inserção dos Critérios nos Documentos de Compras

- Termos de Referência: descrição de requisitos sustentáveis mínimos;
- Editais: cláusulas de exigência de comprovação dos critérios por documentos;
- Minuta Contratual: obrigações quanto à sustentabilidade durante a execução.

---

6. Acompanhamento e Monitoramento

- Indicadores de desempenho sustentável das aquisições;
- Checklists de verificação da conformidade socioambiental;
- Avaliação dos fornecedores conforme critérios sustentáveis adotados.

---

7. Capacitação e Sensibilização

- Oficinas e treinamentos periódicos com servidores e fornecedores;
- Inclusão da temática no Plano de Capacitação da FMS;
- Divulgação de boas práticas e resultados obtidos.

---

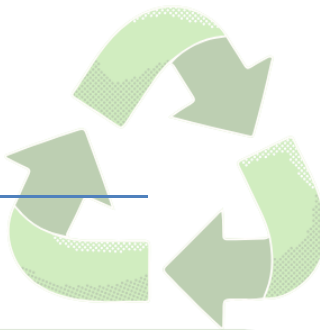
8. Considerações Finais

Este guia propõe a consolidação de práticas sustentáveis no âmbito das compras públicas da FMS, promovendo não apenas economia e eficiência, mas também responsabilidade social e ambiental. A aplicação sistemática dos critérios aqui descritos representará um passo fundamental para o fortalecimento de uma cultura institucional voltada para a sustentabilidade na gestão da saúde pública.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - PPGP

ÁTILA LETÍCIA DE SOUSA MUNIZ
FRANCISCO MESQUITA DE OLIVEIRA

Guia de implementação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas da FMS



Teresina (PI) 2025

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PUBLICAS DA FMS

TERESINA-PI 2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO 04

1.1. Apresentação 05

1.2. Objetivo 06

1.3. Fundamentação Legal e Normativas 07

2 COMO UTILIZAR ESTE GUIA 07

2.1. Etapas de planejamento e implementação 07

2.2 Monitoramento das Etapas de implementação 10

3 CONCEITOS E IMPORTÂNCIA DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS..... 12

3.1 O que são compras públicas sustentáveis? 12

3.2 Por que elas são tão importantes para a gestão pública, especialmente para a Fundação Municipal de Saúde de Teresina?..... 12

3.3 Benefícios esperados com a implementação 14

3.4 Artefatos Licitatórios: conceito e classificação 15

4 DIRETRIZES PARA INSERÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA FMS 17

4.1 Planejamento das Aquisições 17

4.2 Materiais de Consumo Hospitalar 18

4.3 Materiais Permanentes Hospitalares 18

4.4 Equipamentos Hospitalares 18

5 INSERÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NOS DOCUMENTOS DE COMPRAS DA FMS 19

6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 22

7 CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO 27

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 29

REFERÊNCIAS 31

GUIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AQUISIÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS

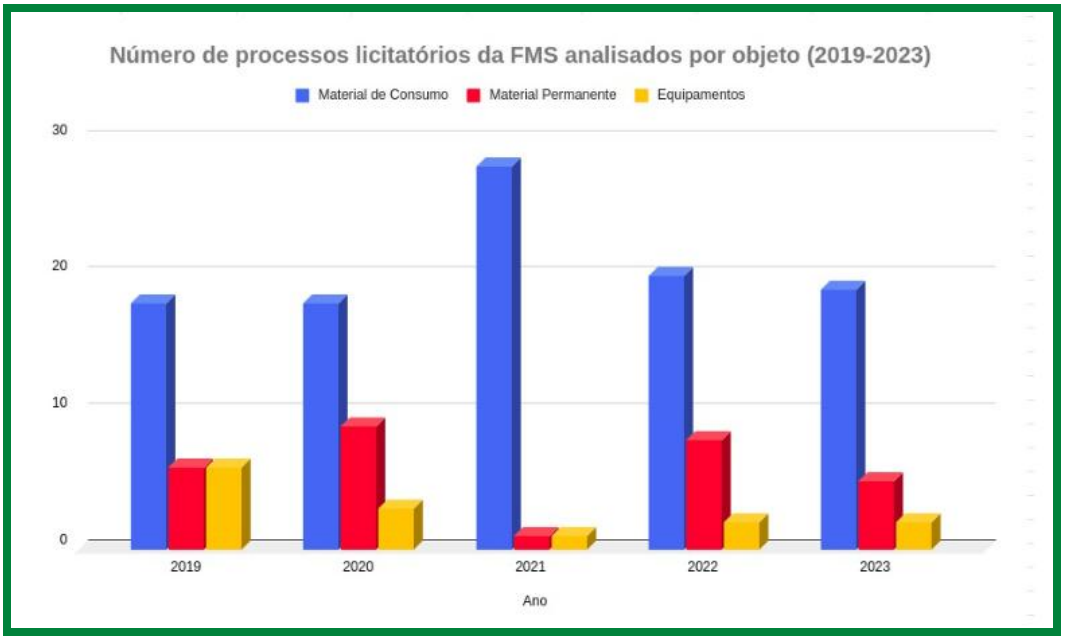
1. INTRODUÇÃO

Este Produto Técnico resulta do Mestrado em Gestão Pública da autora, desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí (2023–2025). Está vinculado à dissertação intitulada “Compras públicas na Fundação Municipal de Saúde de Teresina - PI: ausência de critérios de sustentabilidade ambiental nas licitações”, cuja pesquisa deu origem a este guia prático, voltado à implementação de critérios de sustentabilidade nas aquisições realizadas pela FMS.

A sustentabilidade nas contratações públicas é uma exigência legal e estratégica que visa garantir não apenas eficiência econômica, mas também responsabilidade ambiental e inclusão social. As aquisições da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS) envolvem significativa utilização de recursos públicos e materiais de impacto ambiental relevante para o município.

É importante ressaltar que, em pesquisa realizada pela autora nos anos de 2024 e 2025, referente ao período de 2019 a 2023, constatou-se a predominância das aquisições de materiais de consumo destinados ao suprimento da rede municipal de saúde. Dentre esses itens, destacam-se as demandas frequentes por materiais descartáveis e medicamentos, considerados fundamentais para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos estabelecimentos de saúde sob a gestão da FMS. O gráfico a seguir ilustra essa realidade:

Gráfico – Número de processos licitatórios analisados por objeto (2019 – 2023)



Fonte: MUNIZ, A. L. S. (p. 96, 2025).

O gráfico acima fornece informações importantes a serem consideradas pelo Grupo Técnico Especial na Etapa 3 do Planejamento e Implementação dos Critérios de Sustentabilidade nas Compras da FMS (pag. 08 deste Guia).

1.1. Apresentação

O Guia para Implementação de Critérios de Sustentabilidade nas Aquisições da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS) tem como objetivo principal orientar a incorporação de práticas e critérios sustentáveis nos processos de compras públicas, especialmente na aquisição de materiais de consumo, bens permanentes e equipamentos hospitalares. A proposta visa a promoção de uma gestão pública mais eficiente, responsável e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

A iniciativa se justifica diante do crescente reconhecimento de que a Administração Pública, ao desempenhar papel estratégico como grande compradora, pode induzir práticas de mercado mais responsáveis, reduzir impactos ambientais e gerar benefícios socioeconômicos de longo prazo. Segundo o Ministério da Gestão e

da Inovação em Serviços Públicos (MGI), em 2024 as compras públicas representaram 12% do Produto Interno Bruto (PIB) do país, evidenciando o seu potencial de transformação quando orientadas por princípios de sustentabilidade.

No contexto específico da FMS, a implementação de critérios sustentáveis nas licitações é fundamental para:

- Promover a eficiência no uso de recursos públicos, reduzindo desperdícios materiais e financeiros por meio de escolhas mais inteligentes e de longo prazo;
- Minimizar os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos adquiridos, como geração de resíduos hospitalares, consumo excessivo de energia e emissões decorrentes de processos logísticos;
- Estimular a economia local e regional, priorizando fornecedores que adotem práticas socioambientais responsáveis e contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável de Teresina;
- Atender às diretrizes legais e normativas vigentes, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Agenda 2030 da ONU e a Lei de Licitações nº 14.133/2021, que incentivam ou determinam a adoção de critérios ambientais e sociais nas contratações públicas.

1.2. Objetivo

A proposta deste guia, portanto, visa consolidar uma cultura organizacional voltada à responsabilidade socioambiental, alinhando as práticas da FMS às tendências contemporâneas de gestão pública, com foco na melhoria da **qualidade dos serviços de saúde**, na **proteção ambiental** e na **promoção do bem-estar coletivo**.



1.3. Fundamentação Legal e Normativas Federais

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Decreto nº 7.746/2012 regulamentou o art. 3º da primeira Geral das Licitações - Lei nº 8.666/1993, estabelecendo diretrizes para promover o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações da administração pública federal;
- Decreto nº 10.887/2021 – Plano de Logística Sustentável;
- Decreto nº 10.936/2022 - regulamenta a PNRS;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 da ONU;

---

2. COMO UTILIZAR ESTE GUIA

Este guia foi desenvolvido com o propósito de oferecer um roteiro claro, prático e aplicável para a implementação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas pela Fundação Municipal de Saúde (FMS). Sua

estrutura apresenta, de forma sistematizada, orientações e ferramentas que possibilitam aos atores envolvidos compreender e aplicar, de maneira eficiente, os procedimentos necessários à transição para um modelo de aquisição mais sustentável. Ao longo do material, gestores, técnicos e demais participantes do processo licitatório encontrarão instruções acessíveis que visam facilitar a adoção gradual das mudanças, promovendo uma cultura organizacional alinhada às boas práticas de gestão pública e aos princípios do desenvolvimento sustentável.

2.1 Etapas de planejamento e implementação

Para que ocorra um processo de implementação organizado e mais efetivo é importante que sejam seguidas algumas etapas, sendo elas:

ETAPA 1 – Criação de Grupo Técnico Especial

Criar um Grupo Técnico Especial (preferencialmente com servidores efetivos) para melhor conduzir as etapas seguintes. Esse Grupo deverá ser composto por:

- ✓ Diretor (a) da Diretoria de Compras Públicas da FMS (DCP);
- ✓ Gerente Executivo da DCP;
- ✓ Gerente de Planejamento de Compras da DCP;
- ✓ 01 servidor (a) responsável pela elaboração dos ETPs e TRs da Atenção Básica;
- ✓ 01 servidor (a) responsável pela elaboração dos ETPs e TRs da Atenção Especializada;
- ✓ Assessor Jurídico da FMS responsável pela emissão de pareceres e elaboração dos contratos;

ETAPA 2 – Sensibilização e Planejamento Interno

- ✓ Realizar oficinas de capacitação e treinamentos sobre diversas temáticas relacionadas às compras públicas sustentáveis (CPS), apresentando as mudanças necessárias e as atribuições de cada setor envolvido;

- ✓ Promover ações de sensibilização dos fornecedores locais quanto à importância da sustentabilidade nas contratações;
- ✓ Realizar, preferencialmente, três meses antes do término de cada exercício, o Planejamento Anual de Compras para o exercício seguinte;

ETAPA 3 – Levantamento e Diagnóstico

O Grupo Técnico ficará responsável por realizar levantamento e identificar junto às áreas estratégicas da FMS – Atenção Básica e Atenção Especializada:

- ✓ Aqueles itens de maiores impactos ambientais e econômicos (dentro das seguintes classificações: Material de Consumo, Material Permanente e Equipamentos Hospitalares) cujas aquisições são bem expressivas e definir critérios de sustentabilidade para eles;
- ✓ Verificar a existência de normas técnicas ambientais e certificações aplicáveis para os itens selecionados;
- ✓ Mapear fornecedores locais ou regionais que já possuem práticas sustentáveis.

ETAPA 4 – Adequação dos artefatos licitatórios

Após o processo de levantamento e diagnóstico, o Grupo deverá sugerir adaptações nos artefatos licitatórios a seguir: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta Contratual e Edital.

Posterior às adaptações acima, o Edital poderá ser elaborado conforme especificações e requisitos estabelecidos nos demais artefatos.

Abaixo algumas sugestões de critérios de sustentabilidade para cada tipo de documento:

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- Incluir justificativa de escolha com base na eficiência ambiental e ciclo de vida;
- Considerar impactos socioambientais do produto no uso e no descarte;
- Exigir que fornecedores apresentem declaração de conformidade ambiental.

b) Termo de Referência (TR)

- Incluir critérios obrigatórios e classificatórios de sustentabilidade:

  Ex.: *“A empresa deverá comprovar que o equipamento possui selo Procel A”*

- Estabelecer especificações técnicas sustentáveis:

  Ex.: "*Requisitos de eficiência energética*", "material reciclável".

- Requerer laudos ou certificações ambientais válidas.

c) Edital

- Prever pontos de bonificação na avaliação de propostas técnicas (quando for técnica e preço);
- Estabelecer cláusulas de:
  - Penalidade por informação ambiental falsa;
  - Obrigatoriedade de logística reversa para produtos eletroeletrônicos;
  - Exigir comprovação em fase de habilitação ou execução, conforme o critério.

2.2 Monitoramento das Etapas de implementação

O Grupo Técnico deverá elaborar métodos de monitoramento das etapas de execução do processo licitatório (Etapas 1, 2, 3 e 4) e posteriormente avaliar os resultados obtidos com as adaptações realizadas.

Segue abaixo um modelo de Checklist para esse procedimento:

Checklist das Etapas de Implementação

Planejamento da Contratação	Atende? (Sim/Não/Parcial)
A necessidade da aquisição foi justificada?	
O Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou critérios de sustentabilidade?	
Foram avaliadas alternativas de menor impacto ambiental e social?	
Elaboração do Termo de Referência (TR)	**Atende? (Sim/Não/Parcial)**
O TR contém critérios de sustentabilidade (ambientais, sociais ou econômicos)?	
Há exigência de certificações (ex.: selo Procel, ISO 14001, ANVISA, etc.)?	
Foram priorizados produtos com maior durabilidade, recicláveis ou de menor impacto ambiental?	
Publicação do Edital	**Atende? (Sim/Não/Parcial)**
Os critérios sustentáveis estão descritos de forma clara e objetiva?	
O edital garante ampla concorrência, sem restringir de forma indevida?	
Há previsão de pontuação diferenciada para fornecedores com práticas sustentáveis?	
Julgamento e contratação	**Atende? (Sim/Não/Parcial)**
A análise das propostas considerou critérios além do menor preço?	
Foi verificado o atendimento às exigências de sustentabilidade?	

O fornecedor apresentou comprovação documental das práticas sustentáveis?	
Execução Contratual	**Atende? (Sim/Não/Parcial)**
O fiscal do contrato está monitorando o cumprimento das cláusulas sustentáveis?	
Há registros de não conformidades relacionadas à sustentabilidade?	
O fornecedor cumpre prazos e entrega conforme especificado no TR?	
Monitoramento e Avaliação	**Atende? (Sim/Não/Parcial)**
Foram aplicados indicadores de desempenho sustentável (ex.: economia de energia, redução de resíduos, custo-benefício)?	
Houve redução de desperdícios materiais ou financeiros?	
Os resultados foram documentados para subsidiar futuras contratações?	
Foram identificadas oportunidades de melhoria para os próximos processos?	

3. CONCEITOS E IMPORTÂNCIA DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

3.1. O que são as compras públicas sustentáveis?

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024), Compras Públicas Sustentáveis (CPS) são aquelas em que a Administração considera, ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos e serviços, impactos socioambientais e econômicos, buscando reduzir danos ao meio ambiente, incentivar práticas responsáveis de fornecedores e promover maior eficiência no uso dos recursos públicos.

As CPS representam a incorporação de valores éticos e sustentáveis à gestão pública, estimulando mudanças estruturais no mercado e contribuindo para que o Estado atue como exemplo de consumo consciente e responsável.

3.2. Por que elas são tão importantes para a gestão pública, especialmente para a Fundação Municipal de Saúde de Teresina?

As licitações públicas sustentáveis representam uma evolução no modelo tradicional de contratação, pois agregam critérios ambientais, sociais e econômicos ao processo de compras, garantindo que o poder de compra do Estado seja um instrumento de transformação.

No âmbito da administração municipal, sua relevância se evidencia de forma ainda mais intensa no setor da saúde, especialmente no contexto da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), responsável pela gestão de uma rede ampla e diversificada de serviços hospitalares e ambulatoriais.

Sua efetiva aplicabilidade traz impactos positivos para a gestão municipal, especialmente para a FMS, dentre eles:

- **Eficiência no uso de recursos públicos**

Ao considerar o ciclo de vida dos produtos, evita-se gastos excessivos com manutenção, descarte e reposições frequentes.

Isso torna o princípio da economicidade mais robusto, indo além do menor preço imediato.

- **Promoção da sustentabilidade**

As CPS alinham a gestão pública às metas da Agenda 2030 da ONU e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), fortalecendo políticas públicas mais responsáveis.

- **Exemplo para a sociedade**

A Administração Pública atua como indutora de práticas mais sustentáveis, estimulando fornecedores e empresas privadas a adotarem padrões de produção e consumo ambientalmente corretos.

- **Impacto direto na saúde pública**

A aquisição de insumos hospitalares sustentáveis (como embalagens recicláveis, produtos com menor toxicidade ou equipamentos energicamente eficientes) contribui para ambientes hospitalares mais seguros, reduzindo riscos à saúde de pacientes e profissionais.

- **Redução de resíduos hospitalares**

Inserir critérios sustentáveis em licitações de materiais descartáveis, medicamentos e equipamentos hospitalares ajuda a diminuir a geração de resíduos e os custos de tratamento e descarte, um dos maiores desafios da saúde pública.

- **Fortalecimento da governança institucional**

Licitações sustentáveis exigem planejamento mais estruturado, integração entre setores e maior transparência, o que eleva a qualidade da gestão da FMS.

Por fim, destaca-se que o impacto das licitações públicas sobre a qualidade dos serviços de saúde é direto e imediato. Cada processo de aquisição conduzido pela FMS — seja para medicamentos, equipamentos hospitalares ou insumos básicos — possui reflexos concretos no atendimento à população. Assim, uma licitação planejada e executada com eficiência resulta em serviços mais ágeis, seguros e acessíveis, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a promoção do bem-estar da coletividade.

3.3 Benefícios esperados com a implementação

A inserção de critérios de sustentabilidade nas aquisições da FMS promoverá:

- ✓ Redução de custos a longo prazo – por meio da aquisição de produtos mais duráveis, eficientes e com menor necessidade de substituições;
- ✓ Diminuição da geração de resíduos hospitalares – com a escolha de insumos e embalagens ambientalmente responsáveis;
- ✓ Eficiência energética – ao priorizar equipamentos hospitalares de baixo consumo energético;
- ✓ Promoção da saúde pública – ao reduzir impactos ambientais decorrentes de práticas de descarte inadequado;
- ✓ Fortalecimento da economia local – priorizando fornecedores regionais e incentivando o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;
- ✓ Maior conformidade legal – alinhando-se às normativas federais e internacionais de sustentabilidade, evitando sanções e penalidades.
- ✓ Melhoria da imagem institucional da FMS – como referência em responsabilidade socioambiental no setor público;
- ✓ Inovação tecnológica – incentivo à adoção de novas soluções sustentáveis no setor de saúde.
- ✓ Transparência e credibilidade nas aquisições – fortalecendo a governança e o controle social sobre os gastos públicos.
- ✓ Contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – em especial os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança do Clima).

Ilustrativamente podemos representar os benefícios da seguinte forma:



3.4 Artefatos Licitatórios: conceito e classificação

No contexto das contratações públicas reguladas pela Lei nº 14.133/2021, os artefatos licitatórios correspondem a documentos técnicos, administrativos e jurídicos que compõem o processo de licitação. Sua função é garantir que as contratações sejam realizadas de forma eficiente, transparente e conforme os princípios constitucionais da administração pública (BRASIL, 2021).

Seguem abaixo os principais artefatos licitatórios utilizados nas compras públicas:

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Fundamenta a necessidade da contratação, avaliando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais. É obrigatório para todas as contratações, salvo exceções legais (BRASIL, 2021; TCU, 2022).

Termo de Referência (TR)

Detalha o objeto da contratação, critérios de julgamento, requisitos mínimos e obrigações das partes. É indispensável nas compras e serviços (BRASIL, 2021; DI PIETRO, 2022).

Mapa de Riscos

Identifica riscos operacionais, jurídicos, ambientais e financeiros da contratação, com medidas de mitigação, promovendo a gestão estratégica dos contratos (TCU, 2022).

Pesquisa de Preços

Fundamenta o valor estimado da contratação a partir de levantamento de mercado. Deve seguir critérios definidos por normativas, como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (BRASIL, 2021b).

Justificativa da Modalidade de Licitação

Documento que explica, conforme a legislação, a modalidade escolhida, de acordo com o objeto e o valor envolvido (MARINELLA, 2021).

Edital de Licitação

Documento central do processo licitatório. Reúne todas as regras, prazos e exigências para a participação dos licitantes (DI PIETRO, 2022).

Minuta do Contrato

Antecipação das cláusulas contratuais que regerão a execução do objeto, servindo como base para assinatura posterior (BRASIL, 2021).

Parecer Jurídico

Obrigatório antes da publicação do edital, certifica a legalidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente (TCU, 2022).

Ata da Sessão Pública

Registro oficial das sessões do certame, assegurando a transparência dos atos praticados.

Relatório de Julgamento das Propostas

Fundamenta tecnicamente a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública, respeitando os critérios definidos no edital.

Termo de Adjudicação

Documento emitido pela autoridade competente (ou pelo pregoeiro), após o julgamento das propostas. Formaliza a decisão de atribuir o objeto da licitação ao licitante vencedor.

---

4. DIRETRIZES PARA INSERÇÃO DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NA FMS

4.1 Planejamento das Aquisições

- Levantamento das necessidades de consumo hospitalar com foco em alternativas sustentáveis;
- Identificação daqueles itens com maiores impactos ambientais e econômicos;
- Elaboração do Plano Anual de Compras com indicadores ambientais;
- Consulta a bases de dados de produtos com certificações ambientais.

4.2 Materiais de Consumo Hospitalar

- Priorização de produtos biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis;
- Critérios de menor geração de resíduos e menor uso de substâncias tóxicas com a utilização de embalagens com menor volume e recicláveis;
- Exigência de rotulagem ambiental e certificações.

4.3 Materiais Permanentes Hospitalares

- Aquisição de bens com durabilidade, eficiência energética e baixa obsolescência;
- Incentivo à compra de materiais com peças de recicláveis ou de fácil manutenção;
- Equipamentos com maior vida útil e peças de reposição disponíveis;
- Inclusão de critérios de logística reversa para descarte responsável;
- Mobiliário de aço com pintura eletrostática livre de metais pesados;
- Produtos certificados com selo FSC (madeira).

4.4 Equipamentos Hospitalares

- Certificação de eficiência energética (Procel/Inmetro);
- Baixa emissão de ruído e impacto ambiental reduzido;
- Requisitos de responsabilidade socioambiental por parte dos fornecedores;
- Tecnologia com baixo consumo energético;
- Equipamentos com desmontagem facilitada para descarte sustentável;
- Preferência por fornecedores com logística reversa.

5. INSERÇÃO DOS CRITÉRIOS NOS DOCUMENTOS DE COMPRAS

A adoção de critérios de sustentabilidade nos documentos que orientam os processos licitatórios representa uma etapa fundamental para consolidar práticas mais responsáveis e eficientes na gestão pública. Ao serem incorporados de forma clara e objetiva em instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o Edital e a Minuta de Contrato, esses critérios contribuem para alinhar as aquisições da Fundação Municipal de Saúde (FMS) aos princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo economicidade, qualidade e respeito ao meio ambiente.

Esta seção apresenta orientações sobre como e onde tais critérios podem ser inseridos, com vistas a fortalecer a transparência, a efetividade e a inovação nos processos de compras públicas.

Os tópicos a seguir deixam claro como inserir na prática os critérios sustentáveis em cada documento, garantindo segurança jurídica e alinhamento à legislação (Lei nº 14.133/2021):

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): análise de viabilidade da inclusão de critérios sustentáveis, identificando soluções técnicas, econômicas e socioambientais que orientem a escolha da alternativa mais vantajosa;
- Termo de Referência (TR): descrição de requisitos sustentáveis mínimos;
- Edital: cláusulas de exigência de comprovação dos critérios por documentos;
- Minuta Contratual: obrigações quanto à sustentabilidade durante a execução.

➢ Exemplos de inserção no Estudo Técnico Preliminar:

Considerar, na análise das alternativas de atendimento da demanda, a adoção de critérios de sustentabilidade, como a aquisição de produtos com maior durabilidade, eficiência energética, certificações ambientais reconhecidas e embalagens reduzidas ou recicláveis, a fim de minimizar impactos ambientais e otimizar custos no ciclo de vida do objeto.

➢ Exemplos de inserção no Termo de Referência:

O fornecedor deverá apresentar, no ato da proposta, comprovação de que os materiais e equipamentos atendem a critérios de sustentabilidade, tais como: eficiência energética (selo Procel A ou equivalente), uso de insumos recicláveis ou biodegradáveis, menor geração de resíduos hospitalares e conformidade com normas ambientais vigentes.

- ✓ **Eficiência energética:** especificar que equipamentos hospitalares, iluminação ou eletrodomésticos adquiridos devem possuir selo Procel de eficiência energética ou equivalente internacional (Energy Star, por exemplo);
- ✓ **Materiais recicláveis/reutilizáveis:** exigir que as embalagens dos produtos sejam recicláveis, retornáveis ou fabricadas com material reciclado;
- ✓ **Origem sustentável:** no caso de papel, solicitar certificação FSC ou PEFC, comprovando manejo florestal sustentável.

➢ Exemplos de inserção no Edital de Licitação:

Constitui requisito de habilitação a apresentação de declaração do fornecedor de que os produtos ofertados atendem a critérios de sustentabilidade, em especial aqueles voltados à redução de consumo energético, minimização de resíduos hospitalares e utilização de matérias-primas ambientalmente responsáveis, conforme descrito no Termo de Referência.

- ✓ **Preferência a fornecedores locais/regionais:** para reduzir custos de transporte e emissões de carbono, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021;
- ✓ **Exigência de certificações ambientais:** como ISO 14001, quando cabível, para comprovar práticas de gestão ambiental pela empresa fornecedora;
- ✓ **Critério de desempate sustentável:** em caso de propostas equivalentes, preferência à empresa que apresentar maior comprovação de práticas ambientais ou sociais.

➢ **Exemplos de inserção na Minuta Contratual:**

A contratada compromete-se a fornecer bens e/ou serviços em conformidade com os critérios de sustentabilidade especificados no Termo de Referência e no Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação e no presente contrato. O descumprimento poderá acarretar advertência, multa e até a rescisão contratual.

✓ **Cláusula de logística reversa:** obrigando o fornecedor a recolher e dar destinação adequada a resíduos perigosos (como medicamentos vencidos, pilhas, baterias, toners, etc.);

✓ **Obrigação de treinamento:** incluir cláusula que preveja a capacitação da equipe da FMS no uso eficiente e sustentável dos equipamentos adquiridos;

✓ **Sanções por descumprimento ambiental:** prever penalidades caso a empresa não cumpra exigências ligadas à destinação de resíduos ou ao uso de materiais não permitidos.

➢ **Exemplos na prática:**

Documento Licitatório	Critério de Sustentabilidade	Exemplo Prático (FMS)
Termo de Referência (TR)	Eficiência energética	Solicitar que **autoclaves, freezers ou equipamentos hospitalares** possuam selo Procel A ou certificação internacional (ex.: Energy Star).
	Materiais recicláveis/reutilizáveis	Exigir que **embalagens de luvas, máscaras ou seringas** sejam recicláveis ou fabricadas com no mínimo 30% de material reciclado.
	Origem sustentável	Para compra de **papel utilizado em impressões hospitalares**, exigir certificação FSC, comprovando manejo florestal responsável.
Edital de Licitação	Preferência a fornecedores locais	Estabelecer como critério de desempate a contratação de **fornecedores de Teresina ou do Piauí**, reduzindo emissões de transporte e fortalecendo a economia local.
	Certificações ambientais	Exigir que empresas fornecedoras de

		equipamentos hospitalares apresentem ISO 14001 ou comprovem plano de gestão ambiental.
	Critério de desempate sustentável	Em caso de propostas equivalentes, priorizar empresa que apresente **política de gestão de resíduos ou logística reversa já implementada**.
Minuta de Contrato	Cláusula de logística reversa	Fornecedor de **medicamentos ou insumos químicos** deve recolher embalagens vazias, medicamentos vencidos e dar destinação final correta.
	Obrigação de treinamento	Empresa fornecedora de **equipamentos de imagem ou laboratoriais** deve capacitar equipe da FMS no uso eficiente e sustentável, reduzindo consumo de energia e insumos.
	Sanções por descumprimento ambiental	Prever multa se o fornecedor não cumprir obrigações de descarte de resíduos perigosos, como **baterias, pilhas e toners de impressoras**.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É importante destacar que, para que a inserção de critérios de sustentabilidade nas compras públicas se consolide de forma efetiva, é imprescindível o estabelecimento de mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação. Esses instrumentos permitem acompanhar o grau de aderência das contratações aos parâmetros de sustentabilidade definidos, identificar gargalos, corrigir falhas e mensurar os resultados alcançados.

No contexto da FMS, o monitoramento e a avaliação assumem papel estratégico ao assegurar que as práticas sustentáveis não se restrinjam ao campo normativo ou declaratório, mas se materializem em ações concretas capazes de otimizar recursos, reduzir impactos ambientais e fortalecer a governança institucional.

Assim, o acompanhamento contínuo das etapas do processo licitatório possibilita não apenas a aferição da conformidade legal, mas também a geração de evidências para a melhoria contínua da gestão pública, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e ao princípio da economicidade. Para isso é necessário:

- Criar **checklists internos** para verificação de critérios sustentáveis, indicadores ambientais nos processos e conformidade socioambiental;
- Incluir itens de **monitoramento de impacto** no contrato: consumo de energia, geração de resíduos, etc.
- Realizar **auditorias periódicas** e relatórios sobre o cumprimento dos critérios estabelecidos e seu desempenho sustentável;
- Definir **indicadores de desempenho sustentável** das aquisições;
- **Avaliação dos fornecedores** conforme critérios sustentáveis adotados.

A seguir, algumas sugestões de indicadores práticos que podem ser utilizados pela FMS para monitorar e avaliar a implementação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas. Eles estão divididos em quantitativos (fáceis de medir em números) e qualitativos (voltados à análise de qualidade, percepção e processos):

➢ Indicadores Quantitativos

- ✓ % de processos licitatórios que incluíram critérios de sustentabilidade (em relação ao total de licitações realizadas);
- ✓ Número de fornecedores locais ou regionais contratados em comparação com fornecedores externos;
- ✓ Redução percentual no consumo de energia e água com a aquisição de equipamentos hospitalares mais eficientes;
- ✓ Volume de resíduos hospitalares com logística reversa implementada (toneladas recolhidas/destinadas corretamente);
- ✓ Economia gerada no ciclo de vida dos produtos adquiridos (custo total de manutenção, operação e descarte comparado a modelos anteriores);
- ✓ % de contratos que preveem cláusulas socioambientais (como exigência de embalagens recicláveis, certificações ou responsabilidade pós-consumo).

➢ Indicadores Qualitativos

- ✓ Grau de satisfação dos gestores e equipes da FMS quanto à aplicabilidade dos critérios sustentáveis nos Termos de Referência e Editais;
- ✓ Nível de adequação dos fornecedores às exigências socioambientais (com base em relatórios ou auditorias);
- ✓ Percepção de melhoria na eficiência institucional após adoção dos critérios sustentáveis (entre setores requisitantes e administrativos);
- ✓ Integração da sustentabilidade nos instrumentos de planejamento (ETP, TR, Edital e Contrato);
- ✓ Avanços na cultura organizacional da FMS quanto à valorização de práticas sustentáveis.

📌 Exemplos de indicadores a serem aplicados na FMS:

Quadro – Indicadores de Monitoramento e Avaliação e sua aplicabilidade

Tipo de Indicador	Indicador	Exemplos aplicáveis a FMS
Quantitativo	% de processos licitatórios que incluíram critérios de sustentabilidade	Ex.: 40% das licitações de 2025 incluíram cláusulas ambientais
Quantitativo	Número de fornecedores locais ou regionais contratados	Ex.: 25 fornecedores locais contratados em 2025
Quantitativo	Redução percentual no consumo de energia e água	Ex.: Autoclaves adquiridas reduziram em 15% o consumo de energia elétrica
Quantitativo	Volume de resíduos hospitalares com logística reversa implementada	Ex.: 1,2 toneladas de medicamentos vencidos recolhidos em 2024
Quantitativo	Economia gerada no ciclo de vida dos produtos adquiridos	Ex.: Economia de R$ 120 mil em manutenção de equipamentos eficientes
Quantitativo	% de contratos que preveem	Ex.: 60% dos contratos de 2025 incluíram cláusulas de logística

	cláusulas socioambientais	reversa
Qualitativo	Grau de satisfação dos gestores e equipes da FMS	Ex.: Pesquisa interna mostrou 80% de satisfação com novos critérios
Qualitativo	Nível de adequação dos fornecedores às exigências socioambientais	Ex.: Auditoria revelou 60% de fornecedores atendendo plenamente às exigências
Qualitativo	Percepção de melhoria na eficiência institucional	Ex.: Relatórios destacaram redução de atrasos em processos sustentáveis
Qualitativo	Integração da sustentabilidade nos instrumentos de planejamento	Ex.: 90% dos Termos de Referência incluíram critérios sustentáveis
Qualitativo	Avanços na cultura organizacional da FMS	Ex.: Capacitações em sustentabilidade alcançaram 1.300 servidores em 2025

➢ Métodos de Monitoramento e Avaliação do processo de implementação de critérios de sustentabilidade nas compras da FMS

1. Definição de Indicadores de Sustentabilidade

➢ **Ambientais:**

✓ Percentual de licitações que incluíram critérios sustentáveis;

✓ Redução no consumo de papel e plásticos descartáveis nos contratos;

✓ Percentual de aquisição de produtos recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental.

➢ **Sociais:**

✓ Inclusão de Micro e Pequenas Empresas (MPEs) e cooperativas locais como fornecedoras;

✓ Número de fornecedores capacitados em práticas sustentáveis.

- **Econômicos:**

✓ Economia financeira considerando o custo do ciclo de vida (CCV) dos produtos adquiridos;

✓ Redução de desperdícios materiais e financeiros.

2. Monitoramento Contínuo dos Contratos

✓ Relatórios periódicos de fornecedores sobre cumprimento de requisitos ambientais (ex.: destinação correta de resíduos).

✓ Checklists de auditoria interna para acompanhar o atendimento aos critérios sustentáveis.

✓ Sistema eletrônico de compras com registro das práticas de sustentabilidade adotadas em cada processo.

3. Avaliações Periódicas de Resultados

✓ Trimestral: análise dos indicadores de desempenho e relatórios das unidades de compras;

✓ Semestral: reuniões de avaliação entre FMS, fornecedores e sociedade civil organizada;

✓ Anual: publicação de relatório de resultados com comparativo entre metas e realizações (transparência e accountability).

4. Instrumentos de Feedback e Aprendizado Institucional

✓ Pesquisas de satisfação com usuários e gestores quanto à qualidade e eficiência dos produtos/serviços adquiridos;

✓ Capacitação contínua de servidores da FMS sobre critérios de sustentabilidade;

✓ Revisão dos instrumentos de planejamento (ETP, TR e Editais) à luz dos resultados obtidos e das novas legislações que surgirem.

7. CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

A implementação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas demanda não apenas ajustes técnicos nos artefatos licitatórios, mas também um processo contínuo de capacitação e sensibilização dos atores envolvidos. A formação adequada dos servidores responsáveis pelas etapas de planejamento, elaboração de editais, julgamento de propostas e fiscalização contratual é condição essencial para que os princípios da Lei nº 14.133/2021 sejam efetivamente aplicados e para que a sustentabilidade deixe de ser um requisito meramente formal, passando a integrar de forma consistente a cultura organizacional da FMS.

Além da capacitação técnica, a sensibilização tem como objetivo ampliar a percepção dos gestores e colaboradores sobre os impactos sociais, ambientais e econômicos das contratações públicas, fomentando uma mudança de postura em relação ao uso racional dos recursos e à adoção de práticas inovadoras. Dessa forma, busca-se alinhar as aquisições da FMS não apenas às exigências legais, mas também às diretrizes da Agenda 2030 da ONU, contribuindo para um modelo de gestão pública mais responsável, eficiente e sustentável.

A seguir, algumas sugestões de Capacitações e Treinamentos para os servidores da FMS, durante o processo de implementação de Compras Públicas Sustentáveis na instituição:

➢ Capacitações Técnicas

- Interpretação da Lei nº 14.133/2021 e suas inovações em relação à sustentabilidade;
- Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e inclusão de critérios de sustentabilidade;
- Construção de Termos de Referência (TR) sustentáveis, com foco em materiais de consumo, permanentes e equipamentos hospitalares;
- Aplicação do Custo do Ciclo de Vida (CCV) nas aquisições da saúde;

- Uso de indicadores de sustentabilidade para análise de propostas e tomada de decisão;
- Fiscalização contratual com foco em critérios ambientais e sociais.

➢ Treinamentos Práticos

- Oficinas de elaboração de editais sustentáveis (simulações e estudos de caso da própria FMS);
- Workshops de economia circular e logística reversa aplicados ao setor da saúde;
- Capacitação em compras eletrônicas e plataformas digitais (PNCP e outros sistemas);
- Simulações de auditoria ambiental em contratos de fornecimento hospitalar.

➢ Sensibilização e Conscientização

- Campanhas internas de sustentabilidade (com foco na redução de consumo de papel, energia, água e descartáveis);
- Seminários sobre Agenda 2030 e ODS, com ênfase no ODS 12 (consumo e produção responsáveis);
- Palestras sobre impacto ambiental dos resíduos hospitalares e boas práticas de descarte;
- Diálogos com fornecedores locais para incentivo a práticas mais sustentáveis nas propostas.

➢ Capacitação Intersetorial

- Parcerias com órgãos de controle (TCE-PI, MPPI, CGU) para capacitações conjuntas em sustentabilidade nas licitações;
- Integração com universidades e centros de pesquisa para atualização sobre tecnologias sustentáveis na saúde;

- Capacitação conjunta com gestores de outras secretarias para padronizar boas práticas de compras públicas sustentáveis em todo município de Teresina.

---

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este guia propõe a consolidação de práticas sustentáveis no âmbito das compras públicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, promovendo não apenas economia e eficiência, mas também responsabilidade social e ambiental. A aplicação sistemática dos critérios aqui descritos representará um passo fundamental para o fortalecimento de uma cultura institucional voltada para a sustentabilidade na gestão da saúde pública.

A inserção de critérios de sustentabilidade nas aquisições da FMS promove:

- Maior qualidade e durabilidade dos bens adquiridos
- Redução de impactos ambientais e riscos à saúde;
- Incentivo à inovação e à responsabilidade social.

Relação com Agendas Ambientais Globais e os ODS

As compras públicas sustentáveis ocupam papel de destaque na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que estão diretamente relacionadas à promoção de padrões mais equilibrados de produção e consumo. Entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis reforça a necessidade de que governos, empresas e cidadãos adotem práticas que reduzam desperdícios, utilizem recursos de forma eficiente e promovam cadeias de suprimentos mais éticas e ambientalmente responsáveis.



Nesse contexto, a incorporação de critérios de sustentabilidade nas aquisições públicas representa não apenas um instrumento de gestão eficiente dos recursos, mas também uma ferramenta estratégica para induzir transformações positivas no mercado, incentivar a inovação verde, valorizar fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

No caso específico da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS), a aplicação de critérios sustentáveis nas licitações pode gerar benefícios concretos, como: a aquisição de equipamentos hospitalares com maior eficiência energética, que reduzem o consumo de eletricidade e os custos operacionais; a priorização de materiais recicláveis e embalagens reduzidas, que contribuem para a diminuição dos resíduos hospitalares; e a valorização de fornecedores locais, fortalecendo a economia da cidade e garantindo maior agilidade na entrega de insumos essenciais.

Assim, a adoção de compras sustentáveis pela FMS fortalece não apenas a gestão pública, mas também a construção de uma saúde mais eficiente, inclusiva e comprometida com o futuro.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.** 7. ed. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/agu. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2012.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.** Dispõe sobre regras e diretrizes para a realização de pesquisa de preços. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 02 abr. 2021b.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Critérios de sustentabilidade nas contratações da Administração Pública:** Guia de Boas Práticas. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização de Logística e Tecnologia da Informação (Sefti), 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 34. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

FREITAS, André Luiz; SILVA, Renata Gomes da. Licitações sustentáveis: desafios e perspectivas para a administração pública. Revista de Direito Público, v. 17, n. 2, p. 45-62, 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARINELLA, Fernando Vernalha Guimarães. **Licitações e contratos administrativos:** análise da Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Fórum, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** Guia para a implementação no setor público. Brasília: PNUD Brasil, 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Referencial Básico de Governança Aplicável a Contratações Públicas.** 2. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, 2022. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/. Acesso em: 02 abr. 2025.